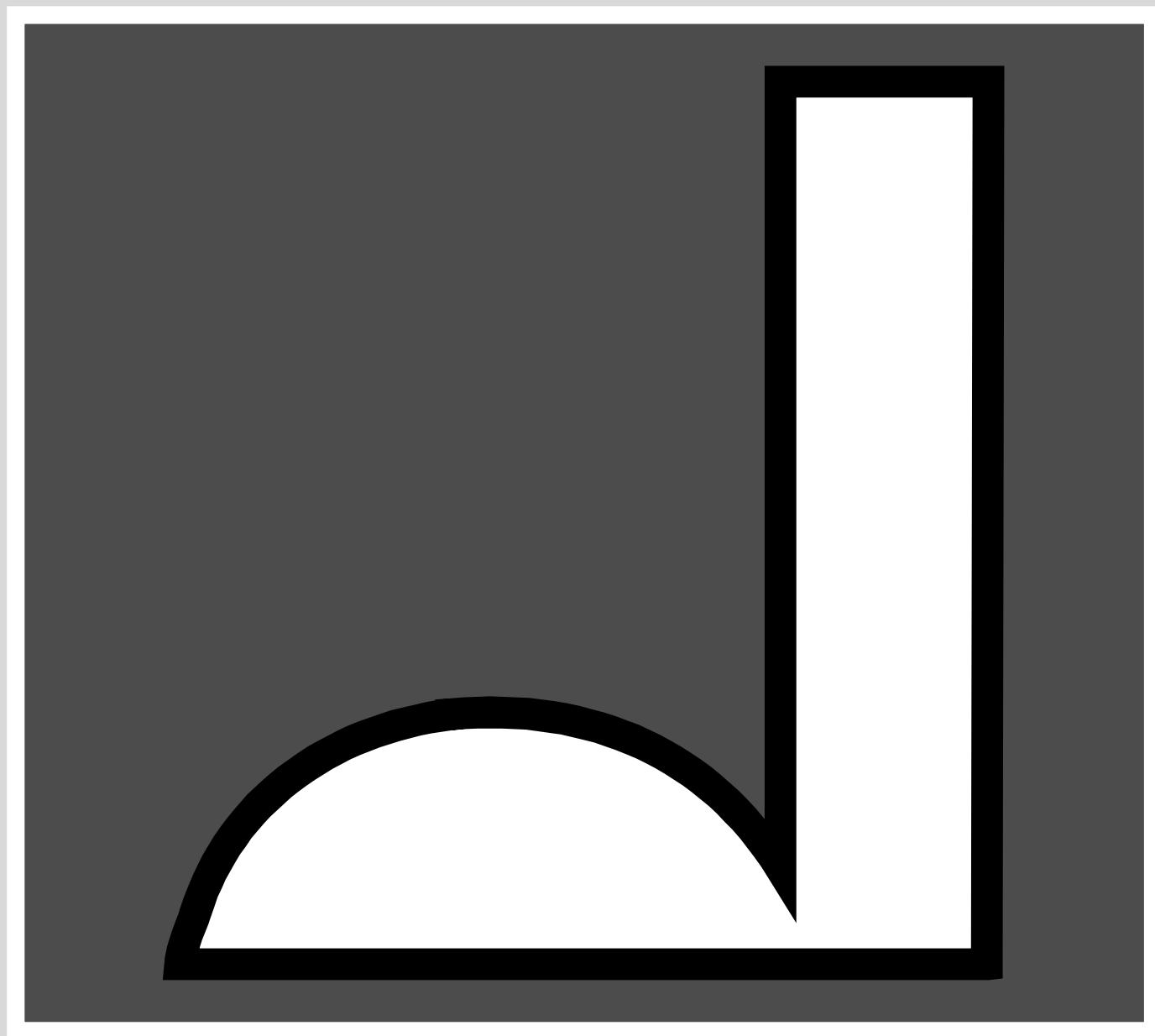




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 121 - TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – RETIFICAÇÃO

Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.....	22141
---	-------

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 114ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 205, de 2001 (nº 974/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1996, de autoria do Senador Lúdio Coelho, que acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária, sancionado e transformado na Lei nº 10.279, de 2001, de 12 de setembro de 2001.....	22142
--	-------

Nº 206, de 2001 (nº 975/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 8, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de quarenta e nove milhões de reais, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.280, de 2001, de 12 de setembro de 2001.....	22142
--	-------

Nº 207, de 2001 (nº 976/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 17, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência	
---	--

Social, crédito suplementar no valor de novecentos e dezesseis mil reais, para reforçar dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.281, de 2001, de 12 de setembro de 2001.....	22142
--	-------

Nº 208, de 2001 (nº 977/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 21, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de noventa e um milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.282, de 2001, de 12 de setembro de 2001.....	22142
---	-------

Nº 209, de 2001 (nº 978/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 22, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta reais, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.283, de 2001, de 12 de setembro de 2001.....	22142
---	-------

Nº 210, de 2001 (nº 979/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 24, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais,	
--	--

para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.284, de 2001, de 12 de setembro de 2001.....

22142

Nº 211, de 2001 (nº 980/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 25, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de onze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.285, de 2001, de 12 de setembro de 2001.....

22142

Nº 212, de 2001 (nº 981/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 27, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de cinquenta e três milhões e duzentos mil reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.286, de 2001, de 12 de setembro de 2001.....

22143

2.2.2 – Pareceres

Nº 1.009, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera a Constituição Federal para reduzir para quatro anos o mandato de Senador e estabelecer a idade mínima de vinte e oito anos como condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Senador.....

22143

Nº 1.010, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 462, de 2001, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que o Ministério da Fazenda informe, através do Banco Central do Brasil, sobre a relação jurídico-financeira contratada entre o Banco do Nordeste – BNB, agência de Barra da Corda, Estado do Maranhão e a Cooperativa Agrícola Mista de Barra da Corda – COPABA.....

22145

Nº 1.011, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2001 (nº 888/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.....

22148

Nº 1.012, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1 de Plenário, oferecida ao substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e tra-

balhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.....

22152

Nº 1.013, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.....

22152

Nº 1.014, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 445, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo condições para o parcelamento de multas por infração de trânsito.

22156

Nºs 1.015 e 1.016, de 2001, das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências.

22159

Nº 1.017, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 635, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que estabelece instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de artes visuais e dá outras providências.....

22166

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação.....

22178

Recebimento do Aviso nº 163, de 2001 (nº 4.762/2001, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 518/2001 (1ª Câmara), bem como dos respectivos Relatórios e Votos que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Universidade Federal de Sergipe – UFS, com o objetivo de verificar os procedimentos relativos à área de licitações e contratos administrativos, no período de 1º-1 a 19-4-99 (TC nº 005.395/99-2). À Comissão de Fiscalização e Controle.....

22178

Recebimento do Aviso nº 164, de 2001 (nº 4.762/2001, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 519/2001 e da Decisão nº 263/2001 (1ª Câmara), bem como dos respectivos Relatórios e Votos que os fundamentam, sobre auditoria realizada nas obras da Ro-

dovia BR-364/AC e do anel viário de Rio Branco, trecho Rio Branco/Cruzeiro do Sul, subtrecho Contorno Rodoviário de Rio Branco e 3ª Ponte de Rio Branco, no período de 14-6 a 16-7-99, obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (TC nº 007.749/99-6). À Comissão de Fiscalização e Controle. 22178

Recebimento do Aviso nº 165, de 2001 (nº 4.789/2001, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 604/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria relativo à recuperação, retificação e prolongamento do Molhe Sul da Barra do Porto de Laguna/SC (TC nº 003.722/2001-8). À Comissão de Fiscalização e Controle. 22178

Recebimento do Aviso nº 166, de 2001 (nº 4.816/2001, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 617/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizado em obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica em municípios da região do Baixo São Francisco (Canal de Xingó) (TC nº 003.862/2001-9). À Comissão de Fiscalização e Controle. 22178

Recebimento do Aviso nº 167, de 2001 (nº 4.843/2001, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 607/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria nas obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Leste/BR-040/MG, compreendendo o trecho Barreira do Triunfo (Km 771) – Santos Dumont – Viaduto Vila Rica-Belo Horizonte, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC nº 003.866/2001-8). À Comissão de Fiscalização e Controle. 22178

Recebimento do Aviso nº 168, de 2001 (nº 4.897/2001, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 612/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Mercosul BR-116/PR – em Curitiba (Leste), sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC nº 005.497/2001-1). À Comissão de Fiscalização e Controle. 22178

Recebimento do Aviso nº 169, de 2001 (nº 4.870/2001, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encami-

nhando cópia da Decisão nº 610/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizada nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Leste – BR-265/MG – Divisa RJ/MG – Illicínea – Divisa MG/SP, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no Estado de Minas Gerais – DNER/MG – e do Departamento de Estradas de Rodagem/DER/MG, no período de 7 a 25-5-2001 (TC nº 005.316/2001-8). À Comissão de Fiscalização e Controle. 22178

Recebimento do Aviso nº 170, de 2001 (nº 4.951/2001, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 615/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizada nas obras de construção de eclusas de Tucuruí no Estado do Pará, sob a responsabilidade do Ministério dos Transportes (TC nº 007.970/2001-4). À Comissão de Fiscalização e Controle. 22178

Recebimento do Aviso nº 171, de 2001 (nº 4.978/2001, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 212/2001 e da Decisão nº 619/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Votos que os fundamentam, sobre relatório de auditoria realizada no Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, com o objetivo de verificar irregularidades na contratação de empresa norte-americana para a realização de evento promocional, no âmbito do Prodetur, ocorrido em Nova York (TC nº 929.817/98-2). À Comissão de Fiscalização e Controle. 22178

Recebimento do Aviso nº 172, de 2001 (nº 5.034/2001, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 588/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre o relatório de levantamento de auditoria em diversas obras do Projeto de Irrigação Jacarecica II, localizado no Município de Itabaiana (SE), no período compreendido entre 12 a 28-8-98, sob a responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe – CEHOP e Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe – COHIDRO (TC nº 675.137/1998-5). À Comissão de Fiscalização e Controle. 22179

Recebimento do Aviso nº 173, de 2001 (nº 5.041, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 213/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre Relatório de Auditoria Ope-

racional realizado na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e no Banco da Amazônia S.A., instituições supervisora e operadora, respectivamente, do Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM, com vistas a avaliar as operações do citado Fundo (TC nº 005.708/94-0). À Comissão de Fiscalização e Controle.

22179

Recebimento do Aviso nº 174, de 2001 (nº 5.045/2001, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 586/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Votos que a fundamentam, sobre acompanhamento dos processos de concessão de trechos de rodovias federais BR-381/MG/SP (Belo Horizonte – São Paulo), BR-116/SP/PR (São Paulo – Curitiba) e BR-116/PR, BR-376/PR e BR-101/SC (Curitiba – Florianópolis), sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC nº 016.248/2000-6; TC nº 016.249/2000-3; TC nº 016.250/2000-4; e TC nº 004.386/2001-8). À Comissão de Fiscalização e Controle.

22179

Recebimento do Aviso nº 175, de 2001 (nº 5.045/2001, na origem), de 22 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 587/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao acompanhamento de processos de concessão de trechos de rodovias federais BR-153/SP (Divisa MG/SP – Divisa SP/PR), BR-116/PR/SC (Curitiba – Divisa SC/RS), BR-393/RJ (Divisa MG/RJ – entrada da BR-116/RJ) e BR-101/RJ (Ponte Presidente Costa e Silva – Divisa RJ/ES), sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC nº 016.243/2000-0; TC nº 016.244/2000-7; TC nº 016.245/2000-4 e TC nº 016.246/2000-1). À Comissão de Fiscalização e Controle.

22179

Recebimento do Aviso nº 176, de 2001 (nº 1.953/2001, na origem), de 9 de maio último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 273/2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre Relatório da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA), na área de pagamento de pessoal (TC nº 010.462/99-6). À Comissão de Fiscalização e Controle.

22179

Recebimento do Aviso nº 177, de 2001 (nº 5.176/2001, na origem), de 29 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 657/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado nas obras de construção do

Centro de Transmissão de Rádio/TV localizado na Estrada-Parque do Contorno DF-001, destinada a atender, conjuntamente, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados (TC nº 005.835/2001-0). À Comissão de Fiscalização e Controle.

22179

Recebimento do Aviso nº 178, de 2001 (nº 5.257/2001, na origem), de 29 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 633/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de Auditoria realizado no Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, no período de 1995 a 1997, com o objetivo de avaliar a legalidade e os aspectos econômico-financeiros das operações de lançamentos de “eurobônus” e captação de recursos externos pelo BNB (TC nº 925.932/98-1). À Comissão de Fiscalização e Controle.

22179

Recebimento do Aviso nº 179, de 2001 (nº 5.230/2001, na origem), de 29 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 662/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de Auditoria realizada no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, com objetivo de analisar, no geral, a situação atual do referido Fundo (TC nº 013.267/99-0). À Comissão de Fiscalização e Controle.

22179

Recebimento do Aviso nº 180, de 2001 (nº 5.203/2001, na origem), de 29 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 658/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de Auditoria de Desempenho realizado no Programa de Atendimento Habitacional, por meio do Poder Público – Pró-Moradia, sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República e da Caixa Econômica Federal – CEF, no período de 1995 a 1999 (TC nº 008.410/97-6). À Comissão de Fiscalização e Controle.

22179

Recebimento do Aviso nº 181, de 2001 (nº 2.808/2001, na origem), de 25 de junho último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 363/2001 (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Superintendência Estadual do Amapá, nas áreas de bens móveis e imóveis, contratos, almoxarifado, licitações, obras e serviços de engenharia (TC nº 775.074/1998-5). À Comissão de Fiscalização e Controle.

22179

Recebimento do Aviso nº 182, de 2001 (nº 5.122/2001, na origem), de 29 de agosto último,

mo, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 640/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizada nas obras de construção de trechos rodoviários no intitulado Corredor Mercosul – BR-101/RS, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER/10º DRF/RS (TC nº 003.600/2001-5). À Comissão de Fiscalização e Controle. 22179

Recebimento do Aviso nº 183, de 2001 (nº 5.084/2001, na origem), de 29 de agosto último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 268/2001 (1ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Universidade Federal da Paraíba, com o objetivo de verificar o relacionamento entre essa Instituição de Ensino e a Fundação José Américo (TC nº 012.818/2000-1). À Comissão de Fiscalização e Controle. 22180

Término de prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 497, de 1999-Complementar, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Amapá e Pará – RIAPA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Delta do Rio Amazonas e dá outras providências. À matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente. 22180

Término de prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2000, que dispõe sobre acesso a informações da Internet, e dá outras providências, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. 22180

2.2.4 – Ofícios

Nºs 645, 650, 655, 658, 663, 668, 673 e 678/2001, de 13 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 2.187-13, 2.196-3, 2.215-10, 2.218, 2.220, 2.221, 2.223 e 2.227, de 2001, respectivamente. 22180

2.2.5 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 79/2001, de 29 de agosto último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo condições para o parcelamento de multas por infração de trânsito, em reunião realizada naquela data. 22181

Nº 85/2001, de 5 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências, em reunião realizada naquela data. 22181

Nº 86/2001, de 5 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 635, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que estabelece instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de artes visuais e dá outras providências, em reunião realizada naquela data. 22182

Nº 87/2001, de 29 de agosto último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, em reunião realizada naquela data. 22182

2.2.6 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 352, 445, 543 e 635, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 22182

2.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR LINDBERG CURY – Considerações sobre o sistema tributário brasileiro. 22182

SENADOR BERNARDO CABRAL – Realização de reunião para discussão do voto eletrônico, na próxima 4ª feira, na Comissão Constituição, Justiça e Cidadania. 22183

SENADOR PEDRO UBIRAJARA – Preocupação com os desdobramentos da reação dos Estados Unidos aos ataques terroristas. Realização, na última 4ª feira, em Campo Grande/MS, de seminário intitulado “Avança Brasil – Caminhos do Desenvolvimento”. Necessidade de união da bancada federal do Estado de Mato Grosso do Sul, na busca de maiores recursos para o próximo ano no Orçamento Federal. 22184

SENADOR OSMAR DIAS – Comentários à reportagem do jornal **Folha do Paraná**, intitulada “Paraná terá menos verbas do que o Piauí em 2002”, que questiona os recursos destinados pelo Orçamento da União ao Estado do Paraná. 22186

2.2.8 – Comunicação da Presidência

Antecipação da sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira, dia 19, para as 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 22189

2.2.9 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *TIÃO VIANA* – Leitura de nota da Sociedade Brasileira de Nefrologia, referente à grave situação dos pacientes renais crônicos do País, especialmente em São Paulo. 22190

SENADOR *JOSÉ FOGAÇA* – Comentários sobre a importância da reunião da Comissão Parlamentar do Mercosul, presidida pelo Senador Roberto Requião, com embaixadores brasileiros, sobre a participação brasileira na Área de Livre Comércio das Américas – ALCA. 22192

SENADOR *CARLOS PATROCÍNIO* – Reflexão sobre o atentado terrorista aos Estados Unidos. Homenagem à Confederação Nacional da Agricultura – CNA pelo transcurso do cinquentenário daquela instituição. 22194

SENADOR *PAULO HARTUNG* – Repúdio ao atentado terrorista aos Estados Unidos. 22196

SENADOR *JORGE BORNHAUSEN* – Homenagem de pesar pelo falecimento do poeta catarinense Marcos José Konder Reis, ocorrido na semana passada. Solidariedade ao parlamento da Colômbia, ameaçado por segmentos da guerrilha das Forças Revolucionárias Colombianas – FARC. Registro da inclusão de Santa Catarina na relação dos Estados onde deverão ser construídas novas termelétricas a gás no País, e da inauguração, hoje, pelo Ministro José Jorge, do Centro de Defesa Ambiental da Petrobras naquele Estado. 22198

SENADOR *LAURO CAMPOS* – Comentários ao livro **O desafio da Guerra**. Preocupação com a possibilidade de uma nova guerra promovida pelos EUA. 22200

2.2.10 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Comemoração, no dia 17 de setembro, do Dia do Patrimônio Cultural, nos países do Mercosul. 22203

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Abordagem sobre os recursos da biodiversidade da região amazônica. Apoio à política de investimentos para preservação de uso sustentável dos recursos hídricos brasileiros. Proposta de formulação de um Código de ocupação produtiva e sustentável para a Amazônia. 22204

2.2.11 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 22206

2.3 – ENCERRAMENTO**3 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 110 a 113, de 2001. 22208

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.740 a 1.742, de 2001. 22210

5 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)**6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO

No **Diário do Senado Federal** de 12 de setembro de 2001, à página nº 21620, nas assinaturas da Mesa da Câmara dos Deputados, exclua-se, por publicação indevida, a seguinte:

Deputado **Severino Cavalcanti**, 1º Secretário.

SENADO FEDERAL

Ata da 114ª Sessão Não Deliberativa em 17 de setembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Edison Lobão, Pedro Ubirajara e Carlos Patrocínio

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Ubirajara, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 205, de 2001 (nº 974/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1996, de autoria do Senador Lúdio Coelho, que acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que inclui ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária, sancionado e transformado na Lei nº 10.279, de 2001, de 12 de setembro de 2001.

Nº 206, de 2001 (nº 975/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 8, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de quarenta e nove milhões de reais, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.280, de 2001, de 12 de setembro de 2001.

Nº 207, de 2001 (nº 976/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 17, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de novecentos e dezesseis mil reais, para re-

forçar dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.281, de 2001, de 12 de setembro de 2001.

Nº 208, de 2001 (nº 977/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 21, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de noventa e um milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.282, de 2001, de 12 de setembro de 2001.

Nº 209, de 2001 (nº 978/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 22, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta reais, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.283, de 2001, de 12 de setembro de 2001.

Nº 210, de 2001 (nº 979/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 24, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.284, de 2001, de 12 de setembro de 2001.

Nº 211, de 2001 (nº 980/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 25, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de onze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.285, de 2001, de 12 de setembro de 2001.

Nº 212, de 2001 (nº 981/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 27, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de cinquenta e três milhões e duzentos mil reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.286, de 2001, de 12 de setembro de 2001.

PARECERES

PARECER Nº 1.009, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1999, tendo como Primeiro Signatário o Senador Maguito Vilela que altera a Constituição Federal para reduzir para quatro anos o mandato de Senador e estabelecer a idade mínima de vinte e oito anos como condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Senador.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1999, do senador Maguito Vilela e outros senhores senadores, objetiva reduzir para vinte e oito anos a idade mínima de elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, mediante alteração da alínea **a** do § 3º do art. 14 da Constituição Federal.

A proposta também diminui para quatro anos o mandato de senador e estabelece que sua renovação se fará de dois em dois anos alternadamente, por um e dois terços, conforme alteração que sugere para os §§ 1º e 2º do art. 46.

Argumenta o autor que a idade mínima exigida de candidatos a senador e a Presidente e Vice-Presidente da República configura um excesso, quando comparada com a idade mínima para mandato de Governador de Estado e do Distrito Federal.

Acrescenta que, enquanto o cargo de Governador, que demanda decisões de extrema gravidade para a população do Estado, é exercido solitariamente pelo seu titular, o de senador tem sua responsabilidade compartilhada com os demais senadores, por se tratar de atividade exercida em colegiado.

Além disso, um cidadão eleito Governador, aos trinta anos de idade, não poderá, ao término de seu mandato, candidatar-se a Presidente da República ou a senador, por não ter ainda atingido a idade mínima de trinta e cinco anos.

A proposta de reduzir o mandato de senador é apresentada como uma exigência dos tempos modernos, para corrigir um anacronismo apontado como indefensável, sob o argumento de que deputados e senadores não se distinguem em razão de remuneração, prerrogativas, responsabilidades, nem mesmo quanto ao papel que exercem no processo legislativo, mas apenas quanto à duração de seus mandatos.

As especializações do Senado, importantes para manter o equilíbrio federativo, e que são tratadas nas competências privativas previstas no art. 52 da Constituição, também não justificam, no entendimento dos autores da proposta, a diferença de duração de mandato de senador e deputado.

A PEC nº 56/99 não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório

II – Voto

A Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1999 conforma-se aos requisitos formais de juridicidade e de boa técnica legislativa, além de atender às exigências estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, examinam-se as duas alterações separadamente, por serem de natureza distinta.

A redução da idade mínima como condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal não resultará em benefício algum para o exercício desses cargos.

Ao contrário, privará os seus ocupantes de aproveitarem os ensinamentos da experiência e da maturidade, fundamentais para o exercício de funções políticas ou de comando.

A experiência, antigo requisito para o exercício da atividade política, ainda não foi superada pelos recursos que o avanço tecnológico e das comunicações colocou à disposição dos cidadãos, mesmo dos mais jovens.

Por isso, considero muito atuais as palavras de Aristóteles, na *Ética a Nicômacos*, em que ele defende a maturidade como requisito essencial para o entendimento da ciência política, ao afirmar:

“...um homem ainda jovem não é a pessoa própria para ouvir aulas de ciência política, pois ele é inexperiente quanto aos

fatos da vida e as discussões referentes à ciência política partem desses fatos e giram em torno deles; além disto, como os jovens tendem a deixar-se levar por suas paixões, seus estudos serão vãos e sem proveito, já que o fim almejado não é o conhecimento, mas ação. Não fará qualquer diferença o fato de a pessoa ser jovem na idade ou no caráter; a deficiência não é uma questão de tempo, mas depende da vida que a pessoa leva, e da circunstância de ela deixar-se levar pelas paixões, perseguindo cada objetivo que se lhe apresenta. Para tais pessoas o conhecimento não é proveitoso, tal como acontece com as pessoas incontinentes; mas para quem deseja e age segundo a razão o conhecimento de tais assuntos é altamente útil.”(Aristóteles, *Ética a Nicômacos*. Trad. De Mário da Gama Kury, Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1985, nº 1095^a, p. 18).

Nações de tradição democrática mais antiga e mais consolidada do que a brasileira exigem idades – limite iguais ou superiores à nossa para o candidato a Presidente da República.

Nos Estados Unidos e Portugal esse limite é de trinta e cinco anos, na Alemanha é de quarenta e na Itália é de cinquenta anos.

Assim, a redução da idade mínima de elegibilidade para os mais elevados cargos do Poder Executivo e do Legislativo não resultará em correção de anacronismo, mas introduzirá na vida política brasileira um componente de risco, desnecessário e inoportuno.

Os argumentos apresentados para justificar a redução, para quatro anos, do mandato de senador, para equipará-lo ao de deputado se revelam pouco convincentes, principalmente porque tentam demonstrar a inexistência de diferenças fundamentais entre a atividade de um senador e de um deputado.

Muitas propostas têm sido apresentadas no Congresso, com semelhante objetivo, mas todas têm sido abandonadas ou rejeitadas.

As duas Casas compartilham de competência concorrente quanto ao processo legislativo, pois ambas têm a iniciativa das leis, com as restrições previstas na Constituição.

Todavia, nos projetos de iniciativa do Executivo, o Senado atua como casa revisora.

Além disso, são de sua competência exclusiva a aprovação da escolha, pelo Presidente da República, de nomes para diversos cargos do Judiciário e da ad-

ministração, o que o torna partícipe na formação do Poder Judiciário e na condução da política externa, pela homologação dos embaixadores.

Constitui ainda competência exclusiva do Senado, a autorização de empréstimos externos, a ratificação de tratados ou acordos internacionais, a aprovação, por maioria absoluta e por voto secreto, da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término do seu mandato e a incumbência de suspender a execução das leis ou atos do Poder Público, que forem declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Essas diferenças, que distinguem as atividades da Câmara e do Senado e que justificam, inclusive, a manutenção do bicameralismo, servem de reforço à tese de manutenção do mandato de senador com a duração que lhe conferiu o legislador constitucional.

O tempo de duração do mandato, equivalente a duas legislaturas, afasta do horizonte das discussões a preocupação com interesses imediatos e menos comprometidos com soluções de mais longo prazo.

Por outro lado, permite ao senador eleito a manutenção de uma relativa independência em relação ao Governador de seu Estado, pois ambos devem representar, na federação, os interesses da comunidade, mais do que os do partido a que pertençam.

Com efeito, enquanto a Câmara dos Deputados representa o povo, como um conjunto indistinto de cidadãos, o Senado deve oferecer amparo a interesses específicos das unidades da Federação nele representadas.

Essa diferença, que se manifesta também na duração dos mandatos e na forma de eleição, tem contribuído para assegurar a dinâmica do funcionamento do Congresso, a consolidação da vida democrática e a manutenção do equilíbrio federativo.

Em seus Comentários à Constituição Brasileira, o professor Pinto Ferreira reforça essa diferença, como um dos argumentos em favor do bicameralismo, quando aponta a importância do poder moderador do Senado sobre a Câmara dos Deputados:

“os representantes da Câmara dos Deputados têm geralmente um mandato mais curto; estão mais ligados às emoções populares, em contraste com os senadores ou representantes da Câmara Alta, com um mandato mais longo, e que poderão assim frear um pouco o espírito inovador dos deputados.” (Ferreira, Pinto. Comentários à Constituição Brasileira, São Paulo, Saraiva, 1989, p. 465).

Deste modo, em que pese reconhecer a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 56/99, recomendo, quanto ao mérito, a sua rejeição.

É o voto.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2001. –
Bernardo Cabral, Presidente – **Francelino Pereira**,
Relator – **Bello Parga** – **Jefferson Péres** – **Antonio Carlos Júnior** – **Romero Jucá** – **Nilo Teixeira Campos** – **Paulo Hartung** (contrário) – **Romeu Tuma** – **Álvaro Dias** – **Maria do Carmo Alves** – **Roberto Requião** – **Sebastião Rocha** – **Iris Rezende** (contrário) – **José Eduardo Dutra** (contrário) – **Pedro Ubirajara**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
.....
TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....
.....
PARECER Nº 1.110, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 462, de 2001, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que o Ministério da Fazenda informe, através do Banco Central do Brasil, sobre a relação jurídica finan-

ceira contratada entre o Banco do Nordeste – BNB, agência de Barra do Corda, Estado do Maranhão e a Cooperativa Agrícola Mista de Barra do Corda – COPABA.

Relator: Senador **Ademir Andrade**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Requerimento nº 462, de 2001, de autoria do senador Eduardo Suplicy, que requer ao Ministro da Fazenda as seguintes informações relativas ao Banco do Nordeste, agência de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

1. O BNB concedeu algum financiamento, nos últimos cinco anos, para a Cooperativa Agrícola Mista de Barra do Corda – COPABA? Em caso afirmativo, detalhar cada contrato assinado entre o Banco e a Cooperativa.

2. Quando tais contratos foram assinados? Qual o objeto de cada um desses empréstimos? Em quantas parcelas foi liberado cada um? Especificar a data de liberação e valor de cada uma das parcelas liberadas. Qual o prazo de carência de cada contrato? Quais as garantias oferecidas pela Copaba? O BNB fez alguma restrição para a concessão dos empréstimos? Em caso positivo, detalhá-las.

3. Qual o patrimônio da Copaba à época da concessão de cada empréstimo? Quem eram os Diretores da Copaba à época de cada empréstimo? Qual o montante atual da dívida da Copaba?

4. Existe dívida atrasada? Qual o seu montante?

5. Que medidas judiciais o Banco do Nordeste tomou contra os responsáveis pela Copaba?

6. A direção do BNB recebeu alguma denúncia acerca da ocorrência de irregularidades na agência de Barra do Corda? Em caso positivo, quais as providências adotadas?

7. Especificar a empresa responsável pela elaboração de cada projeto apresentado pela Copaba ao BNB? O BNB foi informado do valor que as empresas cobraram da Copaba para elaborar cada projeto?

8. Quais os projetos da Copaba financiados pelo BNB que fracassaram? Especificar os motivos e os responsáveis pelos fracassos?

9. Quantos associados tinha a Copaba à época de cada empréstimo? Especificar, por financiamentos, quantos e quais sócios receberam empréstimos individuais? Detalhar a localização de cada uma dos projetos financiados pelo BNB. Qual o prazo de carência para cada financiamento? Qual o montante atual da dívida de cada um dos associados?

10. Quais medidas judiciais estão sendo tomadas contra os devedores?

O senador Eduardo Suplicy justifica o pedido aduzindo que alguns projetos da Cooperativa Agrícola Mista de Barra do Corda – MÁ, se transformaram em verdadeiros fracassos e numa enorme dor de cabeça para os seus diretores e associados. Por exemplo, o projeto referente a implantação de uma fábrica para a produção de polpa de frutas consumiu um grande volume de recursos, sendo em pouco tempo abandonado e causando prejuízo ao BNB que até agora não conseguiu reaver os recursos emprestados. Considerando as atribuições constitucionais desta Casa, as informações aqui solicitadas são de grande importância para que possamos identificar as causas de alguns “ralos” que permitem a drenagem de recursos públicos. Esses dados nos possibilitarão alterar as normas atuais de forma a coibir que tais práticas voltem a ocorrer.

É o relatório.

II – Análise do Requerimento

Primeiramente importa dizer que nem todas as informações solicitadas no Requerimento em apreço relacionam-se à dados garantidos pelo denominado sigilo bancário. Exemplificativamente, pode-se citar as seguintes indagações contidas no Requerimento: quem eram os diretores da Copaba à época de cada empréstimo? Qual o patrimônio da Copaba à época da concessão de cada empréstimo? A direção do BNB recebeu alguma denúncia acerca da ocorrência de irregularidades na agência de Barra do Corda? Em caso positivo, quais as providências adotadas? Especificar a empresa responsável pela elaboração de cada projeto apresentado pela Copaba? Quais os projetos da Copaba financiados pelo BNB que fracassaram? Quais medidas judiciais estão sendo tomadas contra os devedores?

Contudo, tendo em vista que as principais informações solicitadas relacionam-se diretamente aos dados garantidos pelo sigilo bancário, o que, força a tramitação do requerimento por esta Comissão, temos que pode e deve o presente relatório se manifestar sobre todo o conteúdo do Requerimento, conforme previsto no art. 7º do Ato da Mesa nº 1/2001.

De fato, se é da competência da CCJ apreciar Requerimentos que envolvam quebra do sigilo bancário, constituindo-se tal um elemento privilegiado sobre todos os demais requerimentos de informação, resta evidente que esta Comissão deve e pode apreciar requerimentos que contenham quebra do sigilo bancário e outras informações isoladas ou conjugadas, pois

conforme regra jurídica sobre competência, “quem pode o mais, pode o menos”.

Observa-se que o art. 9º do Ato da Mesa nº 1/2001 determina que a CCJ se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação. Por conseguinte, é de uma clareza meridiana que o Requerimento em apreço pode prosperar, visto observar todos os requisitos legais exigíveis.

É pacífico pela maioria dos juristas a constitucionalidade de que legislação infraconstitucional possibilite a quebra do sigilo bancário, visto que o sigilo bancário não é uma segurança de caráter absoluto ao indivíduo. Ele possui limites legais e naturais que estabelecem contornos. Assim, no sistema jurídico brasileiro, o sigilo bancário cede ante o Poder Judiciário, Poder Legislativo e ante o fisco, agora por expresse amparo na Lei Complementar nº 105/2001.

O Supremo Tribunal Federal, que exerce a função de Corte Constitucional na República Federativa do Brasil, já assentou:

“(…)se é certo que o sigilo bancário, que é espécie de direito à privacidade, que a Constituição protege no art. 5º, X, não é um direito absoluto, que deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça, certo, é também, que ele há de ceder na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade” (Recurso Extraordinário nº 219.780).

“Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigência derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas – e considerando o substrato ético que as informa – permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimen-

to da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros." (Mandado de Segurança nº 23.452).

Desta feita, existe previsão em lei que disciplina a quebra do sigilo bancário pelo Parlamento, qual seja, o art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001, assim como, internamente no âmbito do Senado Federal, o Ato da Mesa nº 1/2001 regulamenta o procedimento da quebra de sigilo bancário. Portanto, a juridicidade do Requerimento é evidente, em face o amparo legal para a medida.

Ademais, o Requerimento em tela obedece a todos os requisitos necessários para se solicitar a quebra do sigilo bancário, inclusive, destaque-se que nas palavras da própria legislação, na medida do possível (§ 1º do art. 8º do Ato da Mesa nº 1/2001) o Requerimento forneceu dados suficientes para a quebra do sigilo bancário e sua efetiva celeridade, pois identifica a agência financeira do BNB envolvida e o nome das partes, além de aduzir sobre o lapso temporal objeto da quebra do sigilo, qual seja, os últimos cinco anos, conforme exigência contida no § 1º do art. 8º do Ato da Mesa nº 1/2001.

Por outro lado, o endereçamento do Requerimento ao Ministro da Fazenda obedece ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 e § 3º do art. 8º do Ato da Mesa nº 1/2001.

Merece ser salientado que as próprias indagações formuladas, em sua concatenação seqüencial, justificam o escopo do Requerimento, que, conforme dito pelo seu autor, objetivam identificar as causas de alguns ralos que permitem a drenagem de recursos públicos. Esses dados possibilitarão alterar as normas atuais deforma a coibir que tais praticas voltem a ocorrer. Com efeito, a vicissitude da realidade é um dos principais elementos para se bem elaborar uma norma jurídica onde, no caso, se possibilitará aos parlamentares um fato concreto para análise.

Ademais, estando envolturado o BNB em prejuízos, como noticiado pelo Requerimento, inclusive através de má gestão de recursos públicos, brota de maneira cristalina a competência do Senado Federal para fiscalizar os atos da Administração, consoante dispõe o inciso X, do art. 49 da Constituição Federal.

Portanto indeferir o presente Requerimento é trancar a possibilidade de se recuperar o moralidade administrativa, e, o povo brasileiro não irá aceitar mais esse "trancamento de investigação". Tal qual uma infecção generalizada que mata por falência do organismo, a corrupção está matando nosso país. As partes ainda sãs de nosso organismo nacional não

conseguem sequer enfrentar a decomposição moral, rápida e paulatina, do Brasil, mesmo porque a corrupção é o mal social maior porque destrói, anula a própria sociedade.

Corrupção não é apenas uma infração ao dever funcional praticada pelo agente público (político ou administrativo), pois antes de ferir o patrimônio público ou particular, a corrupção degrada os costumes, a cultura da virtude numa sociedade, anula os pilares, os princípios que mantêm a sociedade elevada e digna de seu próprio orgulho. E a degradação moral começa por esses tipos de concessões, pequenas inversões axiológicas em nosso dia a dia. E a tolerância desses vícios prepara a aceitação das grandes corrupções na vida pública.

III – Voto

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Requerimento nº 462, de 2001, pelos seus reais e efetivos fundamentos, devendo não somente ser autorizada a quebra do sigilo bancário, mas que sejam devidamente prestadas as informações solicitadas.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2001. –
Bernardo Cabral, Presidente – **Ademir Andrade**, Relator – **Osmar Dias** – **Francelino Pereira** – **Antonio Carlos Junior** – **Romero Jucá** – **José Eduardo Dutra** – **Maria do Carmo Alves** – **Nilo Teixeira Campos** – **Pedro Ubirajara** – **Iris Rezende** – **Jefferson Péres** – **José Agripino Maia Paulo Hartung** – **Bello Parga** – **Álvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

TÍTULO IV **Da Organização dos Poderes**

CAPÍTULO I **Do Poder Legislativo**

SEÇÃO II **Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 2001

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

PARECER Nº 1.011, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216 de 2001 (nº 888/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Nilo Teixeira Campos**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.359, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante do Decreto de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura para executar, pelo prazo de 15 (quinze) anos sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Piauhyllino, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura:

Diretor Geral Vitalício:	José Roberto Marinho
Secretário Geral:	Joaquim de Arruda Falcão Neto

II – O Município

O Município de São Gonçalo tem uma população de aproximadamente 850 mil habitantes e uma área de 251Km². Registre-se ter este município um dos maiores colégios eleitorais do Estado do Rio de Janeiro com 1.412 seções eleitorais e cerca de 550 mil eleitores. Possuidor de grande atividade industrial possui mais de 10.000 empresas com CGC. Na área da saúde conta 21 hospitais públicos e privados dando à população a segurança necessária nesse importante campo social. São alguns dados sobre o Muni-

cípio, que demonstram a necessidade e o alcance social e informativo da TV Educativa que a instituição Fundação Educacional de Rádio Difusão Futura pretende instalar. Acredito que essa TV Educativa será fator relevante para alavancar o progresso do Município.

Devo salientar também a dinâmica administração do Prefeito Henry Charles que vem perseguindo, com vigor, os objetivos de modernizar e atualizar sua administração. Este projeto de concessão vem atender as expectativas da população da cidade em consonância com a atual administração municipal.

III – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessão ou permissão para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidade e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Comunicações”.

IV – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2001, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nilo Teixeira Campos**, Relator – **Hugo Napoleão** – **Nabor Júnior** – **Pedro Ubirajara** – **Carlos Patrocínio** – **José Fogaça** – **Geraldo Cândido** (Abstenção) – **Álvaro Dias** – **Gerson Camata** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Pontes** – **Francelino Pereira** – **Emília Fernandes** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Waldeck Ornélas** – **Lúcio Alcântara**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

23ª Reunião Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 11 de setembro de 2001.

Às onze horas e cinquenta e três minutos do dia onze de setembro de dois mil e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sala 15, sob a Presidência do Senhor Senador Ricardo Santos e com a presença dos Senhores Senadores, Casildo Maldaner, Gerson Camata, Gilvam Borges, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Pedro Ubirajara, Hugo Napoleão, Waldeck Ornélas, Eduardo Siqueira Campos, José Coelho, Carlos Patrocínio, Arlindo Porto, Álvaro Dias, Nilo Teixeira Campos, Luiz Pontes, Emília Fernandes, Ney Suassuna, José Fogaça, Maguito Vilela, Juvêncio da Fonseca, Francelino Pereira, Romeu Tuma, Osmar Dias, Lúcio Coelho, Pedro Piva, Lúcio Alcântara, Leomar Quintanilha, Geraldo Cândido e Saturnino Braga, reúne-se a Comissão de Educação. Deixam de comparecer os Senhores Senadores, Amir Lando, Valmir Amaral, Moreira Mendes, Teotônio Vilela Filho, Fernando Matusalém, Eduardo Suplicy, Marina Silva e Roberto Freire. Havendo número regimental abrem-se os trabalhos. A Presidência submete à Comissão a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Senador Gerson Camata apresenta Moção, em nome desta Comissão, repudiando o ataque terrorista aos Estados Unidos, a qual é aprovada por unanimidade. Em seguida, a Senhora Senadora Emília Fernandes apresenta requerimentos de sua autoria que 1) “Requer, nos termos do art. 90, combinado com o inciso III e inciso VI, do Regimento Interno, seja convocado a depor, nesta Comissão de Educação, o Sr. Paulo Renato Sousa, Ministro da Educação, para falar sobre o Plano Nacional de Educação e os vetos presidenciais e, por sugestão do Senador Ricardo Santos, Presidente da Comissão, incluir o Senhor Martus Tavares, Ministro do Planejamento, nesta audiência, para falar sobre o orçamento referente à Educação.” O requerimento é aprovado. 2) “Requer, com base no art. 90, inciso II do Regimento Interno, combinado com o art. 58, § 2º, inciso II da Constituição, a realização de audiência pública, a fim de instruir a apreciação e votação do Projeto de Lei da Câmara nº 50/2001, que dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da língua portuguesa, e dá outras providências.” O requerimento é aprovado.

Dando continuidade o Senador José Fogaça apresenta Moção, de sua autoria e outros Senadores, que manifesta grande preocupação quanto à transferência de jovens atletas para o exterior e suas consequências danosas para os clubes formadores de atletas no Brasil, solicitando à FIFA medidas saneadoras para o assunto. Prosseguindo, o Senhor Senador Romeu Tuma requer, oralmente, a inversão da pauta para que possa ser apreciado o item 10, do qual é relator, uma vez que precisa ausentar-se da reunião. O requerimento é aprovado. Item 10: Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2001, de caráter não terminativo, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova o ato que renova concessão outorgada à TV Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo." O relator designado é o Senador Romeu Tuma e o relatório favorável, com a emenda nº 1-CE oferecida, é aprovado, com abstenção do Senador Geraldo Cândido. Item 1: Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2001, de caráter terminativo, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que "Determina que as entidades mantenedoras das instituições privadas de ensino superior apliquem percentual mínimo de seu faturamento líquido anual na execução de projetos de pesquisa e na qualificação do pessoal docente e técnico-científico." O relator designado é o Senador José Fogaça e o parecer, encaminhando a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar sobre a constitucionalidade da proposição, é aprovado. Item 2: Projeto de Resolução do Senado nº 17 de 2001, de caráter não terminativo, de autoria do Senador Ney Suassuna, que "Denomina Instituto Legislativo Senador Humberto Lucena o Instituto Legislativo Brasileiro." O relator designado é o Senador Nabor Júnior e o relatório favorável é aprovado. Item 5: Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2001, de caráter não terminativo, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul." O relator designado é o Senador José Fogaça e o relatório favorável é aprovado, com voto contrário do Senador Geraldo Cândido. Item 6: Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2001, de caráter não terminativo, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee para

executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo." O relator designado é o Senador Hugo Napoleão e o relatório favorável é aprovado, com voto contrário do Senador Geraldo Cândido. Item 7: Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2000, de caráter não terminativo, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Pederneiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo." O relator designado é o Senador Juvêncio da Fonseca e o relatório favorável é aprovado, com abstenção do Senador Geraldo Cândido. Item 8: Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2001, de caráter não terminativo, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro." O relator designado é o Senador Nilo Teixeira Campos e o relatório favorável é aprovado, com abstenção do Senador Geraldo Cândido. O relator solicita a seguinte retificação na primeira página, linha cinco, do seu relatório, onde se lê: "... 10 (dez) anos..." leia-se 15 (quinze) anos, com o que todos concordam. Item 9: Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2001, de caráter não terminativo, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro." O relator designado é o Senador Nilo Teixeira Campos e o relatório favorável é aprovado, com abstenção do Senador Geraldo Cândido. Item 11: Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2001, de caráter não terminativo, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais." O relator designado é o Senador Francelino Pereira e o relatório favorável é aprovado. Ficam adiadas, em virtude da ausência dos relatores, as seguintes matérias: Item 3: Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2000 e Item 4: Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2001. O Senhor Presidente determina que as Notas Taquigráficas sejam anexadas a esta Ata para a devida publicação. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a reunião, às treze horas

e vinte e três minutos, determinando que eu, Júlio Ricardo Borges Linhares, Secretário da Comissão de Educação, lavrasse a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. –
Ricardo Santos, Presidente da Comissão.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1 – constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2 – constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3 – melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4 – inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5 – inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

.....
DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....
Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais pará a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....
PARECER Nº 1.012, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1 de Plenário, oferecida ao substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

Relator: Senador Roberto Requião

I – Relatório

Em exame nesta Comissão, o Projeto em epígrafe foi aprovado nos termos de Substitutivo. Quando de sua apreciação em Plenário, recebeu a emenda nº 1-PLEN, de autoria do Senador Romero Jucá, que tem por objetivo alterar a parte final do art. 1º do projeto de lei, de forma a assegurar aos trabalhadores demitidos a readmissão ao emprego, com pagamento de salário e demais vantagens a partir do efetivo regresso na empresa, sem que o tempo de afastamento seja contado para qualquer efeito.

II – Voto

Além de o Senado Federal ter reconhecido, por meio de votação da anistia, o equívoco do Governo na ocasião, não há nenhuma razão para não serem concedidos os direitos por inteiro.

Portanto, encaminho em sentido contrário a emenda, uma vez que já existem decisões judiciais de primeira instância reconhecendo os direitos dos trabalhadores.

Não é possível que o Senado Federal admita um erro do Governo e, ao mesmo tempo, puna os trabalhadores, reconhecendo-lhes o direito pela metade.

Diante do exposto, concluo pela rejeição da emenda nº 1-PLEN.

Sala da Comissão, 12 de outubro de 2001. –
Bernardo Cabral, Presidente – **Roberto Requião**, Relator – **Francelino Pereira** – **Moreira Mendes** – **José Eduardo Dutra** (autor do projeto) – **Paulo Hartung** – **Maria do Carmo Alves** – **Antonio Carlos Junior** – **Jefferson Péres** – **Bello Parga** – **Iris Rezende** – **Maguito Vilela** – **Lúcio Alcântara**.

PARECER Nº 1.013, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1999, de autoria do Senado Federal, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal".

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

A proposta em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Ademir Andrade, objetiva aperfeiçoar o art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para disciplinar a expropriação de imóveis onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, bem como coibir o descumprimento das disposições que regulam as relações de trabalho, nos termos do art. 186, inciso IV, da Constituição Federal.

A expropriação de imóveis onde haja sido constatada a existência do trabalho escravo, sem qualquer indenização, requer previsão constitucional, razão pela qual o § 4º ao Projeto em exame trata da hipótese mediante ação de desapropriação, ou seja, mediante indenização.

É da competência dessa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria em pauta e também quanto ao seu mérito, uma vez que se trata de assunto atinente à expropriação e à desapropriação.

É o relatório.

II – Voto

Em primeiro lugar, há de se reconhecer como das mais relevantes a matéria tratada neste Projeto de Lei.

É evidente que o § 3º do art. 2º da Lei nº 8.629/93, na forma proposta no art. 1º do Projeto de Lei nº 352/99, que trata da expropriação de imóveis onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, sem qualquer indenização ao proprietário, merece todo o apoio, no sentido de combater as drogas e possibilitar o acesso à terra aos menos afortunados.

O aludido acréscimo do § 3º ao art. 2º da Lei nº 8.629/93 encontra respaldo no art. 243 da Carta Magna.

O § 4º acrescido ao art. 2º da Lei nº 8.629/93, na forma constante do art. 1º do Projeto de Lei em apreço, objetiva coibir o trabalho escravo e regulamentar os incisos III e IV do art. 186 da Constituição Federal.

O trabalho escravo é prática inconcebível de supressão dos direitos humanos de milhares de trabalhadores rurais brasileiros, que são submetidos a regime de escravidão, desrespeitados em suas dignidades como ser humano.

Conforme consta da justificativa que acompanha o Projeto, o ideal seria determinar a sumária expropriação, sem indenização, das propriedades em que se constatem tais fatos. Entretanto, à ausência de previsão constitucional, melhor será disciplinar a espécie mediante ação de desapropriação.

Assim sendo, as indenizações decorrentes de desapropriação determinadas pela existência do trabalho escravo ficarão retidas até o pagamento final de multas, perdas e danos, custos sociais, econômicos, ambientais, custas judiciais e outros encargos.

O Projeto de Lei nº 352, de 1999, é jurídico, constitucional e lavrado em boa técnica legislativa e, no mérito merece todo o nosso apoio.

Entretanto, a expropriação, de que trata o art. 243 da Constituição Federal, merece ser aperfeiçoada em sua redação, para submeter a totalidade do imóvel e não apenas parcela deste, ou seja, a área em que efetivamente seja encontrada a cultura de planta psicotrópica, aos efeitos da norma. Para tanto, estamos apresentando uma emenda aditiva à redação do § 3º do art. 2º da Lei nº 8.639/93, constante do art. 1º do Projeto de Lei em tela.

Por outro lado, apenas para atender aos objetivos buscados de forma mais condizente com a realidade e coibir a existência do trabalho escravo, bem como dos crimes ambientais, estamos apresentando um emenda aditiva ao art. 1º do Projeto, que, sem nenhuma dúvida, será capaz de aperfeiçoá-lo.

EMENDA Nº 1-CCJ

O § 3º do art. 2º da Lei nº 8.529/93, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 352/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os imóveis onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriados, em suas totalidades, sem qualquer indenização ao proprietário, independentemente das demais sanções cabíveis.

EMENDA Nº 2-CCJ

O art. 1º do Projeto em exame passa a vigorar acrescido de um novo parágrafo:

§ 5º As indenizações decorrentes de desapropriação determinadas pela existência do trabalho escravo ou de crime contra o meio ambiente ficarão retidas até o pagamento final de multas, perdas e danos, custos sociais, econômicos, ambientais, custas judiciais e outros encargos.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. –
Bernardo Cabral, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Antonio Carlos Júnior** – **Jorge Bornhausen** – **Pedro Ubirajara** – **Maria do Carmo Alves** – **José Agripino** – **Bello Parga** – **Maguito Vilela** – **Íris Rezende** – **Osmar Dias** – **Álvaro Dias** – **Gerson Camata** – **José Eduardo Dutra** – **Lúcio Alcântara** – **Marluce Pinto**.

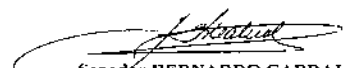
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 352, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1- MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2- CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA					4- JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA					6- AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO					7- JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JORGE BORNHAUSEN				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR					2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4- ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO					6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1- SÉRGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					2- PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					3- VAGO(*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4- RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5- LÚCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)					2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- HELOISA HELENA (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE					1- VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

Sala das Reuniões, em 29/8/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

U/CCJ/Reunião/Quadro Votação Nominal. Doc(Atualizado em (27.06.2001)

(*) AGUARDANDO INDICAÇÃO DA LIDERANÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ
apresentadas ao PLS Nº 352, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1- MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2- CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA					4- JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA					6- AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO					7- JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JORGE BORNHAUSEN				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR					2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4- ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO					6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1- SÉRGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					2- PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					3- VAGO(*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4- RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5- LÚCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)					2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- HELOISA HELENA (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE					1- VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

Sala das Reuniões, em 29/8/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

U/CCJ/Reunião/Quadro Votação Nominal. Doc(Atualizado em (27.06.2001)

(*) AGUARDANDO INDICAÇÃO DA LIDERANÇA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1999
Na Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania que:

“Acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que ‘dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.’”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes parágrafos:

§ 3º Os imóveis onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriados, em suas totalidades, sem qualquer indenização ao proprietário, independentemente das demais sanções cabíveis.

§ 4º Serão desapropriados imediatamente, por descumprimento da função social, os imóveis onde se constate a existência de trabalho escravo, sem prejuízo de outras sanções.

§ 5º As indenizações decorrentes de desapropriação determinadas pela existência do trabalho escravo ou de crime contra o meio ambiente ficarão retidas até o pagamento final de multas, perdas e danos, custos sociais, econômicos, ambientais, custas judiciais e outros encargos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. – **Bernardo Cabral**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

**LEI Nº 8.629
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993**

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III Título VII, da Constituição Federal.

(Última Atualização: MPV 2.109-52, de 24-5-01)
Lei nº 10.279, de 12-9-2001

Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

.....
§ 2º Para os fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações, mediante comunicação escrita ao proprietário, preposto ou representante. (Redação dada pela MPV 2.109-52, de 24-5-01)

§ 3º Na ausência do proprietário, do preposto ou do representante, a comunicação será feita mediante edital, a ser publicado, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação na capital do Estado de localização do imóvel. (Incluído pela MPV 1.577-04, de 2-10-97)

§ 4º Não será considerada, para os fins desta lei, qualquer modificação, quanto ao domínio, à dimensão e às condições de uso do imóvel, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações de que trata o § 2º (Incluído pela MPV 1.577-04, de 2-10-97)

PARECER Nº 1.014, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 445, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo condições para o parcelamento de multas por infração de trânsito.

Relator: Senador **Francelino Pereira**.

I – Relatório

O projeto em exame, de autoria do nobre senador Lúcio Alcântara, pretende instituir a possibilidade do pagamento parcelado de multas de trânsito, nas condições que estabelece.

De acordo com o projeto, o direito ao parcelamento somente se aplicaria às multas que, na forma prevista no § 2º do art. 258 do Código de Trânsito Brasileiro, tiverem o respectivo valor agravado pela incidência de fator multiplicador ou índice adicional específico. O número de parcelas seria igual ao fator multiplicador incidente sobre o valor básico da multa.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que em todo o território nacional, informações dão conta não apenas do grande número de multas vencidas, à espera de pagamento, mas também do grande volume de veículos sendo leiloados porque os proprietários não conseguem reavê-los no prazo estabelecido.

Segundo o autor, tais problemas devem-se à absoluta incapacidade do infrator, ou do proprietário, de efetuar o pagamento da multa, requisito igualmente necessário, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, à liberação de veículo apreendido em virtude de infração.

Distribuído a esta Comissão para deliberação de natureza terminativa, o projeto não recebeu emendas no transcurso do prazo regimental.

II – Análise

O rigor das punições aplicáveis aos infratores de trânsito constitui, indiscutivelmente, a marca do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) instituído em 1997. Graças às pesadas multas estabelecidas, a segurança e a disciplina no trânsito melhoraram consideravelmente a vigência da nova lei.

De acordo com o art. 258 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor da multa imposta ao infrator depende da gravidade da infração cometida. Vai de 50 UFIR (para as infrações consideradas de natureza leve) a 180 UFIR (para aquelas de natureza gravíssima).

A algumas destas, o Código reserva tratamento especial, sob a forma de um multiplicador específico incidente sobre o valor da multa. Nesses casos, a

conta para o infrator pode chegar a duas, três ou cinco vezes o teto de 180 UFIR.

O não-pagamento de multa tem consequências sérias, que afetam diretamente a utilização do veículo envolvido na infração. Em primeiro lugar, fica prejudicado o licenciamento, que é obrigatório, anualmente, para todo veículo automotor (CTB, arts. 130 e 131, § 2º).

Isso significa que, enquanto a multa não for paga, o veículo permanecerá em situação irregular, ou seja, sem condições de circular por não estar devidamente licenciado. Se, além disso, a punição imposta envolver também a apreensão do veículo, a situação torna-se ainda mais crítica.

A exemplo do licenciamento, a quitação de débitos é requisito indispensável para a liberação do veículo (CTB, art. 262, § 2º). Com o agravante de que, passados noventa dias, os veículos não liberados vão à hasta pública (CTB, art. 328).

Assim, a fim de evitar constrangimentos dessa natureza – especialmente para aqueles proprietários de veículos que os utilizam como instrumento de trabalho e fonte de seu sustento –, o projeto busca uma fórmula, baseada no parcelamento das multas.

Tal parcelamento permitiria superar o impasse enfrentado por grande número de infratores em dificuldade financeira para saldar débitos de valor reconhecidamente alto.

A iniciativa é criteriosa, e nisso reside o seu principal mérito. Tal como proposto, o parcelamento não chega a ameaçar a integridade dos mecanismos punitivos previstos na legislação, limitando-se a flexibilizá-la na medida certa da garantia de sua exequibilidade.

Tampouco se poderia dizer que a medida teria impacto significativo sobre a gerência do sistema de arrecadação de multas, competência que se encontra distribuída entre os Municípios, os Estados e a União.

De fato, por força de iniciativas locais, o direito ao parcelamento já vigora em diversos Estados, com número de parcelas até maior. No projeto que analisamos, esse número é limitado a, no máximo, cinco, e os valores das parcelas, fixados em UFIR, seriam atualizados mensalmente na data do vencimento.

Não resta dúvida quanto à relevância, a oportunidade e à viabilidade da iniciativa. Os milhões de cidadãos que dependem de um veículo para sua sobrevivência não podem suportar situação tão adversa como a de ficar impedidos de utilizá-lo, ou até mesmo perdê-lo definitivamente, por incapacidade de arcar com o ônus de multas proibitivas.

Num aspecto particular, todavia, faz-se necessário ajustar a proposição para evitar possíveis conflitos com outros dispositivos do Código de Trânsito.

São eles o **caput** do art. 130, combinado com o § 2º do art. 131, a propósito do licenciamento de veículos; e o § 2º do art. 262, sobre a restituição de veículos apreendidos.

Nos termos desses dispositivos, o licenciamento anual é obrigatório e será condicionado à prévia quitação de qualquer débito vinculado ao veículo.

Da mesma forma, a quitação de débitos pendentes, inclusive multas, é condição para a liberação de veículo apreendido em razão de infração.

Isso significa que, mesmo autorizado o parcelamento, poderia persistir o entendimento de que o veículo somente seria considerado licenciado – ou, na hipótese de apreensão, somente estaria em condições de ser liberado – após a quitação da última parcela.

Para prevenir equívocos dessa natureza, torna-se conveniente assegurar que o parcelamento – concedido na forma prevista pelo projeto seja considerado válido inclusive para esses fins.

É o que fazemos por meio do parágrafo que acrescentamos ao texto do art. 284-A, que o projeto pretende inserir na Lei nº 9.503/97.

Entendemos que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a quem compete a regulamentação de diversas disposições do Código, saberá encontrar a melhor maneira de operacionalizar a medida.

É importante que o direito ao parcelamento não venha a ensejar distorções e abusos por parte de infratores mal intencionados que, eventualmente, procurem usar do novo benefício para outros fins.

Por último, cabe registrar que, por introduzir dispositivo novo em lei preexistente, o projeto deve fazer constar, ao final do texto do artigo acrescido, a indicação "(AC)".

Além de elogiável no mérito, a proposição – amparada na competência da União para legislar em

matéria de trânsito, prevista no art. 22, inciso XI da Constituição Federal – atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, e apresenta-se em conformidade com a boa técnica legislativa.

II – Voto

Ante as razões expostas, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 1999, com as alterações decorrentes da Emenda nº 1, a seguir:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Acrescente-se ao art. 284-A, introduzido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 1999, na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o seguinte § 4º:

"Art. 284.

§ 4º O pagamento de multa efetuado na forma deste artigo é válido para efeito do disposto nos arts. 131, § 2º, e 262, § 2º, observados os procedimentos estabelecidos pelo Contran. (AC)"

Sala da Comissão, 29 de Agosto de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **José Fogaça** – **Maguito Vilela** – **Jorge Bornhausen** – **Antonio Carlos Júnior** – **Iris Rezende** – **José Agripino** – **Gerson Camata** – **Lúcio Alcantara** (Autor) – **Bello Parga** – **Alvaro Dias** – **Pedro Ubirajara** – **José Eduardo Dutra**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GÉRSÓN CAMATA					1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA					4 - JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMÓN					5 - CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA					6 - AMIR LÂNDIO				
ROBERTO REGUIÃO					7 - JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR					2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4 - ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - HUGO NAPOLLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO					6 - CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1 - SÉRGIO MACHADO				
NILÓ TEIXEIRA CAMPOS					2 - PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					3 - VAGO (*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4 - RIVARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5 - LÚCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PTB/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PTB/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					1 - EDUARDO SUPLEY				
JOSÉ EDUARDO DUTRA					2 - MARINA SILVA				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - HELENA HELENA				
SEBASTIAO RÔCHA					4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGO				

SIM: 12 NÃO: 0 ABS: 0 TOTAL: 12 PLENAR: 1

ALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 08 / 2001

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 1 - CCJ AO
PROPOSIÇÃO PLS - Nº 445 DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
JOSE FOGACA					4 - JOAO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA					6 - AMIR LAMÔO				
ROBERTO REQUIÃO					7 - JOSE ALÉSCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNADO CABRAL					1 - JORGE BOFFHAUSEN				
ANTONIO CARLOS JUNIOR					2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4 - ROMÉUTUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - JUDG HAPOLZO				
JOSE AGRIPINO					6 - CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1 - SERGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					2 - PEDRO MVA				
OSMAR DIAS					3 - VAGÔ (*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4 - RIVARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5 - LUCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PFS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PFS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					1 - EDUARDO SUPPLY				
JOSE EDUARDO DIETZ					2 - MAPINA SILVA				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - HELOISA HELENA				
SEBASTIAO ROCHA					4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGÔ				

SIM: 12 NÃO: 4 ABS: 1 TOTAL: 13 AUTOR: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/08/2001

Senador BERNADO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISE)
(*) Aguardando indicação da Liderança

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 1999, Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

“Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo condições para o parcelamento de multas por infração de trânsito.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o seguinte art. 284-A:

“Art. 284-A. Quando se tratar de multa agravada na forma prevista no § 2º do art. 258, será facultado ao infrator o pagamento em parcelas, sem desconto.

§ 1º O número de parcelas será igual ao fator multiplicador ou índice adicional específico incidente sobre o valor básico da multa.

§ 2º As parcelas terão valores iguais, expressos em UFIR, a serem atualizados mês a mês nas datas dos respectivos vencimentos.

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela prejudica o parcelamento e sujeita o infrator ao pagamento integral do saldo remanescente, atualizado pelo valor da UFIR na data do pagamento.

§ 4º O pagamento de multa efetuado na forma deste artigo é válido para efeito do disposto nos arts. 131, § 2º, e 262, § 2º, observados os procedimentos estabelecidos pelo Contran. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. – **Bernardo Cabral**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI – trânsito e transporte;
.....

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO XII
Do Licenciamento**

Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo Contran.

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do Órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo Contran.

§ 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 328. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

PARECERES NºS 1.015 E 1.016 DE 2001

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências.

PARECER Nº 1.015, DE 2001
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Gilberto Mestrinho**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos, para exame de mérito, o projeto de lei em referência, que dispõe sobre a institucionalização do seguro dado em garantia ampla, por indicação e escolha das partes contratantes, para fazer prevalecer disposição de lei ou contrato, consoante os dispositivos iniciais da proposição.

Sua previsão o destina às aplicações entre particulares, ou entre estes e a Fazenda Pública, observado o valor declarado na respectiva apólice, que pode ser deduzido, e assim gerar saldos e a sua complementação, e tornando o título passível de execução.

O § 1º do art. 10 estabelece que a apólice terá prazo certo de vigência, de conformidade com a designação pelo órgão oficial de fiscalização e controle da atividade. Não há referência expressa a esse órgão.

Reportando-se ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o art. 11 da proposta prevê a compulsoriedade do seguro-garantia nas atividades do incorporador e do construtor de imóveis, e os termos contratuais refletidos na apólice.

A competência para fixar e fazer cumprir as condições de cumprimento das avenças contratuais é atribuída à prefeitura do município onde se localize a obra (art. 12), além, é claro, da fiscalização por órgão oficial, já referida no art. 10.

Por fim, a proposição dispõe que os litígios suscitados da relação contratual, na vigência do seguro-garantia, podem ser solvidos por convenção arbitral, isto é, pela via extrajudicial, prevista na Lei dos Juízos Arbitrais (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996) e, quando tal for a hipótese, a cláusula compromissória e o compromisso arbitral integrarão a apólice.

II – Voto

Não há novidade na proposta. Ao contrário, seu uso é histórico e difundido internacionalmente.

A aplicação do seguro-garantia não se limita a poucas relações contratuais. Ao contrário: é uma garantia efetiva a quaisquer negócios jurídicos, quer como título destinado à obrigação de fazer ou de não fazer, de entregar, de dar, ou de pagar, substituindo, por isso mesmo, na prática, as antigas ações cominatórias, sem a necessidade de se ajuizar o feito.

Significa dizer que uma apólice, constitutiva e representativa de relação comercial, é gerada em garantia de certa condição, fato ou promessa, que, se não cumpridos, faz acionar o mecanismo que gera o respectivo pagamento, pela seguradora. Essa modali-

dade de seguro, por sua natureza flexível, também terá aplicação nas licitações públicas, nas cauções processuais e extra-processuais e até na garantia de dívidas para a segurança do Juízo, nas penhoras e execuções de títulos.

Tal é a extensão da figura jurídica proposta, que se vislumbra sua aplicação no aval e na fiança de contratos sinalagmáticos, plúrimos, e outros do gênero, entre os quais os firmados para a aquisição de moradia e veículos, além de outros bens de maior expressão monetária. Mas também servirá às fianças de locações de imóveis, sem que o locatário necessite recorrer a terceiros que lhe chancem o vínculo residencial.

Desta forma, não é difícil concluir que as empresas públicas e particulares serão grandes beneficiárias dessa modalidade de seguro, porque já não se fixarão nos pontos de estrangulamento da eventual iliquidez do devedor. Se tal hipótese ocorrer em razão de vicissitudes pessoais ligadas ao vínculo empregatício, ou à gestão econômica da família ou da empresa, o objeto do contrato e a relação comercial estarão assegurados e afastada a inadimplência.

É o mesmo que dizer também que os preços não precisam ser majorados para garantir eventual inadimplência, como atualmente ocorre.

E além da redução dos preços dos bens, contam-se outros fatores de relevo, ilustráveis pela geração de empregos, decorrente do fortalecimento dos empreendedores na construção civil e da própria atividade seguradora que se desenvolverá.

Com estas considerações atinentes ao mérito, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999.

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2001. – **Bello Parga**, Presidente – **Gilberto Mestrinho**, Relator – **Luiz Otavio** – **Bernardo Cabral** – **Mozarildo Cavalcante**, Abstenção – **Lúdio Coelho** – **Paulo Souto** – **Eduardo Suplicy** – **Lauro Campos** – **Jefferson Péres** – **Ramez Tebet** – **José Eduardo Dutra** – **Jefferson Péres** – **José Alencar** – **Pedro Simon**.

PARECER Nº 1.016, DE 2001

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Bernardo Cabral**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Edison Lobão, dispondo sobre o seguro-garantia.

O art. 1º estabelece que a lei em que se converter o projeto será aplicável no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 2º define o seguro-garantia como “aquele pelo qual a seguradora garante o fiel cumprimento de uma obrigação, decorrente de lei ou contrato”.

O art. 3º estabelece as obrigações do tomador e da seguradora, cabendo ao primeiro pagar o prêmio do seguro e à última indenizar o segurado ou executar a obrigação garantida.

Nos termos dos arts. 4º e 5º, o seguro-garantia poderá ser utilizado:

a) como modalidade de caução a ser prestada na forma do art. 827 do Código de Processo Civil;

b) pelo devedor solvente, contra quem ocorra execução por quantia certa, quando citado na forma do art. 652 do Código de Processo Civil, alternativamente à paga ou à nomeação de bens à penhora;

c) pelo executado, como garantia de execução de dívida ativa da Fazenda Pública, observado o disposto nos arts. 9º e 15 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O art. 6º estabelece que o seguro-garantia se fará nas condições e pelo valor declarado na apólice, o qual “ficará reduzido ao saldo que se verificar, em decorrência de qualquer quantia paga para a satisfação total ou parcial de reclamação feita ao abrigo do seguro”.

A mora ou inadimplemento do prêmio não prejudicará os direitos do segurado e confere à seguradora o direito de exigir seu crédito por cobrança do título ou via executiva (art. 7º).

A seguradora poderá exigir do tomador contragarantias da cobertura oferecida pelo seguro, vinculadas ao efetivo pagamento da indenização (art. 8º).

De acordo com o disposto no art. 9º, “o pagamento da indenização pela seguradora implicará, de pleno direito, sub-rogação em todo direito de ação que o segurado tenha contra o tomador e contra quem tenha dado causa ou concausa ao prejuízo indenizado e na exigibilidade das contragarantias oferecidas”, valendo “como título executivo extrajudicial, na forma do inciso VII do art. 585 do Código de Processo Civil, o recibo passado pelo segurado ou por quem, em seu nome, tenha recebido a indenização”.

O art. 10 dispõe sobre a vigência do seguro-garantia, que se iniciará na data fixada na apólice e terminará quando da conclusão ou cumprimento da obrigação garantida, podendo a apólice estabelecer prazo certo de vigência para o seguro, desde que aprovado pelo órgão oficial de fiscalização e controle

da atividade (a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP).

O término de vigência do seguro poderá ser formalizado pela devolução do original da apólice pelo segurado ou por sua declaração formal de conclusão ou cumprimento da obrigação garantida ou, ainda, por declaração do tomador à seguradora, a qual notificará o segurado, que poderá refutar a referida declaração, no prazo de trinta dias.

O art. 11 determina que o seguro-garantia será compulsório para as atividades do incorporador e do construtor de imóveis, na forma do previsto na alínea **e** do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, devendo constar da apólice “que o tomador concluirá a obra pelo preço da construção, no caso de obra por empreitada; ou do orçamento do custo da obra, no caso do regime de administração”.

Em seu art. 12, a proposição dispõe que competirá “à prefeitura do município onde a obra estiver localizada fixar e fazer cumprir as condições de cumprimento estabelecidas no seguro-garantia”.

O art. 13 permite que os litígios decorrentes do seguro-garantia sejam resolvidos, por opção das partes, mediante convenção arbitral, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, devendo, neste caso, a cláusula compromissória e o compromisso arbitral constarem da apólice.

Finalmente, o art. 14 determina que a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, onde foi aprovada.

Nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foram oferecidas duas emendas, do próprio autor do projeto.

A primeira determina que são condições necessárias para a realização do seguro-garantia a existência de um contrato principal, firmado entre o tomador e o mutuário; que a apólice seja um espelho fiel do contrato principal, no que se referir a prazo e valores garantidos; o prévio cadastramento do tomador junto ao órgão do Governo Federal responsável pelo “acompanhamento dos seguros”; e que a apólice sofra atualização monetária idêntica às obrigações assumidas pelo tomador.

A segunda determina que o custo do seguro-garantia deverá ser demonstrado separadamente na planilha de custos do imóvel.

É o relatório.

II – Da Constitucionalidade e Juridicidade

O projeto trata de uma modalidade de seguro, matéria inserida na competência legislativa privativa da União, nos termos do inciso VII do art. 22 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, sendo legítima a iniciativa parlamentar, em conformidade com o que estabelecem os arts. 48 e 61 da Lei Maior.

A proposição atende, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, salvo quanto ao seu art. 12, que atribui competências às prefeituras municipais, ferindo a autonomia desses entes da Federação, vício de inconstitucionalidade que poderá ser sanado com a supressão do referido dispositivo do projeto.

III – Análise da Matéria

Os seguros em geral são regulados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com a delegação que lhes confere o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 – recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei complementar –, o qual atribui a esses órgãos, entre outras, as seguintes competências:

a) ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, para fixar as características gerais dos contratos de seguros (art. 32, IV);

b) à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP e fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional (art. 36, alíneas **b** e **c**).

O referido diploma legal estabelece, ainda, que as sociedades seguradoras só poderão operar em seguros para os quais tenham a necessária autorização, seguindo os planos, tarifas e normas aprovadas pelo CNSP (art. 78).

Há casos, porém, que, em virtude da importância social do seguro, o legislador optou por estabelecer sua disciplina em lei.

É esse o objetivo perseguido pelo projeto em análise.

O seguro-garantia não está sendo introduzido no mundo jurídico pela proposição, já estando disponível no mercado há algum tempo, com regulamentação baixada pela Susep, mediante a Circular nº 4, de 23 de maio de 1997, que aprova modelos de texto de

Apólice, Condições da Garantia e Tarifa para o Seguro-Garantia, e a Circular Susep nº 66, de 19 de outubro de 1998, que aprova as Condições da Apólice do Seguro-Garantia Imobiliário.

Portanto, o seguro-garantia já existe, não havendo qualquer impedimento para sua contratação pelos tomadores interessados.

Todavia, a proposição transpõe a normatização dessa modalidade de seguro para a lei, além de inovar nos seguintes pontos, em relação às normas em vigor, editadas pela Susep:

1 – o seguro-garantia poderá ser utilizado nos seguintes procedimentos judiciais:

a) como modalidade de caução, que poderá ser prestada para garantir a dívida, evitando o arresto de bens do devedor;

b) como alternativa ao pagamento ou à nomeação de bens à penhora, no processo de execução por quantia certa contra devedor solvente; e

c) como garantia de execução de dívida ativa da Fazenda Pública;

2 – o recibo passado pelo segurado, relativo ao pagamento da indenização pela seguradora, terá força executiva extrajudicial;

3) será compulsório o seguro-garantia para as atividades do incorporador e do construtor de imóveis; e

4) os litígios decorrentes do contrato de seguro-garantia poderão ser resolvidos por arbitragem.

Em relação a essas inovações, as quais julgamos pertinentes, temos as seguintes considerações a fazer:

1) as inovações referentes aos itens 1 e 2, de acordo com a boa técnica legislativa e em obediência às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, devem ser adotadas mediante a alteração dos dispositivos do Código de Processo Civil que tratam da caução e do processo de execução – aliás, mencionados no projeto –, e da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que “Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências”;

2) no que diz respeito ao item 3, a imposição da obrigatoriedade de contratação do seguro-garantia pelos construtores de imóveis e incorporadores, constitui-se medida imprescindível à proteção dos interesses dos adquirentes de imóveis.

Acontecimentos recentes, como a falência da Encol, com conseqüências desastrosas para pessoas

que investiram um volume significativo de recursos na aquisição de imóveis em construção, justificam a medida preconizada pelo projeto.

Aliás, o projeto não inova ao estabelecer a compulsoriedade do seguro de garantia do cumprimento das obrigações de incorporador e construtor de imóveis, que já está prevista na alínea e do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, não estando o referido dispositivo em vigor até hoje, segundo informações que obtivemos junto à Susep, por falta de regulamentação, providência essa que esperamos seja adotada pelo CNSP e pela Susep tão logo este projeto seja aprovado pelo Congresso Nacional, sob pena de a medida não ter a eficácia desejada;

3) quanto à autorização contida no projeto para que possa ser utilizada a arbitragem nos litígios decorrentes do contrato de seguro-garantia, ela porá fim à controvérsia hoje existente sobre tal possibilidade, que tem sido questionada em virtude do disposto no inciso VII do art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, segundo o qual são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que determinem a utilização compulsória de arbitragem.

Quanto às emendas apresentadas pelo próprio autor da proposição, temos o seguinte entendimento:

A exigência da existência de um contrato principal, firmado entre o tomador e o mutuário como condição necessária para a realização do seguro-garantia é inconsistente com o art. 2º do projeto, que admite a contratação do seguro-garantia para o cumprimento de obrigação decorrente de lei, hipótese em que não haveria um contrato principal.

Por outro lado, tendo em vista a diversidade de hipóteses de contratação do seguro-garantia, nem sempre o contratante será um mutuário.

Quanto à exigência de que a apólice seja um espelho fiel do contrato principal, no que se referir a prazo e valores garantidos, o dispositivo é ocioso, tendo em vista que essa característica é própria das apólices de seguro em geral.

Também não vemos razão que justifique a exigência de prévio cadastramento do tomador junto ao órgão do Governo Federal responsável pelo acompanhamento dos Seguros.

Entendemos pertinente o inciso IV da emenda, ao determinar que a apólice estará obrigada à idêntica condição de atualização monetária a que estiverem sujeitas às obrigações assumidas pelo tomador,

com o que se evitará a defasagem do valor da indenização no decorrer do prazo de vigência do contrato.

A Emenda nº 2 estabelece que o custo do seguro-garantia deverá ser demonstrado separadamente na planilha de custos do imóvel. A disposição é típica da regulamentação do seguro, além do que, na forma redigida, somente se aplicaria ao seguro-garantia relacionado à construção de imóveis.

IV – Voto

Em vista dos argumentos expostos, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 543, de 1999, e da emenda nº 1 (parcialmente), e pela rejeição da emenda nº 2, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o seguro-garantia, de aplicação no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Seguro-garantia é aquele pelo qual a seguradora garante ao segurado o fiel cumprimento de uma obrigação do tomador, decorrente de lei ou contrato, até o valor fixado na apólice.

Art. 3º Cabe ao tomador o pagamento do prêmio, e à seguradora, a indenização ao segurado.

§ 1º O pagamento da indenização, a critério da seguradora, poderá ser substituído pelo cumprimento da obrigação garantida.

§ 2º A seguradora ficará isenta de responsabilidade, nos seguintes casos:

I – caso fortuito ou força maior;

II – descumprimento das obrigações do tomador, em decorrência de ação ou omissão do segurado; ou

III – alteração das obrigações garantidas acordadas entre o segurado e o tomador, sem prévia anuência da seguradora.

Art. 4º O seguro-garantia se fará nas condições e pelo valor declarado na apólice.

Parágrafo único. O valor da apólice se sujeitará a atualização monetária nas mesmas condições a que estiverem sujeitas as obrigações assumidas pelo tomador.

Art. 5º A mora ou inadimplemento do tomador no pagamento do prêmio não prejudica os direitos do segurado, continuando a apólice em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de mora ou inadimplemento no pagamento de qualquer parcela do prêmio, ocorrerá o vencimento das demais, podendo o segurador recorrer à execução das contragarantias.

Art. 6º É lícito à seguradora exigir do tomador contragarantias da cobertura oferecida pelo seguro.

Parágrafo único. As contragarantias poderão ser constituídas mediante condição suspensiva ou resolutiva, vinculadas ao efetivo pagamento da indenização pela seguradora.

Art. 7º O pagamento da indenização pela seguradora implicará, de pleno direito, sub-rogação em todo direito de ação que o segurado tenha contra o tomador e contra quem tenha dado causa ou concausa ao prejuízo indenizado e na exigibilidade das contragarantias oferecidas pelo tomador.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, vale como título executivo extrajudicial, na forma do inciso VII do art. 585 do Código de Processo Civil, o recibo passado pelo segurado ou por quem, em seu nome, tenha recebido a indenização.

Art. 8º O contrato de seguro vigorará da data de início fixada na apólice até a extinção da obrigação garantida.

§ 1º O término de vigência do contrato de seguro poderá ser formalizado pela devolução do original da apólice pelo segurado ou por sua declaração escrita, atestando o cumprimento da obrigação garantida.

§ 2º O término de vigência do contrato de seguro dar-se-á, ainda, por declaração do tomador à seguradora que, neste caso, notificará o segurado para que se pronuncie no prazo de trinta dias, importando a não-manifestação em certificação do cumprimento da obrigação.

§ 3º A apólice poderá estabelecer prazo certo de vigência para o contrato de seguro, nos casos autorizados pelo órgão oficial de fiscalização e controle da atividade.

Art. 9º Os litígios decorrentes do seguro-garantia poderão ser resolvidos, a critério das partes, por juízo arbitral, mediante convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 10. É compulsório o seguro-garantia para as atividades do incorporador e do construtor de imóveis, na forma do previsto na alínea e do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 11. O **caput** do art. 652 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar, nomear bens à penhora ou oferecer seguro-garantia. (NR)

.....”

Art. 12. O art. 827 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 827. Quando a lei não determinar a espécie de caução, esta poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro, papéis de crédito, títulos da União ou dos Estados, pedras e metais preciosos, hipoteca, penhor, fiança e seguro-garantia.” (NR)

Art. 13. Os arts. 9º e 15 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

V – oferecer seguro-garantia.

Art. 15.

I – ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia; e (NR)

.....”

Art. 14. O Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, disporão sobre normas complementares à disciplina do seguro-garantia, e especialmente sobre tarifas e modalidades do seguro.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. –
Osmar Dias, Presidente em exercício – **Bernardo Cabral**, Relator – **José Fogaça** – **Alvaro Dias** – **Maguito Vilela** – **Gerson Camata** – **Jorge Bornhausen** – **José Agripino** – **Bello Parga** – **Lúcio Alcântara** – **Antonio Carlos Júnior** – **Marluce Pinto** – **Pedro Ubirajara** – **Íris Rezende** – **José Eduardo Dutra**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

*Emenda PL 543 (SUBSTITUTIVO)
ao PLS Nº 543, DE 1999*

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	1				1 - MARLUCE PINTO	1			
MAGUITO VILELA	1				2 - CASILDO MALDANER				
ÍRIS REZENDE	1				3 - WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA	1				4 - JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA	1				6 - AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO	1				7 - JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	1				1 - JORGE BORNHAUSEN	1			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	1				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	1				4 - ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO	1				6 - CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	1				1 - SÉRGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					2 - PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					3 - VAGO (*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4 - RIVARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5 - LÚCIO ALCÂNTARA	1			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					1 - EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ EDUARDO DUTRA	1				2 - MARINA SILVA				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - HELOISA HELENA				
SERÁSTÃO ROCHA					4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGO				

SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 TOTAL: 14

ALA DAS REUNIÕES, EM 29/8/2001

Senador OSMAR DIAS
Presidente, em exercício

Osmar Dias

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999
na Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania que:

“Dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o seguro-garantia, de aplicação no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Seguro-garantia é aquele pelo qual a seguradora garante ao segurado o fiel cumprimento de uma obrigação do tomador, decorrente de lei ou contrato, até o valor fixado na apólice.

Art. 3º Cabe ao tomador o pagamento do prêmio, e à seguradora, a indenização ao segurado.

§ 1º O pagamento da indenização, a critério da seguradora, poderá ser substituído pelo cumprimento da obrigação garantida.

§ 2º A seguradora ficará isenta de responsabilidade, nos seguintes casos:

I – caso fortuito ou força maior;

II – descumprimento das obrigações do tomador, em decorrência de ação ou omissão do segurado; ou

III – alteração das obrigações garantidas acordadas entre o segurado e o tomador, sem prévia anuência da seguradora.

Art. 4º O seguro-garantia se fará nas condições e pelo valor declarado na apólice.

Parágrafo único. O valor da apólice se sujeitará a atualização monetária nas mesmas condições a que estiverem sujeitas as obrigações assumidas pelo tomador.

Art. 5º A mora ou inadimplemento do tomador no pagamento do prêmio não prejudica os direitos do segurado, continuando a apólice em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de mora ou inadimplemento no pagamento de qualquer parcela do prêmio, ocorrerá o vencimento das demais, podendo o segurador recorrer à execução das contragarantias.

Art. 6º É lícito à seguradora exigir do tomador contragarantias da cobertura oferecida pelo seguro.

Parágrafo único. As contragarantias poderão ser constituídas mediante condição suspensiva ou resolutive, vinculadas ao efetivo pagamento da indenização pela seguradora.

Art. 7º O pagamento da indenização pela seguradora implicará, de pleno direito, sub-rogação em todo direito de ação que o segurado tenha contra o to-

mador e contra quem tenha dado causa ou concause ao prejuízo indenizado e na exigibilidade das contragarantias oferecidas pelo tomador.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, vale como título executivo extrajudicial, na forma do inciso VII do art. 585 do Código de Processo Civil, o recibo passado pelo segurado ou por quem, em seu nome, tenha recebido a indenização.

Art. 8º O contrato de seguro vigorará da data de início fixada na apólice até a extinção da obrigação garantida.

§ 1º O término de vigência do contrato de seguro poderá ser formalizado pela devolução do original da apólice pelo segurado ou por sua declaração escrita, atestando o cumprimento da obrigação garantida.

§ 2º O término de vigência do contrato de seguro dar-se-á, ainda, por declaração do tomador à seguradora que, neste caso, notificará o segurado para que se pronuncie no prazo de trinta dias, importando a não-manifestação em certificação do cumprimento da obrigação.

§ 3º A apólice poderá estabelecer prazo certo de vigência para o contrato de seguro, nos casos autorizados pelo órgão oficial de fiscalização e controle da atividade.

Art. 9º Os litígios decorrentes do seguro-garantia poderão ser resolvidos, a critério das partes, por juízo arbitral, mediante convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 10. É compulsório o seguro-garantia para as atividades do incorporador e do construtor de imóveis, na forma do previsto na alínea e do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 11. O **caput** do art. 652 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar, nomear bens à penhora ou oferecer seguro-garantia. (NR)

.....”

Art. 12. O art. 827 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 827. Quando a lei não determinar a espécie de caução, esta poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro, papéis de crédito, títulos da União ou dos Estados, pedras e metais preciosos, hipoteca, penhor, fiança e seguro-garantia.” (NR)

Art. 13. Os arts. 9º e 15 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

V – oferecer seguro-garantia.

Art. 15.....

I – ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia; e (NR)

.....”

Art. 14. O Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, disporão sobre normas complementares à disciplina do seguro-garantia, e especialmente sobre tarifas e modalidades do seguro.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2001. –
Osmar Dias, Presidente, em exercício.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO–LEI Nº 73
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

.....
Art 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, ao qual compete primitivamente:

.....
IV – Fixar as características gerais dos contratos de seguros;

.....
Art. 36. Compete à Susep, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras:

.....
b) baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP;

c) fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional;

.....
Art. 78. As Sociedades Seguradoras só poderão operar em seguros para os quais tenham a necessária autorização, segundo os planos, tarifas e normas aprovadas pelo CNSP.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....
Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

.....
VII – determinem a utilização compulsória de arbitragem;

PARECER Nº 1.017, de 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 635, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que “estabelece instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de artes visuais e dá outras providências”.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 635, de 1999, de autoria do nobre Senador Edison Lobão, cria mecanismos legais voltados para a prevenção e a repressão da falsificação de obras de artes visuais.

No Capítulo I, para efeito de aplicação da lei, a proposição define como obra de arte visual desde as obras de pintura, desenho, gravura e escultura, até

ilustrações, cartas geográficas, projetos e obras de engenharia, arquitetura, paisagismo e ciência, além da fotografia.

A cópia da obra, feita pelo próprio autor, também é considerada obra de arte.

No Capítulo II, ao tratar das atribuições institucionais, o projeto prevê a criação, pelo Ministério da Cultura, de um grupo de especialistas que será responsável pela opinião técnica oficial do Poder Público e se incumbirá de emitir pareceres por solicitação do governo ou de particulares.

Esse grupo estará apto a cadastrar iniciativas particulares de registro e catalogação de obras de artes visuais para a tarefa de formular pareceres técnicos conclusivos, em substituição ao grupo de especialistas.

Tanto o grupo de especialistas, como as iniciativas particulares cadastradas deverão exercer atividade fiscalizadora, por dever de ofício ou por solicitação de qualquer pessoa.

O procedimento de registro é objeto do Capítulo III, que dispõe sobre a responsabilidade do referido grupo de especialistas pela catalogação oficial das obras de artes visuais brasileiras.

Ao considerar os sistemas oficiais de registro já existentes, o projeto prevê que estes poderão, a critério da autoridade competente, desempenhar as funções do grupo de especialistas.

De igual forma, as iniciativas particulares cadastradas, mediante autorização do Ministério da Cultura, deverão proceder ao registro das obras que estiverem relacionadas às suas respectivas atividades.

O Capítulo IV incumbe o Ministério da Cultura de promover atividades de formação e especialização de peritos em autoria e de desenvolver e divulgar a utilização de métodos de prevenção e de controle da falsificação da obra de arte visual.

O exercício de fiscalização, análise e retenção de obras de artes visuais é objeto do Capítulo V, onde são definidos o procedimento, as regras e as condições para a referida retenção.

Estabelece, ainda, que o grupo de especialistas e as iniciativas privadas cadastradas deverão cooperar nas apurações administrativas e policiais, nos procedimentos do Ministério Público e nos processos judiciais.

No Capítulo VI, o projeto de lei define as sanções penais e civis, caracterizando o crime de falsificação de obras de artes visuais e determinando que a aplicação das sanções previstas na proposição legal não prejudicará as estipuladas em outras legislações.

O art. 22 do projeto define os procedimentos a serem observados por ocasião da suspensão e cassação de autorização da pessoa física ou do alvará de funcionamento do estabelecimento de comercialização de obras de artes visuais.

Ressalva que essas determinações não implicarão em prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Em exame na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Muito oportunamente vem o Projeto de Lei do Senado nº 635, de 1999, propor instrumentos voltados para a prevenção e o combate a um dos mais clamorosos problemas do cenário cultural brasileiro: a falsificação de obras de arte visuais.

Como bem informa a Justificação do projeto, um amplo arcabouço legislativo, disciplinando o direito sobre a criação intelectual e artística, foi estatuído nos últimos anos, no País.

Mesmo considerando sua eficácia, é preciso reconhecer que esse conjunto de leis tem como objeto tão-somente a reprodução não autorizada de uma obra artística ou a cópia de invenções e marcas.

No entanto, o delito da falsificação, da usurpação da assinatura do artista, esta por merecer o tratamento jurídico que o ilícito exige.

É sabido que o mercado de artes cresce dia-a-dia no Brasil, com excepcional valorização da obra de arte brasileira, fato que pode ser comprovado inclusive pelos altos preços ultimamente alcançados por ela no exterior.

Na forma do art. 216 da Constituição, o projeto incorpora ao conceito de obra de arte visual tanto as produções reconhecidas como artísticas, quanto as ilustrações, as cartas geográficas, os projetos e esboços de engenharia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência e, por fim, a fotografia.

Esse é, portanto, o alcance do projeto, cujo objetivo é criar mecanismos de registro, estabelecer formas de prevenção, fiscalização, análise e salvaguarda contra todo tipo de falsificação perpetrado contra as obras de artes visuais originais.

A implementação desses procedimentos fica condicionada à constituição de um grupo de especialistas no âmbito do Ministério da Cultura, responsável pela opinião técnica oficial do Poder Público.

A esse grupo competiria viabilizar tanto as iniciativas relativas ao registro, fiscalização e análise das

obras, como as tarefas de prevenir e apenar o delito de falsificação.

O Código Penal, no art. 165, prevê o dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico, cominando pena de detenção de seis a dois anos, e multa.

Pune o furto de coisa alheia móvel, com a pena de reclusão de um a quatro anos, e multa.

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, é punido, no art. 171, do mesmo código, com a pena de reclusão de um a cinco anos, e multa.

A receptação de produto de crime é alcançada pelo art. 180, que comina pena de reclusão de um a quatro anos, para a conduta dolosa, e detenção de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas, no caso de receptação culposa.

Percebemos, assim, a necessidade de agravar a pena para a fraude e tipificar a venda de obra de arte visual falsificada.

III – Voto

A despeito do mérito inquestionável, o projeto padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa ao pretender criar atribuições para o Ministério da Cultura, vulnerando, assim, o art. 61, § 1º, e, combinado ao art. 84, VI da Constituição Federal.

No entanto, por entendermos que o projeto, por sua oportunidade e importância, deva ser preservado, oferecemos substitutivo que, mantendo o espírito da iniciativa, possa sanar a inconstitucionalidade referida.

As modificações oferecidas ao texto original do projeto caracterizam o procedimento conjugado preconizado pelo Parecer nº 527, de 1998, da comissão de Constituição e Justiça do Senado, relativo à tramitação dos chamados projetos autorizativos.

Por conseguinte, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 635, de 1999, nos termos do seguinte:

(SUBSTITUTIVO

Emenda nº 1

Estabelece instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de arte visuais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta lei, são obras de artes visuais as criações de espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I – as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia, arte cinética e demais manifestações artísticas da mesma natureza;

II – as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

III – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

IV – as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia.

Art. 2º É assegurada, à cópia de obra de arte visual feita pelo próprio autor, a mesma proteção de que goza o original.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a, por intermédio do Ministério da Cultura, instituir um grupo de especialistas nos aspectos técnicos e jurídicos da autoria das obras de artes visuais, responsável pela elaboração da opinião técnica oficial do Poder Público sobre o assunto.

Parágrafo único. A regulamentação do **caput** poderá contemplar:

I – o cadastramento, pelo Ministério da Cultura, de iniciativas particulares de registro e catalogação de obras de arte visuais, como entidades aptas a formular pareceres técnicos conclusivos, em substituição ao grupo de especialistas referido no art. 4º, a respeito das obras relacionadas à sua atividade.

II – a atribuição, ao grupo de especialistas e às iniciativas particulares cadastradas, das seguintes funções:

a) a catalogação oficial das obras de artes visuais brasileiras;

b) a prevenção contra a falsificação, mediante a formação e a especialização de peritos em autoria e o desenvolvimento e a divulgação de métodos voltados para o controle da falsificação;

c) o exercício da fiscalização, incluindo a análise e a retenção da obra para verificação de autoria;

d) a realização de perícia como meio de prova em todos os procedimentos administrativos e judiciais pertinentes à falsificação de obras de artes visuais, sempre que for solicitada pela autoridade competente para o procedimento.

Art. 4º Constitui crime imitar ou alterar com fraude obra de arte visual.

Pena: reclusão de dois a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem defraudar ou falsificar a assinatura de autor de obra de arte visual imitada ou alterada com fraude.

Art. 5º É crime expor à venda ou à permuta, vender, permutar, exportar, arte visual imitada ou alterada com fraude.

Pena – reclusão de um a cinco anos e multa.

Art. 6º A autoridade competente poderá instaurar processo para cassação de autorização ou alvará de comercialização de obras de artes visuais, quando houver indícios de crime nas obras comercializadas.

Art. 7º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **José Fogaça** – **Álvaro Dias** – **Maguito Vilela** – **Gerson Camata** – **Jorge Bornhausen** – **José Agripino** – **Bello Parga** – **Lúcio Alcântara** – **Antonio Carlos Júnior** – **Marluce Pinto** – **Pedro Ubirajara** – **Íris Rezende**.

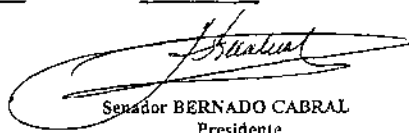
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA N.º 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO) AO
PROPOSIÇÃO PLS Nº 635, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1 - MARLUCE PINTO	X			
MAGUITO VILELA	X				2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	X				3 - WELLINGTON ROBERTO				
JOSE FOGAÇA	X				4 - JOAO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA	X				6 - AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIAO					7 - JOSE ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNADO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN	X			
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA	X				3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	X				4 - ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - HUGO NAPOLÉAO				
JOSE AGRIPIO	X				6 - CARLOS PATROCINIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				1 - SERGIO MACHADO				
NILIO TEIXEIRA CAMPOS					2 - PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					3 - VAGO (*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4 - RIVARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5 - LUCIO ALCANTARA	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					1 - EDUARDO SUPLICY				
JOSE EDUARDO DUTRA					2 - MARINA SILVA				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - HELOISA HELENA				
SEBASTIAO ROCHA					4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGO				

SIM: 13 NÃO: 0 ABS: 0 TOTAL: 13

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/08/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º. RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 635, de 1999, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

“Estabelece instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de artes visuais e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta lei, são obras de artes visuais as criações de espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I – as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia, arte cinética e demais manifestações artísticas da mesma natureza;

II – as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

III – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

IV – as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia.

Art. 2º É assegurada, à cópia de obra de arte visual feita pelo próprio autor, a mesma proteção de que goza o original.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a, por intermédio do Ministério da Cultura, instituir um grupo de especialistas nos aspectos técnicos e jurídicos da autoria das obras de artes visuais, responsável pela elaboração da opinião técnica oficial do Poder Público sobre o assunto.

Parágrafo único. A regulamentação do **caput** poderá contemplar:

I – o cadastramento, pelo Ministério da Cultura, de iniciativas particulares de registro e catalogação de obras de arte visuais, como entidades aptas a formular pareceres técnicos conclusivos, em substituição ao grupo de especialistas referido no art. 4º a respeito das obras relacionadas à sua atividade.

II – a atribuição, ao grupo de especialistas e às iniciativas particulares cadastradas, das seguintes funções:

a) a catalogação oficial das obras de artes visuais brasileiras;

b) a prevenção contra a falsificação, mediante a formação e a especialização de peritos em autoria e o desenvolvimento e a divulgação de métodos voltados para o controle da falsificação;

c) o exercício da fiscalização, incluindo a análise e a retenção da obra para verificação de autoria;

d) a realização de perícia como meio de prova em todos os procedimentos administrativos e judiciais pertinentes à falsificação de obras de artes visuais, sempre que for solicitada pela autoridade competente para o procedimento.

Art. 4º Constitui crime imitar ou alterar com fraude obra de arte visual.

Pena: reclusão de dois a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem defraudar ou falsificar a assinatura de autor de obra de arte visual imitada ou alterada com fraude.

Art. 5º É crime expor à venda ou à permuta, vender, permutar, exportar, arte visual imitada ou alterada com fraude.

Pena – reclusão de um a cinco anos e multa.

Art. 6º A autoridade competente poderá instaurar processo para cassação de autorização ou alvará de comercialização de obras de artes visuais, quando houver indícios de crime nas obras comercializadas.

Art. 7º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

“c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

“f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º – Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º – A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º – Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º – Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

**DECRETO-LEI Nº 2.848
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940
Código Penal**

Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico

Art. 165 – Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Estelionato

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º – Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

§ 2º – Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I – vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II – vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Defraudação de penhor

III – defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

Fraude na entrega de coisa

IV – defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro

V – destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as conseqüências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

Fraude no pagamento por meio de cheque

VI – emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

§ 3º – A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Receptação

Art. 180 – Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Receptação qualificada

§ 1º – Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 2º – Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.

§ 3º – Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa, ou ambas as penas.

§ 4º – A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

§ 5º – Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155.

§ 6º – Tratando-se de bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, a pena prevista no **caput** deste artigo aplica-se em dobro.

*DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO*

PARECER Nº 527, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o requerimento nº 771, de 1996, em “Consulta do Plenário formulada por iniciativa do Senador Lúcio Alcântara, visando obter orientação referente aos projetos de lei autorizativa”.

Relator: Senador **Josaphat Marinho**.

Relatório

1) O Senador Lúcio Alcântara, com fundamento no art. 101, V, do regimento Interno do Senado Federal, requer ao Presidente do Senado Federal que submeta a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania consulta, visando a obter orientação referente aos projetos de lei autorizativa.

2) Justifica a formulação da consulta em razão das “dúvidas freqüentes” quando da apreciação de projetos de lei que visam a conceder autorização ao Poder Executivo para exercer competência que, por previsão Constitucional, lhe é privativa.

3) Indaga, a propósito:

1 – qual a natureza jurídica do projeto de lei autorizativa?

2 – todo e qualquer projeto de lei autorizativa tem por escopo conceder autorização ao Poder Exe-

cutivo para exercer a competência que lhe é própria e privativa?

3 – esse tipo de lei é passível de sanção?

4 – se o Poder Executivo não sancionar o projeto, porém não o vetar, é a lei passível de promulgação?

5 – esse tipo de lei é passível de arguição de inconstitucionalidade por vício de iniciativa?

6 – o vício de iniciativa é sanável com a sanção?

7 – qual é o efeito jurídico de uma lei autorizativa?

4) É o relatório.

Discussão

5) A Natureza da Norma Jurídica

Segundo Paulino Jacques, por “natureza da norma jurídica” entende-se o vínculo que une a “configuração, forma ou continente da norma, ao seu substrato, essência ou conteúdo. Esse vínculo é coercitivo ou paracoercitivo, conforme se manifesta pela coerção ou opção. O vínculo coercitivo gera as normas coercitivas, que se caracterizam pela imperatividade, e o vínculo paracoercitivo, as normas paracoercitivas, que se caracterizam pela optatividade. Se a norma proíbe, determina, restringe ou suprime, o seu vínculo é coercitivo; se, porém, declara, permite, esclarece ou supre, o é paracoercitivo”. (In Da Norma Jurídica (Forma e Matéria). 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1963, p. 43)

Daí a classificação genérica das normas jurídicas, quanto ao vínculo, isto é, quanto à natureza, em normas coercitivas e normas paracoercitivas, que, à sua vez, se subdividem, respectivamente, em normas proibitivas, preceptivas, taxativas e ab-rogativas, e normas simplesmente declarativas, permissivas. interpretativas e supletivas.

As normas coercitivas constituem o chamado **jus cogens**, que Paulo Dourado de Gusmão define como sendo aquele “direito que as partes não podem alterar, e as paracoercitivas constituem o chamado **jus dispositivum**, que reúne as normas optativas, ou seja, aqueles que declaram ou facultam direitos e atuam nos casos duvidosos ou omissos. (In Introdução à Ciência do Direito, Rio, 1956, p. 152).

6) Natureza das Normas Permissivas:

As normas permissivas, que pertencem ao denominado **jus dispositivum**, são normas paracoercitivas que asseguram uma faculdade. Permitem ou facultam fazer alguma coisa; não enunciam nem programam, mas declaram a permissão ou a faculdade de fazer.

Tendo em vista o velho princípio de que **permittitur quod non prohibetur**, Giorgio Dei Vecchio entende

que “as normas permissivas não têm razão de ser, mas, não obstante, cita as normas “precipualemente permissivas,” abundantes no direito civil e comercial. (In Lezioni di Filosofia del Diritto, Milão, 1950, p. 222)

Entre vários exemplos, cita-se o Código Civil arts. 42 e 70. O primeiro diz que “nos contratos escritos, poderão os contraentes especificar domicílio...;” na segunda, “é permitido aos chefes de família destinar um prédio para domicílio desta...” Ou o Código Comercial, art. 1º que reza que “podem comerciar no Brasil...”

Estabelece também a Lei Magna normas dessa mesma natureza: a que prescreve que “a Constituição poderá ser emendada (art. 60;” ou a que reza que “na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato (art. 56, § 3º)”.

Observe-se que, embora grande parte das normas do **jus cogens** seja de direito público, e as do **jus dispositivum**, de direito privado, conclui-se que há normas de direito público paracoercitivas, como também normas de direito privado coercitivas.

Assim, torna-se de grande importância a classificação das leis do ponto de vista da sua finalidade, ou dos seus efeitos.

7) Das Normas Constitucionais: validade e eficácia Quando a Constituição se refere a leis ordinárias – que efetivamente abrangem varias modalidades, – há que admitir-se que entre elas podem ser editadas as leis autorizativas ou permissivas. A Constituição, entretanto, não especificou a natureza dessas leis ordinárias nem seu alcance ou sua eficácia.

A fixação das características da norma jurídica é tema introdutório ao conhecimento da norma constitucional. A norma jurídica distingue-se por duas propriedades fundamentais: a validade e a vigência. Ensina Legaz Lacambra que a validade pertence à essência do Direito, e a vigência é qualidade extraída da experiência. Validade é a exigibilidade da norma. A vigência exprime a obediência dispensada à norma jurídica. (In Filosofia del Derecho, Barcelona:

Bosch, 1953, p. 246)

Para Kelsen, a validade do Direito quer dizer que as normas jurídicas são vinculantes e todos devem comportar-se de acordo com as prescrições da norma, obedecendo e aplicando as normas jurídicas. Eficácia do direito envolve outro plano da norma jurídica. E o do comportamento efetivo em face da norma jurídica aplicada e do correlato acatamento que ela impõe. A validade é uma qualidade do Direito e a eficácia decorre do comportamento efetivo em relação à norma jurídica. A coincidência entre a vigência a obe-

diência às normas caracteriza a efetividade do ordenamento jurídico. (*In Teoria generale del diritto e dello stato*. Edizioni di Comunità. Milano, 1952, p. 39)

Miguel Reale, na teoria tridimensional do Direito, demonstrou que não é possível separar vigência e eficácia. A vigência põe e exige a certeza do Direito, enquanto a eficácia projeta a norma no grupo humano a que ela se destina.

A norma constitucional é a norma fundamental que ocupa o vértice do ordenamento jurídico. A posição hierarquicamente superior da norma constitucional provoca a sanção da inconstitucionalidade, quando se verificar o conflito entre a norma fundamental e primária e as normas ordinárias e secundárias.

Rui Barbosa, na sábia interpretação da Constituição de 1891, fixou conceitos de oportuna aplicação para o esclarecimento conceitual da estrutura da norma constitucional. Partindo do pressuposto da brevidade constitucional, ensinava Rui que as Constituições “são largas sínteses, suma de princípios gerais, onde, por via de regra, só se encontra o **substractum** de cada instituição nas suas normas dominantes, a estrutura de cada uma, reduzida, as mais das vezes, a uma característica, a uma indicação, a um traço”. Proclamando que as cláusulas constitucionais são regras imperativas e não meros conselhos, avisos ou lições, e louvando-se na doutrina constitucional norte-americana, distinguia as disposições auto-executáveis ou auto-aplicáveis e as disposições constitucionais não auto-aplicáveis, que requerem a complementação do legislador, em cada caso. A lição de Rui vinculava-se à distinção da jurisprudência norte-americana sobre as duas categorias das normas constitucionais: as prescrições mandatórias (mandatory provisions) e as prescrições diretórias (directory provisions). *In Comentários à Constituição Federal Brasileira*. Coligidos e ordenados por Homero Pires. Livraria Acadêmica, 1933, v.2, p.477/478)

8) Da autorização legislativa e da lei autorizativa:

Exerce-se a função legislativa por meio da edição de leis que, no sentido material, significam a elaboração de normas gerais e abstratas.

Não se confunde, entretanto, autorização legislativa e lei autorizativa. Para Goffredo Telles Jr., a autorização é a essência específica da norma do direito, pois só “com o autorizamento da norma jurídica fica o lesado autorizado a coagir o violador da norma a cumpri-la ou a reparar o mal por ele produzido” (*In Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*, ps. 341/342)

As características de generalidade e abstratividade de norma, entretanto, não obstam a que algu-

mas tenham caráter especial. Assim, o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal dispõe: “somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública”.

A propósito, manifesta-se Maria Sylvia Zanella di Pietro (*In Direito Administrativo*, 1990, p. 284):

“Embora a Constituição, no inciso XIX do artigo 37, repetindo o mesmo erro do Decreto-Lei nº 200, fale em criação por lei, na realidade a lei apenas autoriza a criação (como consta no art. 236 da Lei das S.A), pois essas pessoas jurídicas, como todas as demais do direito privado, só entram no mundo jurídico com a transcrição de seus atos constitutivos no órgão de registro público competente.

Além disso, nem sempre a entidade surge, originariamente, da lei, podendo resultar da transformação de órgãos públicos ou de autarquias em empresas, ou da desapropriação de ações de sociedade anônima já constituída por capital particular. O importante é que a lei resulte a clara intenção do Estado de fazer da entidade instrumento de sua ação.”

E ressalta a autora:

“A exigência de autorização legislativa de tal forma se incorporou ao conceito de sociedade de economia mista, que a doutrina e a jurisprudência vêm entendendo que, se não houver autorização legislativa, não existe esse tipo de entidade, mas apenas uma empresa estatal, sob controle acionário do Estado (cf. acórdãos do STF *in RED* 143/118 e 145/170; e do TFR *in RDA* 157/222). Esse entendimento foi consagrado pelo legislador constituinte, como se verifica pela referência, em vários dispositivos, a esse tipo de empresa, como categoria à parte.” (*Id.* p. 284).

Essa nos parece, em matéria administrativa, a melhor interpretação da norma inscrita no inciso XIX do artigo 37, que aponta a lei como autorizativa da criação de tais entidades,

Quanto ao inciso XX do mesmo art. 37, observa Celso Bastos:

“A forma como está redigido o preceito sob comento é de molde a extirpar qualquer

dúvida. Tanto a criação de subsidiária como a participação das entidades da Administração descentralizada em outras sociedades depende de autorização legislativa específica." (In Direito Administrativo Brasileiro, p.142)

Fundado em observação de Mauro Rodrigues Penteado, ressalta o referido autor:

"Foi, desse modo, lançada a definitiva pá de cal em incipiente polêmica que chegou a se esboçar em nossos meios jurídicos - que, contudo, já se achava pacificada nos âmbitos doutrinários, administrativos e judiciais — acerca das **soi-disant** sociedades de economia de "segundo grau". Doravante ao teor dos preceitos constitucionais citados, a criação de sociedade de economia mista e sua subsidiárias, bem como a participação de entidades da Administração Direta ou Indireta em empresas privadas passa a depender de empresa e específica autorização do Poder Legislativo." (Id, p. 142)

Quanto à forma que deverá assumir a autorização legislativa, Celso Bastos afirma que se trata de lei.

"Vê-se, assim, que o Texto Constitucional (**sic**) procura extirpar, pelo menos impedindo a criação de novas, a existência de entidades da Administração descentralizada não antecedidas de autorização legislativa, a não ser nos casos em que a própria lei as crie. A inexistência da lei faz com que as entidades nunca ascendam à condição de sociedade de economia mista ou de empresa pública."

Conclui-se que há legitimidade constitucional e jurídica no uso de lei autorizativa em ambas as hipóteses – incisos XIX e XX do art. 37 C.F. – descabendo qualquer censura à adequação desse instrumento legislativo para a espécie.

Ademais, cabe o uso de lei autorizativa em outras áreas administrativas, como em matérias relativas a servidores públicos, autorizando a concessão por autoridade competente, de determinada vantagem, ou mesmo para a venda de bens público, conforme a jurisprudência reiterada e a doutrina atual.

9) Da Lei autorizativa orçamentária:

A Constituição e as leis que tratam das leis orçamentárias, ou que a elas se referem, exibem com alguma constância as expressões aprovação e autorização, o que deu margem a acirradas e eruditas dis-

cussões acerca do caráter autorizativo da lei orçamentária, pelas quais se buscava a identificação de mecanismos jurídicos para tratar da não-execução, pelo Poder Executivo, de autorizações orçamentárias incluídas no orçamento anual.

A respeito, manifesta-se James Giacomoni (In A Controvérsia sobre o caráter autorizativa da lei orçamentária, Tributação em Revista, pp. 559/60):

"Duas expressões são comumente empregadas nas Constituições e nas leis que disciplinam essa competência (orçamentária): aprovação e autorização. Ao Poder Legislativo cabe aprovar a lei orçamentária, ou, dito de outra forma, cabe autorizar a cobrança das receitas e a realização das despesas públicas. Entender o exato sentido da expressão autorização, nesse contexto, é o ponto de partida da presente análise.

Possivelmente, encontrar-se-á alguma resposta para a questão olhando mais de perto a longa controvérsia, iniciada ainda na segunda metade do século passado, a respeito da natureza jurídica do orçamento público. Para a corrente liderada pelos alemães Rudolf Von Gneist e, principalmente, Paul Laband, a lei orçamentária limita-se a autorizar a arrecadação de receitas criadas por outras leis e a realização de despesas para a manutenção de serviços, igualmente estabelecidos por leis próprias. Nesse sentido, o orçamento não é uma lei no sentido material, pois "não fundamenta a obrigação jurídica de obter receitas ou realizar gastos". Seria um ato administrativo com forma de lei, ou apenas lei formal.

O significado da expressão autorização, papel atribuído ao Poder Legislativo nas definições orçamentárias, tem interpretação diversa por parte dos referidos autores. Eusébio Garcia cita algumas destas opiniões (in introducción ao derecho presupuestario, Madrid: Editorial de Derecho Financeiro, 1973, p. 160/61):

Para Constantino Mortati, 'a lei relativa ao orçamento, mesmo denominando-se de aprovação, reveste-se substancialmente de autorização, tendo a função de exprimir, de forma concretamente operativa, faculdades já atribuídas ao governo pelas leis em vigor'. O publicista italiano lembra que a lei orçamentária não cria legislação financeira sobre receitas e despesas; apenas autoriza o Poder Executivo a cumpri-las sob certas condições e limites financeiros."

O mesmo autor cita ainda o entendimento de Louis Trotabas sobre a matéria:

"A essência da lei do Orçamento reside no termo 'autorização', conceito que vem caracterizado em função de seus efeitos jurídicos. Quanto aos gastos a autorização orçamentária carece de virtude criadora, ela é simplesmente a condição de realização das despesas públicas, ou seja, juridicamente, um ato-condição. Quanto às receitas, a autorização tampouco estabelece regra geral alguma, é a condição necessária para que possam ser arrecadadas." (*Id*, p. 171).

Já José Afonso da Silva menciona, a respeito:

"É certo que os funcionários administrativos devem cumprir as metas previstas na programação orçamentária, e não o podem fazer livremente, mas nos termos e limites fixados na lei do Orçamento. Não podem deixar de cumprir as atividades e projetos constantes da lei de orçamento sem justificativa para tanto, ou com a simples justificativa de que não eram obrigadas a executá-las, porquanto a lei não lhes dá mais do que uma autorização para isso, ficando sua efetivação dependendo de sua vontade exclusivamente." "(*In* "Orçamento-programa no Brasil" São Paulo: Rev. dos Tribunais. 1973, p. 272)

Reconhece-se, pois na lei autorizativa em matéria orçamentária não uma delegação de poder para decidir discricionariamente, mas, antes, uma vinculação ao Poder Executivo quanto ao que realizar, e em que montante, de acordo com sua programação de trabalho, que é constitucional e juridicamente legítima.

10 – Das Leis Autorizativas em Área de Competência do Poder Executivo Inúmeras iniciativas legislativas de deputados federais e senadores têm tido como objeto a concessão de uma autorização ao chefe do Poder Executivo para que essa autoridade pratique determinados atos situados sob sua competência constitucional. A Suprema Corte, nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 21.769-DF, do Rel. Ministro Célso de Mello, 1ª Turma, assim está ementado.

"A Lei nº 8.025/90, ao conceder mera autorização ao Poder Executivo para o ato de venda dos imóveis funcionais situados no Distrito Federal, não impõe à Administração Pública o dever de praticar essa operação negocial. A alienação dos imóveis funciona-

is, meramente autorizada por esse ato legislativo dependia da concreta formulação, pela Administração Federal, de um juízo prévio de conveniência e oportunidade."

O voto vencedor assim conclui:

"Por fim, a questão já foi objeto de exame por esta Terceira Seção, no julgamento do MS nº 1.873-2, relatado pelo Ministro Costa Lima, que ressaltou ter o Poder Executivo a faculdade de alienar seus imóveis, não a obrigação de vendê-los, como querem os impetrantes. Do seu voto, por pertinente, destaco:

"É preciso que se entenda que a Lei nº 8.025/90, de 12-4-90, apenas autorizou o Poder Executivo a alienar imóveis residenciais de propriedade da União, situado no Distrito Federal. Não estabeleceu nenhum prazo para o início ou término das vendas. Cingiu-se a autorizá-las. Logo, não impôs o dever legal da administração de praticar o ato de venda.

Não há como considerar lesado o direito líquido e certo dos impetrantes ante a ausência de imperatividade da norma, que apenas permite a alienação dos imóveis, mas, nem de longe, obriga. Ademais, cumpre lembrar que a alienação de bens públicos está condicionada à verificação da conveniência e oportunidade de tal medida, pela Administração Pública" (*In* RTJ 135, pp. 529/530, grifamos).

Do mesmo teor é o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Relator Ministro Edson Vidigal, no Mandado de segurança nº 1.796-0-DF, assim ementado:

"A lei apenas autoriza o Poder Executivo a vender os imóveis residenciais que a União possui no Distrito Federal; não impõe a obrigação de vendê-los. Por isso, o Poder Executivo só vende o que achar por bem vender."

Com remissão ao precedente – MS nº 1.873-2 assentou:

"Não há como considerar lesado direito líquido e certo dos impetrantes, ante a ausência de imperatividade da norma, que apenas permite alienação dos imóveis, mas nem de longe obriga." (MS nº 1.796-0-DF, de 6-5-93).

Caracteriza-se, pois, a essência do comando legal: apenas autoriza, indica, sugere ou simplesmente menciona a faculdade da Administração de praticar ou não o ato segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Este aspecto é enfrentado no Recurso Extraordinário nº 134.231-5-SP, Relator Ministro Moreira Alves, julgado em 11-5-95:

“Isso (a fixação de multas por decreto do Executivo a partir de lei autorizativa) implica dizer que, para o acórdão recorrido, a multa foi instituída por lei, não havendo portanto, quanto a isso, que se falar em violação do princípio constitucional da reserva legal; já com referência à fixação em abstrato dessas multas, o mesmo dispositivo legal estadual autorizou – o que significa delegou – o Executivo a fazê-la por meio de Decreto. O problema, portanto foi deslocado para essa autorização (delegação) ao Executivo da fixação por decreto das multas em abstrato, o que não é atacável com base no artigo 5º, II, da Constituição, mas poderia ser discutido – e não o é – sob o ângulo da constitucionalidade ou não, dessa delegação, se fosse isso prequestionado em embargos declaratórios.”

Ressalte-se que, por princípio constitucional, são os Poderes independentes e harmônicos entre si. O Poder Legislativo pode tomar iniciativa de autorizar o Executivo para a prática de determinado ato que é de sua competência. Não há qualquer impropriedade neste procedimento porque os Poderes, embora independentes, interligam-se. O Legislativo desperta a atenção do Executivo para a prática de um ato que lhe compete.

Doutrinariamente, muito já se discutiu sobre a convalidação da falta de iniciativa da lei, através da sanção. José Afonso da Silva, por exemplo, afirma que a regra da reserva tem como fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa a regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias (Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional, p. 191) Para o citado constitucionalista a sanção supre a falta de iniciativa governamental nos casos em que a Constituição conferiu ao Executivo a exclusividade da iniciativa da lei, encontrando-se ainda, nessa mesma linha de pensamento Pontes de Miranda (RDA nº 72) e Seabra Fagundes, (RDA nº 72:423).

11 – Conclusões

Descabe a impugnação de toda e qualquer lei dita autorizativa, em geral, sob a análise de sua constituo-

nalidade e juridicidade. As leis autorizativas administrativas, orçamentárias e tributárias têm apoio doutrinário, jurídico e legal, encontrando confirmação jurisprudencial quanto à sua essência, à sua formação, motivo pelo qual se recomenda a sua admissibilidade.

Assim exposta a questão geral, podem ser firmadas as seguintes conclusões em respostas às questões formuladas:

1 – Quanto à natureza jurídica do projeto de lei autorizativa, trata-se de projeto de lei como qualquer outro, com a peculiaridade de ser autorizativo e não imposto.

2 – Positivamente, todo e qualquer projeto de lei autorizativa tem por escopo conceder autorização ao Poder Executivo para exercer a competência que lhe é própria e privativa, sem contradição, em face dos motivos já expostos.

3 – Obviamente, esse tipo de lei é passível de sanção Nada exclui de sanção nem de veto.

4 – Quanto à promulgação, e conforme o previsto no art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

5 – Quanto à possibilidade de arguição de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, e pelos motivos expostos, esse tipo de lei não é passível de semelhante arguição.

6 – Pelos fundamentos já enunciados, não há, em princípio, vício de iniciativa. Cumpre, entretanto, observar que o Supremo Tribunal Federal tem súmula, de nº 5, asseverando que “a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo”.

7 – O efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. Os Poderes são autônomos, porém harmônicos, o que permite procedimento conjugado.

Sala das Sessões, de de 2001. –

Handwritten signatures and stamps of the President and Relator of the Senate. The text "Presidente Relator" is visible at the top right of the signature area.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que à Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera a Constituição Federal para reduzir para quatro anos o mandato de Senador e estabelecer a idade mínima de vinte e oito anos como condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Senador, cujo parecer foi lido anteriormente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, os seguintes Avisos:

– Nº 163, de 2001 (nº 4.762/2001, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia do Acórdão nº 518/2001 (1ª Câmara), bem como dos respectivos Relatórios e Votos que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Universidade Federal de Sergipe – UFS, com o objetivo de verificar os procedimentos relativos à área de licitações e contratos administrativos, no período de 1º/1 a 19/4/99 (TC 005.395/99-2);

– Nº 164, de 2001 (nº 4.762/2001, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia do Acórdão nº 519/2001 e da Decisão nº 263/2001 (1ª Câmara), bem como dos respectivos Relatórios e Votos que os fundamentam, sobre auditoria realizada nas obras da Rodovia BR-364/AC e do anel viário de Rio Branco, trecho Rio Branco/Cruzeiro do Sul, subtrecho Contorno Rodoviário de Rio Branco e 3ª Ponte de Rio Branco, no período de 14.6 a 16.7.99, obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (TC 007.749/99-6);

– Nº 165, de 2001 (nº 4.789/2001, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 604/2001 (Plenário), bem como dos respectivos relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria relativo à recuperação, retificação e prolongamento do Molhe Sul da Barra do Porto de Laguna/SC (TC 003.722/2001-8);

– Nº 166, de 2001 (nº 4.816/2001, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 617/2001 (Plenário), bem como dos respectivos relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizado em obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica em Muni-

cípios da região do Baixo São Francisco (Canal de Xingó) (TC 003.862/2001-9);

– Nº 167, de 2001 (nº 4.843/2001, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 607/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria nas obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Leste/BR 040/MG, compreendendo o trecho Barreira do Triunfo (Km 771) – Santos Dumont – Viaduto Vila Rica-Belo Horizonte, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC 003.866/2001-8);

– Nº 168, de 2001 (nº 4.897/2001, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 612/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Mercosul BR 116/PR – em Curitiba (Leste), sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC 005.497/2001-1);

– Nº 169, de 2001 (nº 4.870/2001, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 610/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizada nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Leste – BR 265/MG – Divisa RJ/MG – Illicínea – Divisa MG/SP, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no Estado de Minas Gerais – DNER/MG – e do Departamento de Estradas de Rodagem/DER-MG, no período de 7 a 25-5-2001 (TC 005.316/2001-8);

– Nº 170, de 2001 (nº 4.951/2001, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 615/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizada nas obras de construção de eclusas de Tucuruí no Estado do Pará, sob a responsabilidade do Ministério dos Transportes (TC 007.970/2001-4);

– Nº 171, de 2001 (nº 4.978/2001, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia do Acórdão nº 212/2001 e da Decisão nº 619/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Votos que os fundamentam, sobre relatório de auditoria realizada no Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, com o objetivo de verificar irregularidades na contratação de empresa norte-americana para a realização de evento promocional, no âmbito do Prodetur, ocorrido em Nova York (TC 929.817/98-2);

– Nº 172, de 2001 (nº 5.034/2001, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 588/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre o relatório de levantamento de auditoria em diversas obras do Projeto de Irrigação Jacarecica II, localizado no Município de Itabaiana (SE), no período compreendido entre 12 a 28/8/98, sob a responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe CEHOP e Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe – COHIDRO (TC 675.137/1998-5);

– Nº 173, de 2001 (nº 5.041, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia do Acórdão nº 213/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre Relatório de Auditoria Operacional realizado na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e no Banco da Amazônia S.A., instituições supervisora e operadora, respectivamente, do Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM, com vistas a avaliar as operações do citado Fundo (TC 005.708/94-0);

– Nº 174, de 2001 (nº 5.045/2001, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 586/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Votos que a fundamentam, sobre acompanhamento dos processos de concessão de trechos de rodovias federais BR-381/MG/SP (Belo Horizonte – São Paulo), BR-116/SP/PR (São Paulo – Curitiba) e BR-116/PR, BR-376/PR e BR-101/SC (Curitiba – Florianópolis), sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC 016.248/2000-6; TC 016.249/2000-3; TC 016.250/2000-4; e TC 004.386/2001-8);

– Nº 175, de 2001 (nº 5.045/2001, na origem), de 22 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 587/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao acompanhamento de processos de concessão de trechos de rodovias federais BR-153/SP (Divisa MG/SP – Divisa SP/PR), BR-116/PR/SC (Curitiba – Divisa SC/RS), BR-393/RJ (Divisa MG/RJ – entrada da BR-116/RJ) e BR-101/RJ (Ponte Presidente Costa e Silva – Divisa RJ/ES), sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC 016.243/2000-0; TC 016.244/2000-7; TC 016.245/2000-4 e TC 016.246/2000-1);

– Nº 176, de 2001 (nº 1.953/2001, na origem), de 9 de maio último, encaminhando cópia da Decisão nº 273/2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre Relatório da inspeção realizada no Tribunal Regional do

Trabalho da 8ª Região (PA), na área de pagamento de pessoal (TC 010.462/99-6);

– Nº 177, de 2001 (nº 5.176/2001, na origem), de 29 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 657/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado nas obras de construção do Centro de Transmissão de Rádio/TV localizado na Estrada Parque do Contorno DF-001, destinada a atender, conjuntamente, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados (TC 005.835/2001-0);

– Nº 178, de 2001 (nº 5.257/2001, na origem), de 29 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 633/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de Auditoria realizado no Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, no período de 1995 a 1997, com o objetivo de avaliar a legalidade e os aspectos econômico-financeiros das operações de lançamentos de "eurobônus" e captação de recursos externos pelo BNB (TC 925.932/98-1);

– Nº 179, de 2001 (nº 5.230/2001, na origem), de 29 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 662/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de Auditoria realizada no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, com objetivo de analisar, no geral, a situação atual do referido Fundo (TC 013.267/99-0);

– Nº 180, de 2001 (nº 5.203/2001, na origem), de 29 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 658/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de Auditoria de Desempenho realizado no Programa de Atendimento Habitacional, por meio do Poder Público – Pró-Moradia, sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República e da Caixa Econômica Federal – CEF, no período de 1995 a 1999 (TC 008.410/97-6);

– Nº 181, de 2001 (nº 2.808/2001, na origem), de 25 de junho último, encaminhando cópia do Acórdão nº 363/2001 (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Superintendência Estadual do Amapá, nas áreas de bens móveis e imóveis, contratos, almoxarifado, licitações, obras e serviços de engenharia (TC 775.074/1998-5);

– Nº 182, de 2001 (nº 5.122/2001, na origem), de 29 de agosto último, encaminhando cópia da Deci-

são nº 640/2001 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizada nas obras de construção de trechos rodoviários no intitulado Corredor Mercosul – BR-101/RS, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER/10º DRF/RS (TC 003.600/2001-5); e

– Nº 183, de 2001 (nº 5.084/2001, na origem), de 29 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 268/2001 (1ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada na Universidade Federal da Paraíba, com o objetivo de verificar o relacionamento entre essa Instituição de Ensino e a Fundação José Américo (TC 012.818/2000-1).

Os expedientes vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Encerrou-se, sexta-feira última, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 497, de 1999 – Complementar, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Amapá e Pará – Riapa – e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Delta do Rio Amazonas, e dá outras providências.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Esgotou-se, sexta-feira última, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2000, que dispõe sobre acesso a informações da Internet, e dá outras providências.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Ubirajara.

São lidos os seguintes:

OF. PSDB/I/Nº 645/2001

Brasília, 13 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Raimundo Gomes de Matos e Lúcia Vânia, como membros titulares e os Deputados Rafael Guerra e Itamar Serpa como membros suplentes, da Comissão Mista Especial que analisa a Medida Provisória nº 2.187-13/01, que “dispõe sobre o reajuste dos

benefícios mantidos pela Previdência Social, e altera dispositivos, das Leis nºs 8.212, 28.213 de 24-7-91, 9.604 de 5-2-98, 9.639 de 25-5-98, 9.717 de 27-11-98 e 9.796 de 5-5-99 e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Magalhães**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 650/2001

Brasília, 13 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Antonio Kandir e Yeda Crusius, como membros titulares e os Deputados Luiz Carlos Hauly e Márcio Fortes como membros suplentes, da Comissão Mista Especial que analisa a Medida Provisória nº 2.196-3/01, que “estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA”, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Magalhães**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 655/2001

Brasília, 13 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Jovair Arantes e Ricardo Rique, como membros titulares e os Deputados Bonifácio de Andrada e Candinho Matos como membros suplentes, da Comissão Mista Especial que analisa a Medida Provisória nº 2.215-10/01, que “dispõe sobre a estruturação de remuneração dos Militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765/60 e 6.880/80, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Magalhães**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 658/2001

Brasília, 13 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Basílio Vilani e Lídia Quinan, como membros titulares, e os Deputados Antonio Feijão e Sérgio Barros como membros suplentes, da Comissão Mista Especial que analisa a Medida Provisória nº 2.218/01, que “dispõe sobre a remuneração dos Militares do Distrito Federal e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Magalhães**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 663/2001

Brasília, 13 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Márcio Fortes e Antonio Carlos Pannunzio, como membros titulares, e os Deputados Danilo de Castro e Antonio Cambraia como membros suplentes, da Comissão Mista Especial que analisa a Medida Provisória nº 2.220/01 que "dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 668/2001

Brasília, 13 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Márcio Fortes e Antonio Carlos Pannunzio, como membros titulares, e os Deputados Danilo de Castro e Antonio Cambraia como membros suplentes, da Comissão Mista Especial que analisa a Medida Provisória nº 2.221/01, que "altera a Lei nº 4.591, de 16-12-64, instituindo o patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 673/2001

Brasília, 13 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Márcio Fortes e Antonio Carlos Pannunzio, como membros titulares, e os Deputados Danilo de Castro e Antonio Cambraia como membros suplentes, da Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 2.223/01, que "dispõe sobre a Letra de Crédito Imobiliário, a Cédula de Crédito e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 678/2001

Brasília, 13 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Affonso Camargo e Badu Picanço, como Membros Titulares, e os Deputados Juquinha e José Militão como membros suplentes, da Comissão Mista Especial que analisa a Medida Provisória nº 2.227/01 "que estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192/01", em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Ubirajara.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 79/01-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo condições para o parcelamento de multas por infração de trânsito".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 85/01-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que "Dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 86/01-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 635, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que “Estabelece instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de artes visuais e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 87/01-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que “Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado n.ºs 352, 445, 543 e 635, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao eminente Senador Lindberg Cury, por 20 minutos.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, ocupo a tribuna desta Casa para falar de dois assuntos que considero da maior importância para o momento que estamos vivendo. Trata-se da globalização e também do sistema tributário brasileiro.

Hoje, o mundo é medido por horas de distâncias, e a comunicação se faz, com toda evidência, rápida e instantaneamente, em uma era de informática e de outros avanços da tecnologia moderna.

As distâncias medidas influenciam o comportamento da economia. Elas acabaram com as barreiras entre os países, e, ao mesmo tempo, quando sofremos o reflexo da mudança na bolsa de um país, com uma determinada operação, balançam as estruturas da economia de outro país. A economia globalizada reflete de maneira séria sobre todas as atividades econômicas dos países.

Sr. Presidente, o modelo do sistema tributário brasileiro está superado. Ele é complexo e tem cerca de 60 tipos de imposto, taxas e contribuições. Diante dessa complexidade, é difícil competir com o resto do mundo, que segue avançando dentro desse sistema e oferece garantias de operações rápidas e não onera o custo final do tributo.

O Brasil possui o maior número de impostos, as mais altas taxas e uma das menores arrecadações do mundo. Basta examinar que cerca de 32% do PIB brasileiro corresponde à carga tributária. Os nossos modelos precisam ser modificados, e a mudança do sistema tributário brasileiro é difícil e não sei se interessa às nossas autoridades provocar a mudança em determinados momentos, porque o Brasil está arrecadando. A Receita Federal têm, há meses, batido recordes de arrecadação. Mas o sistema traz um custo, um ônus tributário muito elevado em cima das empresas e dos assalariados. Por quê? Porque o meio mais fácil de arrecadação vem das empresas, dos assalariados e dos servidores públicos, que sofrem o impacto negativo dessa atividade.

Verifiquemos os modelos existentes no mundo. Temos o modelo americano, que é muito simples. Ele arma todo o seu esquema na captação de impostos em cima das vendas ao consumidor, em que o produto tem o seu preço estabelecido e, à proporção de 4%, no caixa, o consumidor paga o preço do produto acrescido do imposto. Esses valores são distribuídos dentro de uma cronologia aos órgãos ligados diretamente ao sistema tributário americano. Existe o imposto de renda que tributa as grandes empresas, os grandes salários e principalmente o meio artístico nos Estados Unidos.

Na Inglaterra, ao preço de custo estabelecido pela indústria, acrescenta-se o frete, os impostos devidos e a margem de lucro do comerciante; esse produto é distribuído por todo o comércio e tem o mesmo preço em qualquer canto da Inglaterra e até nos outros países da Grã-Bretanha. É um sistema prático e eficiente também.

Vamos examinar o sistema tributário japonês, que é um exemplo para o mundo. O Japão ressurgiu das cinzas após Segunda Guerra Mundial com a criação das pequenas e microempresas, que cresceram no âmbito familiar, sem a necessidade de transporte, e também de um sistema prático de tributação. E assim se transformou, poucos anos depois – prestem bem atenção, um país do tamanho de São Paulo e com a população do Brasil, com 75% de suas áreas inóspitas para a agricultura, que não permite a expansão das atividades – numa das maiores economias do mundo.

Por que não adotamos no Brasil um sistema prático e eficiente?

Sr. Presidente, gostaria de citar algumas expressões de Roberto Campos a respeito da revolução fiscal: "um fato gerador suficientemente amplo para elidir a fronteira entre contribuintes e delinquentes". Ou: "O sistema tributário brasileiro deve adotar alíquotas suficientemente baixas para tornar ridícula a sonegação". Ninguém se expõe à sonegação por valores ridículos, mas é capaz de dela valer-se quando o sistema tributário cobra mais de 35%. Estamos perdendo a competitividade em todos os setores, como na indústria de automóveis e de autopeças. A alta incidência de impostos na indústria, retira o veículo da faixa de mercado exterior. Diz ainda Roberto Campos, com muita propriedade: "o repasse tem que ser automático e instantâneo aos beneficiários, evitando-se a complicação da inovação dos tributos".

Sr. Presidente, está sendo elaborada uma nova proposta consubstanciada naquele sistema já divulgado neste País por muito tempo: o Imposto Único. Mas há uma alteração: é o Imposto Único Federal.

No Imposto Único Federal, usaremos a experiência consolidada na arrecadação da CPMF, que tem um poder de arrecadação fora do comum. A captação é automática, o que evita a sonegação. E o contribuinte brasileiro, por conta própria, de uma maneira geral, não sente, na ocasião, os débitos em conta.

Numa primeira fase, estamos realizando um estudo, no Senado, com o Senador Bello Parga e, na Câmara Federal com o Professor Marco Cintra, uma das maiores expressões do sistema tributário da economia brasileira. Pretendemos evitar que tenhamos,

neste final de tempo, uma revolução tributária na base desses impostos. Simplesmente, sabemos que estamos lutando contra o tempo, mas pretendemos propor um modelo que possa abreviar essa mudança drástica. Por exemplo, poderíamos manter a CPMF, com a eliminação automática dos impostos. Passando de 0,38% para 0,48%, o poder de captação desse novo imposto permitirá a eliminação, ou melhor, a substituição do imposto sobre pessoa física. Se elevarmos para apenas 1% essa arrecadação – já temos estimativas e o exercício foi feito –, esse valor poderia eliminar de imediato o Imposto de Renda retido na fonte, o Imposto de Renda da pessoa física e da pessoa jurídica.

Para o Governo, será um sistema moderno, porque aumentará o poder de ganho do assalariado, das empresas organizadas. No momento em que retirarmos da folha de pagamento do servidor público o desconto de 27%, evidentemente, estaremos aumentando seu salário. E o Governo terá condições de, na sua programação para o próximo ano, oferecer como que uma compensação pelo achatamento dos salários que os servidores têm sentido ao longo dos últimos sete anos sem aumento. E o Imposto de Renda não perderá seu poder de arrecadação, porque estará sendo substituído por um modelo mais moderno e adequado.

Por essa razão, Sr. Presidente, estamos submetendo à apreciação desta Casa nossa proposta de renovação do sistema tributário brasileiro.

Agradeço a V. Ex^a.

Oportunamente, voltaremos ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi permissão ao Senador Osmar Dias, o próximo orador inscrito, para que pudesse me pronunciar, para dar conhecimento ao Senado – pedindo aos integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que não falem à próxima reunião – de que, na próxima quarta-feira, será discutido o chamado voto eletrônico.

Já há algum tempo, o Senador Roberto Requião vem sendo encarregado para essa tratativa junto ao Ministro Nelson Jobim.

Agradeço a V. Ex^a. Que faça chegar ao conhecimento dos demais Colegas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Pedro Ubirajara, que dispõe de até 20 minutos.

O SR. PEDRO UBIRAJARA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda estamos nos recuperando da perplexidade e acompanhando com apreensão os desdobramentos da reação do Governo dos Estados Unidos frente aos atentados sofridos no dia 11 de setembro.

Com justa razão, existe uma preocupação generalizada com relação ao futuro e às implicações de fatos tão graves sobre a economia mundial. Exemplo claro dessa preocupação é o teor da Carta de Brasília, resultado do encontro da Associação Brasileira de Agentes de Viagens (Abav), onde se manifestam justos temores quanto à possibilidade de uma eventual conflagração de grandes proporções, que afetaria gravemente os negócios do setor. Por isso, indagam os operadores de viagens: como fazer turismo, com alegria, num momento em que as nações de todo o mundo estão abaladas com a ousadia do terror e orando em busca da paz?

Entretanto, Sr. Presidente, como contraponto à terrível semana que passou, quero registrar um fato extremamente positivo ocorrido no meu Estado, o Mato Grosso do Sul.

Na última semana, tive oportunidade de participar, em Campo Grande, do seminário "Avança Brasil – Caminhos do Desenvolvimento", organizado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul) e pela Associação Brasileira de Municípios (ABM), o qual contou com a presença de Ministros de Estado que apresentaram um balanço das obras federais executadas e em execução em nosso Estado.

Pelo sucesso do evento, quero parabenizar o esforço do Presidente da Assomasul, Sr. Reinaldo Azambuja, Prefeito da cidade de Maracaju, pela atuação na condução da entidade. Na oportunidade, mostrou-se que, apesar de tudo, a vida continua, repleta de oportunidades para aqueles que buscam melhores condições de vida.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, participando com os Ministros dos Transportes, Eliseu Padilha; do Esporte e Turismo, Carlos Melles; da Integração Nacional, Ramez Tabet, e com o Chefe do Gabinete de Segurança, General Alberto Cardoso, bem como com secretários e técnicos do Governo Federal,

e ouvindo o Prefeito de Campo Grande, André Pucinelli, e o próprio Governador, Zeca do PT, reconhece-se o esforço do Presidente Fernando Henrique Cardoso em corrigir as imensas desigualdades regionais, investindo nos Estados brasileiros, independentemente de cores partidárias, como é o caso de Mato Grosso do Sul.

Posso afirmar que essa minha opinião é, com certeza, avalizada pela maioria dos prefeitos sul-mato-grossenses. Apesar das complexidades sociais e econômicas que enfrentou, dificilmente será encontrado na história republicana um presidente como Fernando Henrique, que, independentemente de Partidos políticos, credos e ideologias, soube corresponder às aspirações de cada Estado e de cada Município, embora limitado muitas vezes pela indisponibilidade orçamentária.

Alguns resultados positivos de muitas administrações, em especial a do Governo do meu Estado – que se vale da atuação da Bancada Federal, capitaneada pelo ex-Deputado peemedebista Flavio Derzi – devem-se às parcerias firmadas com o Governo Federal na realização de obras, implantação de projetos e tomada de ações e atitudes que contribuem para a superação de dificuldades em todas as instâncias administrativas.

Demonstrou-se, assim, o volume de obras realizadas pelo Governo Federal em benefício do Mato Grosso do Sul, uma vez que o Governo Estadual do PT, intencionalmente, na propaganda que realiza, esconde a participação e atuação do Governo Federal.

Aqui vale um parêntese. Recentemente, os jornais registraram o teor de um telegrama enviado pelo Ministro da Justiça José Gregori ao Governador Zeca do PT, reclamando que as letras da logomarca do Governo Federal estavam muito pequenas nas viaturas policiais entregues ao Estado, enquanto as do Governo local mereciam enorme destaque.

A propósito, cabe registrar a preocupação do Governo petista com a realização do evento, reunindo Ministros, para prestar contas de suas ações a um público formador de opinião, como prefeitos e vereadores. No meu Estado, os jornais noticiaram o constrangimento do Governador com a realização do evento, que, segundo ele, poderia ter cunho eleitoreiro. Noticiou, ainda, o jornal **Correio do Estado**, de Campo Grande, que o Governador, temendo que o PMDB capitalizasse o evento para a candidatura de André Pucinelli ao Governo do Estado, ligou para o próprio Presidente da República para reclamar da visibilidade do encontro. De acordo com assessores do Governo ouvidos pelo jornal, o Presidente assegurou ao Gover-

nador que o evento tinha única e exclusivamente a finalidade de apresentar um balanço das obras federais no meu Estado.

Registro tais particularidades, Sr^{as} e Srs. Senadores, para chamar a atenção para o clima pré-eleitoral que os Estados e Municípios já vivem com a expectativa das eleições do próximo ano. Muito a contragosto, o Governador reconheceu a importância do Governo Federal no processo de viabilização econômica de Mato Grosso do Sul, por meio de investimentos internos e externos nas áreas de energia, gás natural, infra-estrutura, meio ambiente e no setor social.

Depois de construir o gasoduto Brasil-Bolívia, que cortou o Estado de ponta a ponta, o Governo Federal está viabilizando, por intermédio da Petrobras, a construção de usinas termelétricas para a utilização de gás natural na geração de energia elétrica e como combustível para veículos automotores. O uso do gás natural já está provocando o aumento da arrecadação de Mato Grosso do Sul.

No entanto, Sr. Presidente, por maiores que sejam os investimentos públicos, o processo de desenvolvimento estadual ainda carece de mais recursos para o estímulo à geração de emprego e renda. Assim, tenho que concordar com o Ministro da Integração Nacional, Senador Ramez Tebet, a quem tenho o orgulho e a responsabilidade de representar nesta Casa, quando ele recomenda que precisamos pedir mais para Mato Grosso do Sul.

No Orçamento Geral da União para 2002 estão previstos R\$457,6 milhões para o nosso Estado, sem a inclusão das emendas de Parlamentares. Do total, R\$92,3 milhões destinam-se para investimentos, R\$251 milhões para despesas correntes e R\$114,3 milhões para o pagamento de pessoal e encargos.

Como médico do interior, acostumado a atender consultas de pessoas humildes e carentes, tenho a satisfação de registrar que a maior fatia dos recursos previstos pelo Orçamento Geral da União para o Estado será para o setor de saúde, que ficará com quase 40% do total previsto.

Teremos recursos para melhorar o atendimento à saúde pública, com o custeio de despesas do Sistema Único de Saúde, para o programa Saúde da Família e prevenção de fatores, bem como investimento em saneamento básico.

Apesar do esforço do Governo Federal em contemplar setores básicos, o valor destinado a Mato Grosso do Sul é o menor da Região Centro-Oeste.

Minha obrigação, como parlamentar sul-mato-grossense, é brigar para conseguir ampliar nossa partici-

pação no Orçamento Geral da União. Vamos, juntamente com a Bancada Federal, coordenada pelo Deputado Waldemir Moka, iniciar as discussões em torno das emendas individuais e coletivas que iremos apresentar à proposta orçamentária do Governo Federal para 2002.

Vamos procurar outras fontes nos orçamentos ministeriais e nos programas específicos do Governo para ampliar nossa faixa de recursos. Entendo que será necessário o entendimento sobre a elaboração de emendas ao Orçamento, de forma que as eventuais diferenças políticas e partidárias não influenciem na proposição de emendas em conjunto pela Bancada Federal.

Quero ainda registrar a realização, nesta segunda-feira, em Campo Grande, de mais um evento promovido pela Assomasul, em parceria com o Sebrae e com a Caixa Econômica Federal, para discutir a próxima implantação do Estatuto da Cidade. Na oportunidade, nossa Capital recebe o Ministro Ovídio de Angelis, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, para debater esse importante tema.

Às vésperas de sua vigência, o Estatuto da Cidade é praticamente desconhecido de grande parte da sociedade, tornando-se necessária a formação de forças-tarefa em todo o País para sua divulgação e entendimento, uma vez que altera as relações da propriedade urbana.

Lembro as palavras proferidas aqui pelo Senador Mauro Miranda, do PMDB de Goiás, que defende a fundamental tarefa de disseminar aos quatro cantos os avanços contidos no Estatuto da Cidade e cobrar coragem e arrojo das autoridades municipais para executá-los.

Preocupado com o desconhecimento do assunto pela maior parte da sociedade sul-mato-grossense, estou propondo às lideranças locais a realização de um seminário envolvendo prefeitos, vereadores, arquitetos, corretores imobiliários, tributaristas, enfim, os principais agentes que atuam sobre a questão urbana em cada município, para conhecermos melhor o Estatuto da Cidade.

Por último, Sr. Presidente, registro aqui a visita que fizemos ao Município histórico de Antônio João, em Mato Grosso do Sul, dos tempos da Guerra do Paraguai, quando um homem, comandando poucos soldados, renegou-se a se recolher a posições mais seguras, deixando célebre frase, que honra nosso País e principalmente o Exército brasileiro: "Sei que morro, mas o meu sangue e o de meus companheiros servirá de protesto solene à invasão do solo de minha Pátria".

Lá, Sr. Presidente, na Cidade de Antônio João, lançamos o Pronager – Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda, cujas atividades na região serão acompanhadas pelo Cidema – Consórcio Intermunicipal Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa. Acresça-se aqui, que Antônio João é um Município divisor de águas, pois há em seu território oito nascentes de rios, sendo que quatro delas correm para o rio Paraná e outras quatro para a Bacia do Paraguai.

São muitas, portanto, as ações desenvolvidas em Mato Grosso do Sul pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, o que nos faz nutrir embasadas esperanças em um futuro melhor para nossa gente, apesar das dificuldades presentes.

Tive oportunidade de dizer isso, por exemplo, ao querido povo de Bela Vista, na fronteira com o Paraguai, e ao Sr. Prefeito Geraldo Murano. Repito isso aqui, na tribuna do Senado Federal, neste momento em que nos atormentam tantas preocupações e tantas angústias. Disse isso pela Rádio Fronteira, da Cidade de Bella Vista paraguaia, aos seus trabalhadores de rádio. **"Ndai p'ore problema"**, o Brasil e o Paraguai são duas grandes nações irmãs.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Pedro Ubirajara, o Sr. Carlos Patrocínio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, Presidente em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos jornais de maior circulação no Estado do Paraná, que pertence ao ex-Senador José Eduardo de Andrade Vieira, tem como uma das principais manchetes no dia de hoje a seguinte: "O Paraná tem menos verba que o Piauí em 2002". Esta é a manchete do Jornal **Folha do Paraná**:

O Estado é o décimo segundo no **ranking** de investimentos federais previstos no Orçamento e receberá metade do que receberá o Rio Grande do Sul, do Senador Pedro Simon.

Essa notícia de uma página faz uma comparação, inclusive, com o Estado do Rio Grande do Sul e, de outro lado, com o Estado do Acre, do Senador Tião Viana.

Nas análises que têm sido feitas pela imprensa do Paraná, todas as vezes em que se fala em Orçamento, sempre se culpa a Bancada do Paraná pelo fato de o nosso Estado não conseguir se inserir no Orçamento da União com valores coerentes com a nossa contribuição ao País, no que se refere ao pagamento de tributos. Sempre se diz que o Paraná paga muito imposto, mas não tem devolvido, por meio do Orçamento da União, o equivalente a esse esforço de contribuição para o desenvolvimento nacional.

Se considerarmos correta a análise de que a Bancada de Deputados e de Senadores é responsável pela baixa participação do Paraná no Orçamento da União, no que se refere aos investimentos programados para o ano que vem, teríamos que dizer agora ao Senador Tião Viana que a Bancada do Acre é muito eficiente. A Bancada do Acre é composta por dois Senadores do PT e um do PMDB. Fiz um cálculo da relação entre os valores do Orçamento e a população. O Acre é o Estado da União que tem a maior participação por habitante no Orçamento da União, no que se refere aos investimentos. São R\$133,7 de investimentos no Orçamento da União para cada habitante. O Paraná, que não é o último, mas é um dos últimos, está exatamente com R\$15,9 para cada habitante paranaense; e o Acre, R\$133,07.

Se esses valores não foram resultado de esforço da Bancada – e acredito que parte tenha sido pelo esforço da Bancada –, temos de considerar o que está fazendo cada Governador de Estado em relação ao Orçamento.

Segundo matéria que li, Senadores e Deputados do PMDB, do PT, do PPS e do PSDB do Paraná dizem: "Quem deve articular a Bancada para que o Paraná seja mais respeitado na hora da distribuição dos recursos da União para o nosso Estado é o Governador". Diz, ainda, um Deputado: "Eu nunca vi o Governador Jaime Lerner brigando na Comissão de Orçamento do Congresso Nacional ou nos Gabinetes em Brasília para conseguir mais recursos orçamentários para o Paraná". Isso é verdade.

Identificamos, então, dois problemas: a Bancada, que não se articula; e o Governador Jaime Lerner e seu Governo, que não se têm dedicado à conquista de mais participação no Orçamento nacional.

Por essas duas causas, mando um abraço ao Governador Jorge Viana, do Acre, que, junto com a Bancada, conseguiu algo que nenhum Estado brasileiro conseguiu: R\$133,07 por habitante. O segundo Estado em destinação de recurso para investimento é o Amapá, com R\$114 por habitante. Os demais Esta-

dos brasileiros ficaram todos abaixo de R\$60 por habitante.

O Brasil está definindo, no seu Orçamento, R\$11 bilhões de investimento para o ano que vem. O Paraná está contemplado com R\$151,9 milhões, e o Estado do Acre, do Senador Tião Viana, está contemplado com R\$74,5 milhões. A população do Estado do Paraná é de 9,55 milhões, e a do Acre, 557 mil, o que resulta numa proporção de recursos por habitante muito maior para o Estado do Acre.

Ao invés de buscar as causas pelas quais o Paraná está sendo preterido no Orçamento, pretendo receber do Ministério do Planejamento, especialmente do Ministro Martus Tavares, informações sobre os critérios pelos quais se definem os recursos destinados a cada Estado. Não podem ser políticos, porque o Governador Jorge Viana, do Acre, é do PT.

Sr. Presidente, no Sul do País, o Rio Grande do Sul, para o qual se destinaram R\$327,4 milhões – R\$32 por habitante –, recebeu praticamente o dobro do que recebeu o Paraná – R\$15,9 por habitante. O critério também não é o índice por habitante.

Se o parâmetro não é o índice por habitante, deveria ser a renda **per capita**. Porém, a renda **per capita** do Rio Grande do Sul, em 1998, era de R\$7.145 – maior que a do Paraná, que é de R\$6.131. O critério, então, também não é a renda **per capita**. As destinações não servem para corrigir distorções regionais.

Quando li a manchete "Paraná tem menos verba que o Piauí para 2002", imaginei que o critério utilizado teria sido o da renda **per capita**, que reduziria as desigualdades, fazendo investimentos naqueles Estados em que a renda é mais baixa que a do Paraná e a do próprio Acre. Mas não se trata de proporção de habitantes ou de critério político, visto que os Governadores do Rio Grande do Sul e do Acre são do PT.

Independentemente do critério, o Estado do Ceará será bem contemplado no próximo ano: R\$52,00 por habitante e R\$392 milhões de investimentos no Orçamento, o dobro inclusive do valor destinado ao Piauí.

Examinando os números e fazendo cálculos matemáticos, não consegui chegar a uma conclusão quanto ao critério utilizado pelo Governo Federal para a distribuição dos recursos de investimento no Orçamento de 2002. Isso segue, mais ou menos, uma tradição.

Alguns dados revelam que o Paraná tem todo o dispêndio com as universidades estaduais, chegando a R\$300 milhões por ano. Praticamente todas as universidades do Rio Grande do Sul são federais – há

cinco universidades custeadas pelo Orçamento da União naquele Estado. Além de os investimentos destinados ao Rio Grande do Sul representarem aproximadamente o dobro daqueles referentes ao Paraná, as universidades do Rio Grande do Sul estão sendo custeadas pelo Orçamento da União.

O Hospital das Clínicas, um problema crônico do Estado do Paraná, referência internacional e no transplante de medula óssea, que tem sido, sem dúvida, um porto seguro de muitas vidas de todos os Estados brasileiros, está em crise há muito tempo. Todos os anos, a diretoria do referido hospital procura a Bancada. Recentemente, estive presente numa reunião com a diretoria e analisei o orçamento, constatando que a folha de pessoal do Hospital das Clínicas do Rio Grande do Sul é mantida pela União, enquanto a folha do Hospital das Clínicas de Curitiba é custeada pelo próprio hospital, que tem restrições no atendimento ao SUS.

Nesta Casa, houve um debate acerca da criação de vagas nos hospitais universitários. O Senador Tião Viana defendeu que se criem 20% ou 25% de vagas, que podem ser cobradas daqueles que se valem do Hospitais das Clínicas, exatamente para permitir um complemento de receitas. Logicamente, para o Hospital das Clínicas do Rio Grande do Sul, pouco importa, porque toda a sua folha de pessoal está sendo custeada pela União. Entretanto, para o Hospital das Clínicas de Curitiba, essa complementação é muito importante, porque lhe dará um recurso para poder custear o seu orçamento.

Apenas para o Hospital das Clínicas do Rio Grande do Sul, consta do Orçamento para investimentos – e não para custeio – R\$21,476 milhões; no ano passado, em 2000, foram destinados R\$17,364 milhões. Pesquisei para ver se havia alguma destinação também para o Paraná, porque, assim como o meu Estado, os hospitais de clínica de todo o País precisam modernizar-se, precisam de equipamentos e estruturas modernos para atender à crescente demanda. Mas não há custeio para o meu Estado.

Ou seja, o Paraná não recebe para custeio ou investimento nenhum centavo a ser destinado ao Hospital das Clínicas. Não sou contra o fato de o Governo da União pagar o custeio, a folha de pessoal, do Hospital das Clínicas do Rio Grande do Sul, mas estou reclamando um tratamento igual ao Paraná. Não é possível que os impostos pagos pelo Paraná tenham um grau de devolução ao Estado muito inferior ao que os outros Estados pagam.

Não estou ainda convencido dos critérios que estão norteando a elaboração do Orçamento e, por-

tanto, dos números lançados acerca do que cada Estado receberá. Muitas vezes, eles nem recebem, porque não estamos falando de um Orçamento impositivo, mas de valores colocados num papel que, muitas vezes, não são obedecidos.

Porém, já se colocam no papel injustiças, que multiplicam as diferenças regionais e as desigualdades sociais naqueles Estados que são sacrificados por falta de uma atuação mais eficiente do Governador ou do Governo e de uma articulação da Bancada.

A Bancada do Paraná está realmente desarticulada, porque a articulação sempre foi um papel do Governo do Estado, principalmente no que se refere ao Orçamento. Hoje, não temos essa articulação, porque o Governador não fala com os três Senadores e com uma parte dos Deputados. Não sei se é alguma birra, encrenca ou se é por preguiça, mas sei que não fala e, por não falar, o Estado do Paraná está muito aquém daquilo que esperávamos para o Orçamento de 2002.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Osmar Dias, V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido – PR) – Concedo o aparte a V. Ex.^a, Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Osmar Dias, acompanho atentamente o pronunciamento de V. Ex.^a que aborda, no meu entendimento, um assunto de alta complexidade, que é a relação Estado/União quando se fala em orçamento público. Trata-se de assunto de muita gravidade, que precisa de reflexão profunda do Parlamento brasileiro e de todas as autoridades de Estado a fim de que se encontre um caminho mais justo. V. Ex.^a mostra, nesse quadro comparativo, um pouco do que de fato está ocorrendo na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Sinto-me mais alegre e com auto-estima maior quando vejo o Acre conseguir dar esses passos no Orçamento-Geral da União. É absolutamente correto falar-se em aprovação orçamentária, mas penso que ainda falta muito. A União tem uma dívida histórica com o Estado do Acre. Ela remonta ao nosso processo de ocupação territorial e à sua anexação ao Brasil. Naquela época, ocupávamos o primeiro lugar no PIB brasileiro, superando o café e a pecuária, às custas de uma exportação de 25 mil toneladas de borracha. A União impunha uma taxa de 23% de imposto sobre a borracha produzida no território acreano, enquanto que o imposto do café era de 8%. Essa taxa elevada impedia que o território se transformasse em Estado e obtivesse a sua autonomia. O resultado foi uma grande crise e, atualmen-

te, o Estado depende em 85% de recursos da União. Isto impõe um comportamento de sobrevivência muito intenso por parte da Bancada do Acre por ocasião do Orçamento, que se apresenta como uma válvula de escape. Penso que, se não houvesse empenho e dedicação sobre-humanas na Comissão de Orçamento – muitas vezes às cinco horas da manhã estamos debatendo –, seria melhor que o Governo do Estado entregasse a chave à União e concluísse ser impossível governar aquele Estado. Essa é a realidade! Não tenho como contestar os números de investimento **per capita** e outros que V. Ex.^a apresenta. Eles são absolutamente verdadeiros. Acredito que o Governo do Estado tenha uma responsabilidade grande sobre isso. V. Ex.^a está absolutamente correto quando diz que há uma insensibilidade do Governo do Paraná. Tenho certeza que sim. E não é só do Paraná, não! Diria que, quando participo da discussão do Orçamento, vejo uma omissão de vários Estados ricos do Centro-Sul, que não têm dado a consideração devida à discussão que ali se desenvolve. Poderíamos ter definido, hoje, o que é o inverso da capacidade instalada. Por exemplo: há Estados que estão quadruplicando suas rodovias. O Acre não tem via única alguma ainda de rodovia para integrar a sua comunidade. Ele ainda tem essa dívida histórica da União. É o único Estado que não tem rodovia asfáltica bem definida. É verdade que, nestes últimos dois anos, melhorou, pois o Governo Federal tem se mostrado sensível, como no programa "Avança Brasil", considerando a área estratégica. Estamos recuperando o tempo perdido. Mas, na hora da execução orçamentária, temos sofrido muito. Quando o Senador Edison Lobão vem à tribuna e faz um discurso em relação às estradas do Maranhão, já coço a cabeça, preocupado se vamos, ou não, sofrer um pouco de impacto no momento da execução orçamentária, embora S. Ex.^a esteja defendendo com mais do que legitimidade os interesses do seu Estado, que passa por aflições na malha viária também da mesma maneira. Atribuo a alguns Governadores de Estado a responsabilidade por não estimularem e não tentarem aglutinar a Bancada na defesa do seu orçamento. Creio que o Paraná precise rever isso, pois possui três Senadores de envergadura ímpar na história do Parlamento e precisa valorizá-los muito bem, e talvez os Deputados. Muitas Bancadas são fragmentadas por ocasião do Orçamento. Chega-se ao ponto de dizer que cada parlamentar dos Estados menores indique uma emenda de bancada estadual, o que é gravíssimo, uma espécie de leilão. No Acre conseguimos nos reunir, definir, votar critérios e fazer com que fossem

cumpridos, com a presença efetiva do Governador do Estado, Jorge Viana. Talvez por isso estejamos conseguindo sobreviver. Mas somos um Estado muito pobre e precisamos do apoio de V. Ex^a na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Parabéns pelo pronunciamento, que envolve um assunto de alta complexidade na relação entre Estados e União.

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido – PR) – Muito obrigado, Senador Tião Viana. Concordo com V. Ex^a. O Governo da União faz muito bem em estabelecer um valor para o Acre que permita, pelo menos, compensar um pouco toda a contribuição que aquele Estado tem oferecido ao desenvolvimento nacional. E cumprimento o Governador Jorge Viana pela sensibilidade, sobretudo pela determinação em conseguir inserir o Estado do Acre no Orçamento da União com vigor.

Pena que o Governador do Paraná esteja mais preocupado em vender o patrimônio do Estado. Acreditou que não precisaria do Orçamento da União porque venderia tudo: vendeu a empresa de águas e saneamento, o banco do Estado, e está vendendo a empresa de energia elétrica. Por que se preocupar com o Orçamento? Ou seja, esse foi o sentimento do Governador, que, ao destruir o patrimônio do Estado, ao mesmo tempo negligenciou o Orçamento da União. E aqui estão os números que revelam a negligência do Governo em relação a esse importante componente do Orçamento estadual, que é a liberação de recursos federais para investimentos.

E mais. Quando observamos o que está sendo destinado para o Paraná no Orçamento da União, aí é que ficamos mais desanimados ainda, porque, para a construção do Tribunal de Justiça Federal, há R\$11 milhões. Quase 10% do dinheiro destinado ao Paraná na forma de investimentos é para o Tribunal de Justiça. Quando colocam outros itens, são R\$91 milhões para estradas federais. É praticamente para estradas e para construir o Tribunal de Justiça Federal. Não que não sejam importantes, porque, afinal de contas, as estradas do Paraná estão abandonadas, mas há investimentos na área da saúde, especialmente, que o Paraná está requerendo e necessitando, e na área de segurança, porque a segurança da região metropolitana se transformou num verdadeiro caos. A insegurança hoje prospera na região metropolitana, porque não se dá prioridade no Governo do Estado e também no Governo Federal; quando se vê o Orçamento, não é essa a prioridade estabelecida.

Sr. Presidente, para encerrar, diria que poderíamos trocar tranqüilamente, não pela venda dos ativos ou do patrimônio público do Estado, como está fazendo

o Governador, trocando verbas do Orçamento por aquela venda absurda, principalmente essa última que se propõe fazer, a venda da Copel, mas com o ICMS na geração de energia. Porque, hoje, o Paraná perde, mais ou menos, R\$600 milhões todos os anos, e estão sendo liberados R\$150 milhões do Orçamento da União para investimentos. Ou seja, deixamos de arrecadar, porque a regra constitucional, no meu entendimento, é injusta e permite que se arrecade na distribuição e não na origem R\$600 milhões todos os anos. Só Furnas possibilitaria a arrecadação de mais R\$500 milhões anuais. Isso significa, Sr. Presidente, que, além da injustiça que estamos sofrendo por essa regra constitucional, que transfere recursos do Paraná para os Estados que usam a energia lá produzida, sem contar todos os problemas sociais e ambientais ocasionados pela construção daquelas usinas hidrelétricas, não estamos sendo indenizados pela perda desses recursos – e não estamos falando aqui dos **royalties**, que o Governo do Estado também já antecipou e está gastando tudo. Mas esse é um problema do povo paranaense e do Paraná, que vão ter que corrigir quando tiver uma nova eleição e for eleito um Governador que não faça o que o atual está fazendo.

Agora, não concordo que o Paraná seja tão discriminado como está sendo no momento da definição de recursos para investimentos, especialmente em setores fundamentais. E quando falei da saúde, basta ver o que está acontecendo com o nosso Hospital das Clínicas, que está correndo sério risco de fechar, Sr. Presidente, se não houver sensibilidade por parte do Governo Federal, porque do atual Governo do Estado não espero nenhuma sensibilidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica aos Srs. Senadores que resolveu antecipar a sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira para às 10 horas da manhã.

O Item nº 1 da Ordem do Dia daquela sessão será um importante Projeto de Lei das Sociedades Anônimas. Portanto, encareço aos Srs. Senadores o comparecimento na quarta-feira, às 10 horas da manhã, para sessão ordinária de votação de diversos projetos, entre os quais o principal deles o da Lei das Sociedades Anônimas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago à reflexão do Plenário do Senado Federal uma manifestação que julgo

da maior importância. Peço às autoridades públicas que dêem algum encaminhamento a esta questão que diz respeito aos renais crônicos do Brasil.

Tenho aqui uma carta da Sociedade Brasileira de Nefrologia, abordando a situação dos renais crônicos no Estado de São Paulo. Ao me referir a um documento que retrata a situação atual de São Paulo, estou evidentemente entendendo que está se irradiando para todos os Estados do Brasil essa crise grave do setor dos doentes renais crônicos, que têm padecido pela dificuldade de sobrevivência das unidades de hemodiálise.

Faço a leitura:

Prezado Senador, vimos a vossa presença na condição de representantes da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), após reunião com representantes da APREC (Associação Paulista de Renais Crônicos) e ABCDT (Associação Brasileira de Centros de Diálise e Transplante), para expor a grave situação de ameaça ao tratamento de pacientes renais em diálise no Estado de São Paulo.

Dos fatos:

O Estado de São Paulo possui cerca de 11 mil pacientes renais crônicos em programa de tratamento renal substitutivo (diálise). De maneira mais simples, isso significa dizer que estes pacientes não possuem função renal compatível com a preservação da vida e por isso precisam de tratamento com métodos que mantêm artificialmente essa função através de sistema dialíticos, hemodiálise e diálise peritoneal e mesmo o transplante renal.

A Secretaria de São Paulo dispõe para tal de uma rede de Unidades de Diálise entre públicas (15%) e conveniadas (85%) para atendê-los. Tais unidades em sua maioria trabalham sob financiamento estabelecido por Tabelas insuficientes definidas pelo Ministério da Saúde. Ocorre que os serviços prestados e pré-autorizados a partir do mês de maio passado e pagos agora no início do mês de julho apresentaram um corte médio de 7,5% (tanto na capital como no interior), realizado pela Secretaria Estadual de Saúde. As declarações da Secretaria de Saúde emitidas no Jornal **O Estado de S. Paulo** de 6 de julho de 2001 apontam na direção de que o corte vai persistir caso não se resol-

vam os problemas de caixa. Este número equivale a cerca de 825 pacientes ou 10.500 sessões de diálise, orçados em cerca de 925 mil reais pelas Tabelas já subvalorizadas do Ministério da Saúde.

Vale salientar que as Unidades de Diálise no Brasil encontram-se em situação financeira extremamente delicada, pois tiveram de contrair grandes dívidas decorrentes da compra de equipamentos determinados pela Portaria Ministerial (2044), sem que se cumprisse a promessa do Ministro de financiamento a juros compatíveis com a capacidade de endividamento do sistema.

Assim é que tal situação só tem facilitado a compra e apoderamento das Unidades Brasileiras pelas indústrias internacionais produtoras de equipamentos e insumos – em franca afronta à Constituição Brasileira – como já vem sendo denunciado por esta Sociedade há 6 anos. Mais especificamente estão envolvidas neste negócio as empresas Baxter através de sua subsidiária RTS (Renal Therapy Services), que funcionam nas mesmas instalações físicas no bairro de Interlagos e a empresa FMC (Frezenius Medical Care), também em São Paulo.

Tudo fica mais estranhável quando se sabe que o endividamento compulsório das Unidades de Diálise independentes se deu exatamente com as empresas citadas, que hoje abocanharam o mercado de prestação de serviços em diálise e já detêm ilegalmente o controle direto de 35% dos pacientes sob diálise no Brasil.

É um assunto da maior gravidade que, entendendo, está registrado aqui.

O Sr. Carlos Patrocínio (Sem Partido – TO) – Eminentemente Senador Tião Viana, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Com imenso prazer, nobre Senador Carlos Patrocínio. V. Ex^a tem externado, no plenário do Senado Federal, preocupação com essa matéria.

O Sr. Carlos Patrocínio (Sem Partido – TO) – Sem sombra de dúvida, eminente Senador, quero louvá-lo por trazer esse assunto ao plenário do Senado Federal. Os serviços contratados, credenciados para a prestação de diálise peritoneal ou hemodiálise – serviços de diálise de maneira geral – recebem muito pouco, e essas tarifas nunca foram majoradas ao

longo de todo esse tempo. O mais importante é que sempre, por ocasião dos meses de setembro, outubro e novembro de todos os anos, passamos um trimestre negro, já que começam a faltar recursos para o pagamento desses hospitais que V. Ex^a menciona. Tem sido V. Ex^a o porta-voz da Sociedade que lhe endereçou essa correspondência. Eminentíssimo Senador Tião Viana, o Congresso Nacional houve por bem elaborar e aprovar uma lei de transplantes. Aproveito essa oportunidade para dizer que o transplante de rim no País tem crescido de maneira muito tímida. É necessário que haja mais interesse das autoridades brasileiras, para que possamos incrementar cada vez mais o número de transplantes. Apenas em São Paulo existem onze mil doentes renais crônicos que dependem da hemodiálise, até que se faça um transplante renal. Portanto, quero cumprimentar V. Ex^a por essa preocupação e dizer apenas mais uma coisa: deixar de pagar os parques recursos – segundo uma tabela baixíssima – aos hospitais credenciados e às clínicas de diálise é o mesmo que querer fechá-los. E fechar clínica ou serviço de diálise em nosso País é o mesmo que instituir a pena de morte, pelo menos para os renais crônicos. Portanto, cumprimento V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço e acolho com imensa honra o aparte de V. Ex^a. Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a analisa essa matéria como um seu profundo conhecedor. Considero também muito relevante a sua preocupação histórica com o assunto da saúde pública, envolvendo o povo brasileiro, e que representa, de maneira grandiosa, um Estado que seguramente passa por aflições quando se trata de doença renal crônica. V. Ex^a traz uma identificação nítida com o que pensa a Sociedade Brasileira de Nefrologia e a Associação Brasileira de Transplantados de Rins.

Temos o dever de, enquanto Parlamento brasileiro, prestar solidariedade absoluta a esse tipo de situação. Como médicos, somos conhecedores de que, atrás de uma falha no sistema de diálise, diante de uma restrição de acesso ao sistema de diálise no Brasil, os renais crônicos só têm um resultado imediato, que seria o da morte. Não podemos aceitar isso. Um corte de 7,5%, seguramente, representa muito para as unidades que vivem no limite da sobrevivência.

Tivemos, dentro da Amazônia brasileira, um cenário de ausência de produção em termos de hemodiálise nos últimos anos. Os Estados avançaram cumprindo meta. O Estado do Acre, que represento, implantou uma unidade de hemodiálise que nos orgulha muito pela qualidade como funciona. Tínhamos todos os renais crônicos do Estado morando em São Paulo,

Rio de Janeiro, Goiás, Minas Gerais e Ceará em busca de um tratamento de substituição da função renal. Conseguimos implantar esse serviço e muitos desses doentes voltaram ao nosso Estado, mas é muito difícil manter um serviço dessa natureza. O Ministério custeia 30% e o Estado, 70%. Um doente renal crônico custa, nos primeiros quatro meses, em média, R\$1.200,00/mês para a unidade. Isso é muito oneroso por causa das medicações inibidoras de reações ao transplantado, por medicações de apoio que têm que ser ministradas a esses pacientes e medicações imunossupressoras. Na verdade, é um quadro de alta complexidade. Temos o dever de prestar solidariedade a esse tipo de movimento, que busca a melhoria das condições de saúde do povo brasileiro.

Acolho com imenso prazer e integralmente o aparte de V. Ex^a.

Continuo a leitura do texto da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Sr. Presidente:

O desmoronamento da indústria nacional de equipamentos no setor foi consequência natural das exigências das Portarias Ministeriais. Embora seja outro assunto, cabe a esta Sociedade lamentar desastres produzidos por tais procedimentos e especular suas reais causas.

A falta de pagamento atual tem duas dimensões a serem analisadas em detalhes e suas implicações diretas:

1. As Unidades de Diálise não têm condições de assumir o financiamento dos referidos pacientes renais. A Secretaria de Saúde não pode se eximir de suas obrigações e dívidas sem o risco de quebrar o atual sistema de prestação de serviços. Portanto, os pacientes em questão estão sofrendo risco de vida pela descontinuidade do tratamento por falta de recursos.

2. Ao tomar esta medida de corte, a Secretaria de Saúde, com ou sem dolo, facilita a compra das Unidades Independentes pelas megacorporações de diálise, cujas ações correm na bolsa de Nova York. Tais empresas hoje contam com privilegiada situação financeira em face da valorização do dólar, moeda sob a qual negociam seus insumos com as unidades independentes.

No ano passado, em situação idêntica, a Secretaria de Saúde cortou 20% do pagamento devido a estas mesmas unidades. Na

ocasião, prometeu devolvê-los. Até hoje, nem sombra do mesmo.

Consequência: dívidas bancárias não repostas, sucateamento do sistema.

Agora, mais 7,5%.

Senhor Senador, consideramos esta prática inaceitável.

Onde será que está o pretendido Estado de Direito?

A nosso ver, tal atitude configura um desmando, um confisco.

Não é possível aceitar tais decisões tomadas unilateralmente sem que o País se encontre em estado de emergência. E qualquer solução para o estado de emergência precisa ser discutida com a sociedade, sem o que nada se conseguirá, a não ser o agravamento do problema.

Nosso pleito vai em duas direções:

1 – Que se garanta o financiamento e pagamento do tratamento dos pacientes necessitados de diálise no Estado de São Paulo, sem o que correm risco de morte, por absoluta inanição do sistema de prestação de serviços.

2 – Que se devolva o dinheiro confiscado pela Secretaria de Saúde às Unidades Hospitalares;

3 – Que se investigue a inconstitucionalidade da ação das indústrias de equipamentos e insumos, que através de nítido cartel avançam sua ação para o monopólio de serviços financiados com recursos públicos orçamentados para a Saúde.”

O documento está assinado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Dr. João Egídio Romão Júnior.

Sr. Presidente, esse documento é de grande importância para as autoridades da área de saúde do Brasil, e eu o encaminharei ao Ministro da Saúde, José Serra. Acredito que S. Ex^a terá sensibilidade e diligenciará para fazê-lo chegar ao Secretário de Saúde do Estado de São Paulo e ao Governador Geraldo Alckimin que, por ser médico, seguramente estará atento e encontrará uma solução para esse problema.

Espero, sinceramente, que a política dos doentes renais crônicos no Brasil, juntamente com outras patologias crônicas que envolvem tratamento de substituição de alta complexidade, como é a hemodiálise, passe por uma revisão do Governo brasileiro,

juntamente com as Secretarias Estaduais de Saúde, e que sejam poupadas de aflições e momentos de grandes dificuldades famílias inteiras, que necessitam de atendimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na última semana, o Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, Senador Roberto Requião, fez a primeira reunião de trabalho da Comissão neste ano, porque se encontrava de licença o então Presidente, Deputado Júlio Redecker. Na medida em que o Senador Roberto Requião assumiu, a Comissão novamente entrou em atividade. Foram eleitos também o Deputado Feu Rosa e a Senadora Emilia Fernandes; nossa Senadora do Rio Grande do Sul foi eleita Secretária-Adjunta da Comissão.

A Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul começou a trabalhar e, nessa reunião recente, ainda na semana passada, tivemos oportunidade de ouvir dois embaixadores dos mais importantes deste País. São dois grandes intelectuais e, sobretudo, dois grandes conhecedores do Mercosul: o Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães e o Embaixador José Botafogo Gonçalves. Foi interessante e muito inteligente a decisão do Senador Roberto Requião, porque colocou em confronto duas posições antagônicas. São dois homens que têm uma visão completamente distinta, eu diria até, uma visão confrontante do que seja o progresso da participação do Brasil nas conversações da Alca.

Parece-me que este assunto se torna, cada vez mais, delicado e, ao mesmo tempo, proeminente, cada vez mais central para os problemas do nosso País. A globalização é um fenômeno que nos atinge, queiramos ou não; é um fenômeno que nos fere, queiramos ou não. Muitas vezes podemos criar escudos, mecanismos de defesa, e talvez isso seja necessário. Isso será necessário. Mas é impossível fugir desta realidade galopante, fulminante, avassaladora, que toma conta do mundo de hoje.

A Alca é um tema inescapável. Foi interessante analisar as posições dos dois embaixadores. Ambas as posições patrióticas, ambas as posições absolutamente comprometidas com o interesse do País, ambos extremamente cuidadosos e criteriosos na análise da questão, apenas com resultantes distintas.

Enquanto, com base nas críticas, o Embaixador José Botsfego Gonçalves recomenda que o Brasil participe das negociações, entre no processo e tenha, dentro do processo, uma posição crítica de autodefesa, a conclusão tirada pelo Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães é bastante diversa. Ele entende que o processo é tão crítico, tão problemático, tão complexo, tão difícil para o Brasil, tão desinteressante para o Brasil, que o Brasil deve excluir-se desse processo de negociação chamado caminho para a Alca, a Associação de Livre Comércio das Américas.

Então, um Embaixador respeitável, homem de grande categoria intelectual, figura proeminente do Itamaraty, que ocupou as posições mais importantes na hierarquia do Ministério das Relações Exteriores, é contrário a que o Brasil sequer entre nos processos de negociação da Alca e dá seus argumentos, expõe suas razões, que são distintas daquelas apresentadas pelo Embaixador José Botsfego.

De uma maneira ou de outra, constatamos que alguns elementos de realidade não podem ser esquecidos. O primeiro deles é que o Brasil, para incluir-se ou para excluir-se nesse contexto de negociações, precisa estar forte, sentir-se fortalecido, assentado na sua base, poderoso e com boa capacidade de barganha e negociação. Para isso, precisa consolidar, construir alianças, e aparentemente essa possibilidade vem-se tornando cada vez mais rarefeita, cada vez mais diluída, cada vez mais difícil.

Cito como exemplo o Uruguai, país integrante do Mercosul que tem todas as razões para ser partidário de uma associação de interesses com o Brasil, de quem é parceiro no comércio exterior, na vida cultural, na história e nos interesses geopolíticos. O Uruguai tem tudo para estar ao lado do Brasil nessa questão.

Encontrei-me com o Presidente Jorge Battle, há algum tempo. Como todos sabem, o atual Presidente do Uruguai, ex-Senador Jorge Battle, é uma espécie de Fernando Henrique Cardoso, pois também foi Senador antes de ser Presidente da República. E o fato de ser Senador nos possibilitou a convivência, ao longo desses anos, em muitos fóruns internacionais, em muitos debates. Portanto, uma razoável proximidade, um razoável conhecimento pessoal travou-se entre nós. Posso dizer que o ex-Senador e ex-Colega Jorge Battle, hoje Presidente do Uruguai, não é um homem dado a usar as palavras para esconder o pensamento. Ao contrário de muitos políticos que usam as palavras para tentar escamotear as suas intenções, ele pertence àquele padrão de homens e mulheres dotados de uma profunda sinceridade.

Estive no seu gabinete, em Montevideu, juntamente com outros Deputados brasileiros, e ele nos disse claramente: "O Uruguai está interessado na Alca, e está interessado na Alca para ontem, para **ayer**". Ou seja, aí há um recado claro para o Brasil de que o Uruguai tem pressa na constituição e na aceleração dos processos da Alca. Conseqüentemente, o Brasil fica fragilizado, na medida em que perde uma similaridade de interesses que poderia ter com o Uruguai e passa a não ter.

As recentes declarações do Sr. Ministro Domingo Cavallo também são sintomáticas dessa tendência. Ele, aparentemente – essa é uma opinião minha e não, evidentemente, da Comissão do Mercosul –, despreza o Mercosul, não vê futuro no Mercosul. Portanto, é um homem que também está se voltando inteiramente para essas possibilidades de mercados maiores e mais promissores, ficando diretamente interessado no acesso ao mercado norte-americano. Desse modo, é favorável à Alca o mais imediatamente possível. O que resulta disso? Resulta que, embora tenhamos uma retórica da diplomacia de que os países do Mercosul serão sempre parceiros e sempre vão discutir, em conjunto, a Alca, o que já estamos vendo é que já há uma fragmentação de interesses concretos e, a partir dessa fragmentação de interesses, evidentemente, um enfraquecimento do poder de negociação do Brasil e do Mercosul como um todo.

E aí, realmente, passamos a constatar um fato importante: a estratégia do Brasil de aguardar que a situação ande num ritmo lento e que, no andar lento dessa carruagem, o Brasil vá amalhando apoios, como fez com os 12 países da América do Sul. A reunião histórica realizada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso aqui, em Brasília, uniu, numa associação de interesses de visões globais, os Presidentes dos 12 países da América do Sul. Nessa reunião, ficou comprovado que havia uma forte liderança política do Brasil. Mas essa liderança política e diplomática do Brasil não está se traduzindo, no momento, no jogo econômico. No jogo econômico há diferentes ritmos e diferentes níveis de interesse.

E o interesse claro e inequívoco de muitos países é o de apressar a Alca. Portanto, é uma hora em que é preciso que se faça realmente uma reavaliação. Nesse contexto, essas posições antagônicas crescem de importância. Aquela posição intermediária de ir "empurrando com a barriga", de ir levando a coisa para ver o que dá, possivelmente seja, agora, a terceira e pior alternativa.

As duas melhores são: ou a do Embaixador Samuel Pinto Guimarães, no sentido de o Brasil negar

radicalmente a Alca, e portanto, ele não entra fragilizado no jogo, aliás, ele não entra no jogo e tenta fazer o seu próprio, dentro de um novo contexto, de uma nova ordem hemisférica; ou a que recomendam os integrantes da outra opção, contrária à do Embaixador Samuel Pinto Guimarães, que recomenda que o Brasil entre, que o Brasil se aprofunde e ganhe força nesse processo, dentro dos prazos estabelecidos, e que obtenha ganhos os maiores possíveis dentro desse contexto, porque a Alca não vai se estabelecer em 2005. Em 2005, terá início um longo processo gradual de dez anos para que as novas tarifas externas possam vigorar.

Qual foi o comportamento do Chile? O Chile vinha se aproximando e demonstrando particular simpatia com o Mercosul, querendo acesso aos mercados brasileiro, argentino, uruguaio e paraguaio e, em contrapartida, também abrindo o seu mercado. Mas a verdade é que o Chile já é um mercado aberto, as suas tarifas de exportação são em torno de 6%, em média, enquanto as tarifas externas do Mercosul atingem uma média de 15% – são muito superiores. O Chile é um país de viés, de comércio exterior muito mais aberto que o Brasil, que os países do Mercosul e que o próprio Mercosul como um todo.

O Chile, todavia, demonstrando esse interesse de aproximação, vinha num processo interessante. De repente, o Chile é cooptado ou, pelo menos, há uma tentativa de cooptação do Chile. Tenta-se pinçar o Chile de dentro do quatro mais um do Mercosul e oferece-se ao Chile uma negociação bilateral para que o Chile tenha acesso ao mercado americano, sozinho, por uma negociação direta com aquele país.

Ora, esse isolamento dos interesses, esse insulamento dos interesses é, ao mesmo tempo, um enfraquecimento do poder de negociação e principalmente do Brasil, que é, na região, o País que tem a economia industrial mais complexa, mais sólida e que, portanto, mais teria a perder num processo competitivo de tarifas extremamente reduzidas, como poderá vir a ser uma área de livre comércio.

Conseqüentemente, é importante dizer, então, sem preconceito algum, – ao contrário, temos grande admiração pelos chilenos – que, nesse caso, seria, sem dúvida alguma, uma rasteira no Brasil. Na medida em que um país se desgarrar e faz um acordo separadamente, dá-se, em seguida, um fluxo enorme de investimentos para esse país, inclusive de capitais brasileiros, de indústrias localizadas no Brasil que poderão se deslocar para bases operacionais chilenas com o objetivo de ter acesso fácil ao mercado americano, coisa que o Brasil, então, não teria.

Essa atitude do Chile, é claro, fragiliza-nos, fragiliza o poder de negociação no Mercosul. Mas, agora, recentemente, houve novamente um recuo da situação. As coisas mais ou menos voltaram a um estado quase semelhante ao de antes, e o jogo voltou, mais ou menos, à estaca zero. O que não significa dizer que o Brasil tenha reconquistado a associação, o vínculo e a capacidade de se integrar nas políticas de negociação dos novos espaços econômicos, que ele tenha recuperado essa capacidade de coesionar os países do Mercosul e de liderar esse bloco num processo de negociação. Isso não se refez, não é totalmente verdade.

O Ministro Domingo Cavallo continua numa posição, diria, no mínimo preocupante para o Brasil. E as declarações sinceras do Presidente uruguaio, Jorge Battle, têm que ser preocupantes para nós, mas, do ponto de vista deles, são explicáveis. O Uruguai não é um país industrializado, é uma economia baseada no comércio, e o incremento do comércio é importante para um país como o Uruguai. Se houver a possibilidade de incrementar o comércio, ele o fará, à medida que as alternativas surgirem.

Sr. Presidente, faço o registro e cumprimento ao Senador Roberto Requião por ter sido eleito Presidente da Comissão do Mercosul e por já haver propiciado a visão interessante e clara do andamento das negociações, o que me permitiu, finalmente, tomar uma posição, ou, pelo menos, encaminhá-la melhor. Eu acreditava que a posição brasileira de ir "levando com a barriga" talvez fosse a melhor. Mas me parece que, dadas as novas condições, as novas posturas adotadas pelos países vizinhos da América do Sul, creio que é ou o tudo ou o nada; ou o avanço significativo, incisivo, participativo, competitivo do Brasil, ou a posição do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, que é a de exclusão do Brasil, enfim, para criarmos uma nova esfera de relacionamento.

Portanto, "empurrar com a barriga", fazer que não vemos, parece-me que isso poderá acabar sendo a pior consequência para o Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra, pelo prazo de vinte minutos, ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é minha intenção homenagear a CNA, Confederação Nacional da Agricultura, por estar completando o seu

cinquentenário. Mas, antes, eu gostaria de fazer algumas considerações.

Eu passei esse final de semana em Brasília e tive a oportunidade de ler diversos jornais, de ver diversos noticiários da imprensa televisiva. Depois refleti bastante sobre os acontecimentos em Washington e Nova Iorque, a barbárie que todos nós consideramos aquele acontecimento dantesco, que ceifou a vida de mais de 5 mil pessoas, não só de americanos mas pessoas de várias nacionalidades, pois nos Estados Unidos moram pessoas de todas as nações. E culminou com o ultimato dado pelo Presidente George W. Bush ao Afeganistão, para que entreguem, para julgamento, dentro do prazo de 72 horas, o terrorista mais temido, ou, pelo menos, o mais procurado do mundo hoje: o Sr. Osama Bin Laden.

Acho que os americanos estão absolutamente corretos, Sr. Presidente. Aqueles que cometeram aquelas atrocidades têm que ser punidos, com todo o rigor que a lei exige. Mas faço uma pergunta: e se o Afeganistão entregar para o Presidente Bush o terrível terrorista Bin Laden, será que já terá passado o perigo de uma guerra? Essa é a pergunta que se faz, porque se observa, nitidamente, a intenção do povo americano de declarar guerra ao terrorismo mundial. Então, deixo esse questionamento.

Espero que o Afeganistão prenda o terrorista Bin Laden e o entregue para o devido julgamento às autoridades americanas. Ele será julgado perante o mundo, assim como outras pessoas eventualmente envolvidas.

Mas, conforme tive oportunidade de ver no final de semana, graças a Deus, Sr. Presidente, parece que ainda predomina o bom senso. Não acho que é sair por aí fazendo guerra, sem saber contra quem, que vamos resolver o problema do terrorismo no mundo. Temos que reunir todas as nações do mundo para combater, de maneira racional, o terrorismo. Mas querer sair guerreando não sabe quem ou quem não gosta dos Estados Unidos, creio que o apoio a uma decisão assim tem que ser muito debatida aqui, no Senado Federal, e no Congresso Nacional.

Concordo com o Presidente da República, que está hipotecando irrestrita solidariedade ao Governo e ao povo americanos. Porém, em caso de outras necessidades, é claro que teremos de ponderar bastante e ver qual o melhor caminho para o destino do nosso Planeta Terra. Penso que os povos devem se reunir e analisar quais as raízes, as causas dessas barbáries, para tentar, já no seu nascedouro, minimizá-las, destruí-las. O diagnóstico todos conhecem:

inigualável, duríssima, desigual distribuição de renda em toda a face da Terra.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a agricultura brasileira tem, neste segundo semestre do ano de 2001, pelo menos um motivo para festejo. Se as dificuldades econômicas do momento trazem preocupações, temos, em compensação, um fato a comemorar: a entidade representativa dos produtores rurais está comemorando cinquenta anos. Meio século de sólida liderança do sistema organizacional do setor produtivo rural e a constante mobilização da classe, na busca de soluções técnicas para a modernização da atividade agrícola.

Em 27 de setembro de 1951, foi criada a Confederação Rural Brasileira, entidade civil, que, em 5 de fevereiro de 1964, passa à investidura sindical com o nome de Confederação Nacional da Agricultura – CNA.

Com a grande força de representatividade que conseguiu obter e manter ao longo desses cinquenta anos, a CNA tem amplo reconhecimento junto aos setores público e privado. Constitui a única interlocutora legal com direito de falar em nome da classe produtora rural nas discussões e decisões que afetam o setor agropecuário.

O sistema reúne os cerca de dois mil sindicatos de produtores rurais do País, representados nas vinte e sete Federações estaduais que se aglutinam na CNA. Essa estrutura piramidal confere ao sistema grande capilaridade, pela qual as reivindicações dos produtores de cada microrregião são levadas aos mais altos foros de decisão da categoria e no diálogo com as autoridades governamentais.

As ações de apoio e fortalecimento do produtor rural incluem ações diretas, além da publicação de edições técnicas para manter a atualização dos associados, da realização de estudos e de pesquisas no sentido de analisar a conjuntura econômica setorial. Nesse campo, a CNA divulga, mensalmente, o Informativo Técnico, a Revista Gleba e os Indicadores Rurais. Além dessas publicações regulares, o serviço de edições da CNA disponibiliza obras como *O Direito de Propriedade no Campo e seu Exercício*, *o Manual da Securitização das Dívidas Rurais* e *o Perfil da Agricultura Brasileira*, entre outras publicações de relevante interesse para o agricultor.

Como todo o sistema sindical brasileiro, a CNA recebe os recursos para sua manutenção de duas fontes básicas: a contribuição sindical obrigatória e as mensalidades dos filiados aos sindicatos rurais. Desse modo, são os próprios produtores rurais que mantêm seu órgão representativo máximo.

Essa representação faz-se presente em diversos conselhos, comissões temáticas, grupos de trabalho e programas oficiais, entre os quais destacam-se o Conselho Nacional de Política Agrícola, CNPA – sobre o qual já tive oportunidade de fazer um pronunciamento nesta Casa –, o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, a Comissão para Eliminação do Trabalho Forçado, do Ministério do Trabalho e do Emprego, e o Grupo de Trabalho em Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, além de muitos outros.

Na estrutura da CNA, funcionam 15 comissões subsetoriais, nas quais se debatem os problemas e se propõem soluções para as questões relativas aos diversos segmentos agrícolas, como Amazônia Legal, Assuntos Fundiários, Assuntos do Nordeste, Borracha Natural, Cacau, Café, Cana-de-açúcar, Caprinocultura, Meio Ambiente, entre outras.

Além de todo esse trabalho contínuo por tantos anos, a ação da CNA fez-se sentir mais viva para o público em geral quando da mobilização de 1999, quando o setor veio a Brasília propor ao Governo a Agenda Positiva para a Agricultura, pela qual se comprometia a aumentar a produção de alimentos e a geração de empregos com a contrapartida do Governo de uma solução para o problema da dívida rural. Foi uma ocasião em que o setor mostrou a força que tem, por estar organizado em torno da CNA.

Efetivamente, Sr. Presidente, os produtores brasileiros provaram que têm capacidade de produzir mais. Acabamos de colher uma safra recorde de cerca de 98 milhões de toneladas, como nunca antes havíamos experimentado.

O Brasil, Sr^{as} e Srs. Senadores, não pode fugir à sua vocação natural. Nenhum outro país do mundo tem um potencial de crescimento da produção agrícola comparável ao nosso. Nenhum tem tanta área disponível para expansão da fronteira agrícola, nem tal possibilidade de aumento da produtividade pelo emprego de técnicas mais modernas. Poderemos ser um dos celeiros do mundo, e, no caminho para chegarmos a essa condição, os produtores rurais, representados e orientados pela CNA, têm um papel fundamental a cumprir. São instituições como essa que nos fazem ter confiança no destino deste País.

Apresentamos, pois – creio que falo em nome de todos os Senadores desta Casa –, nossas congratulações à Confederação Nacional da Agricultura, na pessoa de seu Presidente, Antônio Ernesto de Salvo,

pelo aniversário da entidade, à qual desejamos pleno sucesso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Edison Lobão, Presidente em exercício, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Ubirajara.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a comoção causada pelo bárbaro crime cometido no último dia 11 de setembro contra os Estados Unidos deixa pouca margem para especulações ou dúvidas.

É impróprio, neste momento, argüir se a política para o Oriente Médio praticada por George W. Bush reacendeu velhos ódios. É extemporâneo também especular se os atos colocaram em xeque a política de segurança do Governo norte-americano. Antes de mais nada, Sr. Presidente, foi praticada uma monstruosa ação criminoso. Não há conjuntura, raiz histórica, ódio ancestral, conflito ou agressão anterior que justifique, Sr. Presidente, o assassinato de tantos inocentes. Trata-se de um crime hediondo e, como tal, deverá ser combatido.

Nesse sentido, acreditamos que todos os Estados nacionais, independentemente de conflitos atuais ou passados, devem solidarizar-se na busca e captura dos criminosos, não havendo qualquer motivo para tergiversações, uma vez identificados os responsáveis.

Da mesma forma, Sr. Presidente, esperamos que os atentados sirvam de exemplo e exortação para contribuição de amplo movimento, que inclua governos, organizações internacionais, igrejas, religiosos, movimentos sociais, destinados a banir o terrorismo da cena política.

A resposta firme e a colaboração internacional são os elementos que podem impedir que as maiores vítimas dos atentados sejam a paz mundial e também a democracia. Para lograr resultados eficazes e duradouros, é necessário evitar que as ações destinadas a punir os responsáveis contaminem o mundo de uma forma definitiva, com espírito de confrontação militar. A pressão da opinião pública norte-americana não deve servir de amparo para sentimentos de vingança que rompam os princípios de convivência pacífica. Nesse sentido, faço minhas as palavras do professor Domício Proença Júnior, da Coppe/URFJ, na edição

de **O Globo** do dia 12 de setembro: "Se abrir mão do estado de direito, o terror terá vencido".

Infelizmente, Sr. Presidente, em grande parte justificada pela dor das perdas humanas, ganha força nos Estados Unidos e entre boa parte das Lideranças políticas dos países desenvolvidos uma posição mais extremada. Propaga-se a figura de que estamos em meio a um conflito entre o "mundo civilizado" e a "barbárie". Pior, Sr. Presidente, afirma-se que esta é a "guerra do século XXI".

A declaração do Presidente George Bush, caracterizando os acontecimentos como ato de guerra, foi a primeira e mais grave expressão dessa tendência. A ela seguiram-se outras: a resolução da Otan, que caracterizou os acontecimentos como agressão militar perpetrada por um país membro; e a declaração surpreendentemente dura do Primeiro Ministro Britânico Tony Blair, que reforça a tese de uma guerra entre o mundo ocidental e o resto da humanidade.

O cientista político Sérgio Abranches, num importante artigo do dia 14 de setembro, aponta para o surgimento de uma nova ideologia da segurança nacional, com uma proposta mais dura de condução das relações internacionais e que se está tornando rapidamente um novo paradigma de um mundo em desenvolvimento. Em suas palavras:

É exatamente para caracterizar a dimensão extraordinária do terrorismo catastrófico e legitimar o uso de medidas extremas em larga escala contra indivíduos, grupos e países que o novo paradigma defende a conceituação desses ataques como ato de guerra e não como atos criminosos.

Como ato de guerra e não como atos criminosos.

Prossegue esse excelente artigo do Prof. Sérgio Abranches, alertando para a complexidade da situação ao afirmar que:

O problema é que a guerra é a opção preferencial das duas partes, portanto, nenhum argumento pacifista convencerá quem teria que ser convencido. Talvez o único caminho para evitar uma "guerra permanente", como foi a Guerra Fria, fosse os países que hoje abrigam os terroristas passarem a colaborar para sua erradicação ou contenção efetiva. Mas esse é um beco sem saída, porque esses governos não o fazem, por medo ou por conveniência. Além de o terrorismo atender a seus interesses, eles com-

partilham os valores e as crenças político-religiosas dos terroristas. Não se deixarão convencer nem por argumentos nem por sanções **light**. O mundo, nessa área, está sem alternativa.

Mas contra quem seria a "nova guerra" tão anunciada? Contra criminosos que vivem entre os pobres da Terra e que usam a indigência destes últimos como um escudo para sua impunidade. Guerra sem fronteiras que fará de cada cidadão que não pertença ao "lado considerado civilizado" do Planeta um suspeito, um inimigo potencial.

Junto com essa vertente de radicalização política, reforça-se uma visão cheia de preconceito e xenofobia. Os muçulmanos não podem ser confundidos com as minorias extremistas em todos os países que abraçam o terrorismo. A sua religião não pode ser interpretada no Ocidente como uma ameaça à civilização. Da mesma forma, os palestinos, os árabes em geral, os iranianos e o povo afegão não podem ser tachados de partidários incondicionais da violência e da guerra.

No Brasil, o que vemos é justamente o contrário. A vida dos imigrantes oriundos desses povos e dos adeptos da religião muçulmana sempre foi um exemplo de trabalho, de amizade, de solidariedade e de justiça. É importante frisar isso desta tribuna.

Há um risco adicional embutido no simplismo maniqueísta de dividir o mundo e a sociedade entre o bem e o mal. É o de legitimar uma guerra generalizada contra o outro, contra todos que sejam diferentes de nós mesmos. Em um País de contrastes como o Brasil, cujo conceito de cidadania ainda se constrói, onde ninguém pode considerar-se fora o alcance da violência criminosa, sabemos o que pode significar uma atitude como essa a que estou me reportando.

Em um triste paralelo – volto a dizer, em um triste paralelo – seria como defender que, para combater o crime organizado presente em nossas cidades, bastasse chamar o Exército nacional para invadir de forma indiscriminada as comunidades carentes onde se ocultam e se organizam alguns grupos de marginais. Os custos, em termos de vidas humanas, seriam compensados pelos supostos e duvidosos resultados para a dita paz social. Ironias da globalização. O mundo ficou menor, as fronteiras nacionais parecem apagar-se, mas os problemas globais parecem-se cada vez mais com nossos dramas locais.

Há alguns pensadores, como o Secretário de Planejamento da Cidade de São Paulo, Professor Jorge Willhein, excelente pensador, que representam o

mundo globalizado por arquipélagos compostos por ilhas de prosperidade cercadas por mares de indigência. As ilhas são espaço de riqueza, idênticas em termos de valores, consumo e referências culturais, estejam elas localizadas em Milão, Nova Iorque ou São Paulo. É possível viver saltando entre uma e outra sem jamais estabelecer contato com a miséria dos mares circundantes. Assim, um novo-iorquino branco de classe média estaria mais próximo de casa num hotel da zona sul do Rio que num bairro negro de Washington. Para garantir a felicidade e a segurança dos "globalizados", as fronteiras entre os dois mundos devem ser bem delimitadas. É necessário viver separado, isolar-se do contato, criar barreiras, portões, ruas privadas, frequentar áreas de lazer pagas e exclusivas, enquanto o resto, a maioria da população, é relegada a sua própria sorte.

São metáforas que expressam as contradições de nossa época e que valem, principalmente, como indicações de que o mundo precisa buscar um caminho alternativo, de uma convergência pluralista, mais justa e com mais tolerância.

Nosso País, apesar de todos os seus problemas – e não são poucos –, tem uma importante contribuição a dar ao atual quadro internacional. Nossa nacionalidade é marcada pela presença do imigrante e pela mescla de culturas. Apesar da mancha da escravidão e do racismo, que ainda persiste e requer um árduo combate, há no Brasil uma tradição de integração e convivência entre comunidades de distintas origens étnicas e geográficas, que pode sinalizar um caminho de paz. Poderemos ajudar na construção de uma alternativa ao falso "confronto de civilizações" e no fortalecimento de uma comunidade internacional unida e plural.

Nossa diplomacia, com sua tradição de independência, pode adotar um papel decisivo no quadro atual. O esforço brasileiro deve concentrar-se em garantir que a resposta aos atos de terrorismo nos EUA seja simultaneamente eficaz, afastando o risco de uma generalização do conflito. É preciso haver uma resposta firme, o mais amplamente apoiada nas circunstâncias atuais, sem fechar espaço para uma nova política de paz e de cooperação internacional.

Da sociedade brasileira não faltará apoio a uma posição desse tipo. É uma prova disso a acertada e pronta iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao convocar e dirigir uma reunião com a participação de lideranças de todos os partidos políticos representados no Congresso Nacional a fim de expressar uma posição compartilhada do País na condenação aos atos de terror.

Estive presente nessa importante reunião como um dos representantes dos partidos de Oposição nesta Casa.

Não há, entre nós, ao menos com representação significativa, nenhuma forma de radicalismo ou de posição extremada que propugne por outro caminho que não seja o de uma ampla cooperação internacional no combate ao terrorismo em todo o mundo e na defesa simultânea dos direitos humanos e da paz.

Devemos todos lutar para que a punição aos responsáveis pelos ataques ao **World Trade Center** e ao Pentágono não se transforme numa justificativa para a militarização, esta sem precedentes nas relações internacionais. Essa é uma luta que devemos travar.

As alternativas que envolvem maiores negociações e de lenta implantação costumam ser as mais apropriadas para o enfrentamento de problemas complexos, e este é um caso. Trata-se de um problema de alta complexidade. Para quem acompanha o noticiário, no seu dia-a-dia, os diversos analistas, sejam europeus, sejam americanos, entendem essa complexidade que estou citando.

Sr. Presidente, resta, diante desse quadro complexo, saber se as lideranças americanas terão sensatez e equilíbrio em um momento tão delicado e traumático. Conforme o Professor Timothy Garton Ash, em artigo publicado na **Folha de S.Paulo** deste domingo, "desde que George W. Bush foi eleito, temos especulado até que ponto ele está preparado para levar os Estados Unidos a agirem sozinhos. Pode parecer loucura sugerir que a maneira pela qual os Estados Unidos respondam a um único ataque terrorista, por mais horripilante que tenha sido, dará forma a todo o sistema internacional. Mas isso ainda pode ser verdade."

Sr. Presidente Sr^{as} e Srs. Senadores, seria melhor que não fosse assim. Repito, seria muito melhor que não fosse assim e que um assunto tão grave como esse pudesse contar com a mais ampla participação mundial. As probabilidades parecem remotas, mas enquanto houver um pinga de esperança sequer, deveremos lutar para resgatar dos escombros uma chance e uma oportunidade para a paz.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Com a palavra o Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para fazer três importantes registros.

mundo globalizado por arquipélagos compostos por ilhas de prosperidade cercadas por mares de indigência. As ilhas são espaço de riqueza, idênticas em termos de valores, consumo e referências culturais, estejam elas localizadas em Milão, Nova Iorque ou São Paulo. É possível viver saltando entre uma e outra sem jamais estabelecer contato com a miséria dos mares circundantes. Assim, um novo-iorquino branco de classe média estaria mais próximo de casa num hotel da zona sul do Rio que num bairro negro de Washington. Para garantir a felicidade e a segurança dos "globalizados", as fronteiras entre os dois mundos devem ser bem delimitadas. É necessário viver separado, isolar-se do contato, criar barreiras, portões, ruas privadas, frequentar áreas de lazer pagas e exclusivas, enquanto o resto, a maioria da população, é relegada a sua própria sorte.

São metáforas que expressam as contradições de nossa época e que valem, principalmente, como indicações de que o mundo precisa buscar um caminho alternativo, de uma convergência pluralista, mais justa e com mais tolerância.

Nosso País, apesar de todos os seus problemas – e não são poucos –, tem uma importante contribuição a dar ao atual quadro internacional. Nossa nacionalidade é marcada pela presença do imigrante e pela mescla de culturas. Apesar da mancha da escravidão e do racismo, que ainda persiste e requer um árduo combate, há no Brasil uma tradição de integração e convivência entre comunidades de distintas origens étnicas e geográficas, que pode sinalizar um caminho de paz. Poderemos ajudar na construção de uma alternativa ao falso "confronto de civilizações" e no fortalecimento de uma comunidade internacional unida e plural.

Nossa diplomacia, com sua tradição de independência, pode adotar um papel decisivo no quadro atual. O esforço brasileiro deve concentrar-se em garantir que a resposta aos atos de terrorismo nos EUA seja simultaneamente eficaz, afastando o risco de uma generalização do conflito. É preciso haver uma resposta firme, o mais amplamente apoiada nas circunstâncias atuais, sem fechar espaço para uma nova política de paz e de cooperação internacional.

Da sociedade brasileira não faltará apoio a uma posição desse tipo. É uma prova disso a acertada e pronta iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao convocar e dirigir uma reunião com a participação de lideranças de todos os partidos políticos representados no Congresso Nacional a fim de expressar uma posição compartilhada do País na condenação aos atos de terror.

Estive presente nessa importante reunião como um dos representantes dos partidos de Oposição nesta Casa.

Não há, entre nós, ao menos com representação significativa, nenhuma forma de radicalismo ou de posição extremada que propugne por outro caminho que não seja o de uma ampla cooperação internacional no combate ao terrorismo em todo o mundo e na defesa simultânea dos direitos humanos e da paz.

Devemos todos lutar para que a punição aos responsáveis pelos ataques ao **World Trade Center** e ao Pentágono não se transforme numa justificativa para a militarização, esta sem precedentes nas relações internacionais. Essa é uma luta que devemos travar.

As alternativas que envolvem maiores negociações e de lenta implantação costumam ser as mais apropriadas para o enfrentamento de problemas complexos, e este é um caso. Trata-se de um problema de alta complexidade. Para quem acompanha o noticiário, no seu dia-a-dia, os diversos analistas, sejam europeus, sejam americanos, entendem essa complexidade que estou citando.

Sr. Presidente, resta, diante desse quadro complexo, saber se as lideranças americanas terão sensatez e equilíbrio em um momento tão delicado e traumático. Conforme o Professor Timothy Garton Ash, em artigo publicado na **Folha de S.Paulo** deste domingo, "desde que George W. Bush foi eleito, temos especulado até que ponto ele está preparado para levar os Estados Unidos a agirem sozinhos. Pode parecer loucura sugerir que a maneira pela qual os Estados Unidos respondam a um único ataque terrorista, por mais horripilante que tenha sido, dará forma a todo o sistema internacional. Mas isso ainda pode ser verdade."

Sr. Presidente Sr^{as} e Srs. Senadores, seria melhor que não fosse assim. Repito, seria muito melhor que não fosse assim e que um assunto tão grave como esse pudesse contar com a mais ampla participação mundial. As probabilidades parecem remotas, mas enquanto houver um pinga de esperança sequer, deveremos lutar para resgatar dos escombros uma chance e uma oportunidade para a paz.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Com a palavra o Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para fazer três importantes registros.

O primeiro, o faço com muito pesar, notificando o falecimento do grande poeta catarinense Marcos José Konder Reis na semana passada. Amigo querido, a ele fui ligado por longos anos por laços afetivos e de parentesco. Poeta, com uma grande obra reconhecida, começou na arte da poesia em 1944, com seus dois primeiros livros *Intróito* e *Tempo e Milagre*.

De lá para cá, publicou *David*, em 1947; *Apocalipse* e *Menino de Luto*, em 1948; *O Templo da Estrela*, tendo *Menino de Luto* lhe concedido, por votação dos críticos literários, o título da maior revelação, naquele ano, no campo da poesia.

Publicou, ainda, Marcos Konder Reis, em 1951, *Praia Brava* e *Herança*, *O Muro Amarelo* e *Armadura de Amor*, em 1968. Em 1972, *Figura Maldita* e *Caminho das Pandorgas*. Com este, recebeu o prêmio Golfinho de Ouro de Literatura naquele ano. Publicou, ainda, *Sol dos Tristes* e *Caporal Douradinho*, *Santa Catarina* e *Campos de Flechas*.

Ao registrar, com muito pesar, o desaparecimento desse ilustre poeta catarinense, devo enfocar aqui o que dele disseram, no correr do tempo, eminentes figuras da literatura brasileira.

Murilo Mendes assim se pronunciou, em 1947:

Através da desordem de seus versos, dessa dispersão barroca, sente-se uma alma viva palpitando; percebo às vezes, aqui e ali, faíscas geniais. Sua ambição, finalmente, é a de todos os poetas que assumiram a fatalidade da sua vocação – a de, através de todas as lutas, misérias, desânimos e sofrimentos, arrebatar o céu.

Sérgio Milliet, em 1950, assim se referiu ao poeta falecido:

Com esse atento cuidado da forma, não perde o poeta, entretanto, em sensibilidade o que ganha em originalidade. O que nos dá, agora, é novo, tanto pelo conteúdo como pelo continente.

Lúcio Cardoso, seu fraternal amigo, assim se expressou, em 1950:

Em nosso adormecido movimento literário, quero apenas saudar "Praia Brava" como um instante luminoso do poder criador brasileiro – e salientar que este livro situa seu autor num dos pontos mais altos de nosso firmamento poético, uma rara estrela, que saudamos comovidos e com o coração cheio de entusiasmo.

Sérgio Buarque de Holanda, em 1951, assim se referia à obra de Marcos Konder Reis:

É certo que essa poética, delirante e espaçosa, precisaria de uma retórica adequada aos seus desígnios. E esta dificilmente seria a das formas fixas e a das medidas clássicas, em verdade impotentes para suportarem tão imensa procissão de sortilejos.

Mário Quintana também se manifesta sobre a obra de Marcos Konder Reis, ao dizer:

Outro dia tive vontade de reler "Praia Brava", que acho um dos livros mais belos e marcantes da nossa poesia.

E encerro essas considerações lendo o que sobre o poeta desaparecido escreveu Carlos Drummond de Andrade:

...lendo um ora outro (de seus livros), e em cada um páginas esparsas, vou aprofundando este verso que me parece conter a chave, ou uma das chaves, de sua inquieta e perturbadora poesia: 'Todo homem é a dívida de um anjo'. Dizer tudo em meia dúzia de palavras, dizê-lo de maneira absoluta não obstante todos os véus da alegoria, é privilégio do poeta, e você, neste verso, exerceu plenamente, dizendo mais do que disse. Seus livros são a ilustração, cheia de luz e sombra, de música e nostalgia, desse pensamento que resume um dolorido aprofundamento de essências.

Com essas palavras escritas por Carlos Drummond de Andrade, quero prestar a minha homenagem ao grande catarinense, ao poeta ilustre, ao amigo de todos os dias, Marcos José Konder Reis.

O segundo registro, que quero fazer nesta oportunidade, já deveria tê-lo feito na semana passada. Mas, em função dos tristes acontecimentos ocorridos nos Estados Unidos da América, preferi deixar para hoje a leitura de uma carta que recebi, como Presidente do Movimento dos Parlamentares da Democracia Cristã das Américas, como Presidente do PFL, do Presidente do Partido Conservador Colombiano, datada de 29 de agosto de 2001.

Prezado amigo e colega:

Ref.: Grave ameaça contra a democracia colombiana

Quero fazer-lhe chegar uma cordial saudação do Partido Conservador Colombiano e solicitar-lhe muito comedidamente sua so-

lidariedade para deter a grave ameaça que cai sobre a democracia colombiana por parte da guerrilha das FARC.

Em momentos em que se avança na campanha eleitoral para eleger o Congresso da República em março do próximo ano, a guerrilha FARC tem declarado "objetivo militar" aos congressistas e altas autoridades, fazendo uma série de ameaças e seqüestros contra senadores e representantes da Câmara e suas famílias, prejudicando de forma grave a realização de eleições livres e democráticas previstas para 2002.

Na atualidade, temos dois congressistas seqüestrados: o representante da Câmara, Oscar Tulio Lizcano, do Partido Conservador (PCC), que esta semana completa um ano privado de sua liberdade pela guerrilha, e o Senador Luis Eladio Pérez, presidente da Comissão de Assuntos Exteriores e Defesa do Senado da República, do Partido Liberal.

Ademais, na semana anterior, a esposa e os filhos do Senador Jaime Lozada, do Partido Conservador Colombiano (PCC), e mais outras 13 pessoas foram retiradas à força de suas residências a altas horas da madrugada na cidade Neiva e levadas, parece, para a "zona de distensão", território sem força pública pelo governo, para adiantar o processo de diálogo com a guerrilha. Esses seqüestros se somam ao recente assassinato do parlamentar Diego Turbay, em companhia de sua mãe.

Frente a esta cruel situação, o Partido Conservador Colombiano solicita o apoio dos partidos políticos do mundo e, em particular, dos seus colegas das organizações políticas e amigas, dos parlamentos e congressos, dos próprios congressistas, das organizações não-governamentais que lutam pela liberdade e pela democracia.

Nenhuma idéia, projeto ou interesse político de qualquer outra dimensão justifica a prática abominável do delito contra o Direito Humano Internacional, como é o seqüestro e os atos terroristas que afetam a população civil e pessoas indefesas.

O seqüestro de cidadãos por parte da guerrilha significa, na Colômbia, cerca de 80% dos seqüestros no mundo e agora se constitui uma grave ameaça contra as eleições livres e democráticas do próximo ano.

Estamos seguros de contar com sua solidariedade e apoio.

Cordiais saudações, – **Carlos Holguin Sardi**, Presidente do Diretório Nacional Conservador."

Faço esse registro, porque entendo que, como Presidente do Movimento dos Parlamentares da Democracia Cristã das Américas e do Partido da Frente Liberal no Brasil, é essa denúncia de alta gravidade, e não podemos deixar de manifestar a nossa solidariedade aos irmãos que sofrem na Colômbia, aos Parlamentares que estão seqüestrados.

Sr. Presidente, um terceiro registro pretendo também fazer, este mais festivo, nem de pesar nem de solidariedade a uma grave ameaça: a ação desenvolvida pelo Ministro de Minas e Energia, José Jorge, em relação ao Estado de Santa Catarina.

Na semana passada, dando curso a uma ação coordenada pelo Governador do Estado, Esperidião Amin, e especialmente pelo Vice-Governador, Paulo Bauer, teve Santa Catarina a oportunidade de ver incluída, na relação das novas 15 termelétricas a gás, uma, situada no norte do nosso Estado, termelétrica que permitirá a geração de mais 360 megawatts e que, por meio da iniciativa privada e com a participação das Centrais Elétricas do Estado, poderá fazer com que o nosso Estado de Santa Catarina venha a ajudar o País neste momento em que vivemos uma crise energética.

Por outro lado, devo salientar também a presença, hoje, em Santa Catarina, do Ministro José Jorge e do Presidente da Petrobras na inauguração de um Centro de Defesa Ambiental no porto de Itajaí, que atenderá aquele porto e toda a região Sul, demonstrando que a Petrobras, preocupada com os acontecimentos anteriores, como os desastres ecológicos ocorridos, está preparando-se para prevenir novas eclosões de crises ambientais.

Ao ressaltar a presença do Ministro José Jorge em Santa Catarina, quero dizer, em nome dos catarinenses, que S. Ex^a – nosso eminente colega de Partido e de Senado – está cumprindo, e muito bem, uma missão do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Com a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve.

Eu gostaria de fazer alguns comentários que caíem ao ouvir os Senadores que me antecederam e que

tiveram por preocupação nodal a questão da polarização violenta que divide o mundo de hoje. Eu gostaria de dizer que a maior preocupação da minha vida, aquilo que explica uma atividade dedicada a tentar compreender parte da nossa realidade, uma aventura fantástica que me fez ser apenas professor, viver única e exclusivamente para a minha família, para os meus filhos, para os meus alunos e para os meus estudos. E, obviamente, essa tentativa de entender um pouco deste complicado, deste confuso mundo capitalista me levou a dar importância muito grande a duas questões: à crise e às guerras. Trezentas e quarenta e quatro guerras ocorreram no nosso convulsionado mundo entre 1740 e 1974, de acordo com o que está escrito à pág. 16 de um livro chamado *O Desafio da Guerra*, editado pela Biblioteca Editora do Exército Nacional.

Eric J. Hobsbawn, **hors-concours** como maior historiador de nossa era, anotou 87 guerras internacionais entre 1840 e 1940, em cem anos. De modo que o nosso mundo vive sangrando. Quando um ataque desesperado, um ataque covarde como o que ocorreu no dia 11, em Nova Iorque, acontece, realmente ficamos perplexos. E algumas pessoas nunca pensaram nesses problemas, como é o caso, por exemplo, do Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, que há quatro semanas, em publicação da revista **IstoÉ**, afirmou o seguinte: "Eu não sabia que possuíamos tantas armas. Para que tantas?!" E ele, que disse desconhecer o poder bélico que armazenaram durante o Século 20, chegou a ir à Rússia e à China, na tentativa de encontrar desculpas para gastar entre 250 milhões e 01 trilhão de dólares no chamado escudo antimíssil, em guerra.

É incrível que o desastre lamentável que ocorreu em Nova Iorque tenha ajudado tanto o trabalho do Sr. Bush no sentido de justificar a dissipação de US\$01 trilhão, talvez, na construção do escudo antimíssil.

Não é preciso ter bola de cristal. É preciso ler. É preciso pesquisar, com qualquer capacidade. Eu nunca fiz o QI (Teste de Inteligência). O Sr. Bush fez. Deu 91. E o do pai dele, o "Bushão", 98. O QI fala por mim. Como entregamos os nossos destinos a pessoas de tão poucas luzes?!

Não sabia que os Estados Unidos possuíam um imenso arsenal capaz de destruir várias vezes o mundo. Não sabia que, depois da guerra quente, veio a Guerra Fria, na qual se gastou US\$15 trilhões.

Não é preciso fazer a guerra. É preciso fornecer lucro para as atividades bélicas. É preciso criar empregos nas atividades bélicas. É preciso dinamizar a

economia contraditória, impedindo que as forças voltadas para o homem, para o bem-estar do homem, meios de produção e meios de consumo se desenvolvessem e, no seu lugar, se expandam e se transformem no sustentáculo do sistema e garantidores de sua reprodução os setores bélicos e espaciais, os setores que não têm nada a ver com o bem-estar humano.

Pelo contrário, desviam recursos do consumo e da produção para a destruição e para atividades totalmente improdutivas.

Pois bem, não é preciso ter bola de cristal.

A guerra é o principal problema da economia política, que uma metodologia ideológica afastou aparentemente do universo de análise econômica, embora Keynes jamais o tenha feito.

A guerra é o principal problema da economia política. Não é a estabilidade, não. Não é o equilíbrio, não. Como sistema capitalista, tendemos para a guerra. E a guerra responde a todas as necessidades e contradições principais do sistema. Só que a guerra se assenta e se apóia na dívida pública. Hitler a fez crescer tanto que, no dia 21 de junho de 1948, houve o calote da dívida pública alemã. Em 1946, houve a mesma coisa com a dívida pública japonesa. A dívida pública norte-americana estava, no final da Segunda Guerra Mundial, em 119,9% do PIB norte-americano.

Então, as contradições que a guerra resolve mudam de forma e surgem como aumento da dívida pública. E, um dia, a crise da dívida pública põe fim ao processo tortuoso, desumano de crescimento econômico que conhecemos.

De modo que, então, não precisou de bola de cristal.

As transformações que a crise trará na estrutura da produção, da ocupação, da distribuição, do consumo e da riqueza serão, no mínimo, tão profundas quanto as acarretadas pela crise do mercantilismo e pela crise do neoliberalismo, em 1929.

A principal tarefa da economia, como ciência do homem, é a de divisar formas de superação da crise da economia keynesiana que não sejam a monótona recorrência do remédio malthusiano-keynesiano: a guerra.

A guerra – remédio perverso, remédio oculto. Há 21 anos, quando publiquei este livro, eu esperava que nunca mais recorrêssemos à guerra como remédio dinamizador desse sistema.

Então, alerta que a próxima crise, se for resolvida pela da guerra, essa que todos estamos vendo,

que está "pintando" por aí, será uma destruição inútil, um sacrifício escatológico, em que apenas a reconstrução dos escombros abrirá nos cemitérios da humanidade oportunidade de novos investimentos.

Portanto, a principal tarefa do economista consiste, hoje, em divisar formas capazes de superar a crise da economia keynesiana sem guerra, mostrando, se necessário, se este for o convencimento individual, que a superação das relações de produção [capitalistas] pode ter-se tornado um imperativo da sobrevivência e da realização do homem.

Escrevi isso há 21 anos.

De modo que, tenho motivos suficientes para suspeitar que alguns males vêm para o bem e que estavam procurando desculpas para continuar o processo interrompido com a queda do muro de Berlim – processo que dinamiza, através do papel-moeda inconvertível, do déficit orçamentário, da sustentação da taxa de lucro através dessas atividades bélicas inúteis.

Lord Keynes não tinha a nossa bitola estreita. Escrevi essas palavras em 1983, por ocasião do centenário de nascimento de Keynes e da morte de Marx. Eu, com a minha bitola estreita, e muitos com apenas 91 de QI não podem compreender, não têm condições de compreender, são incapazes de compreender. A meu ver, na economia e em quase todas as ciências sociais, houve apenas um homem de bitola larga no século XX: Lord John Maynard Keynes, que ajudou a mudar um mundo caótico que não o compreendeu. Parece-me que ele entendeu. Li sua obra em 1958, quando mudei a minha vida. Ele dizia, entre outras coisas, que os homens práticos de hoje são escravos de algum teórico já morto. Foi ele quem me acordou, porque repetiu seis vezes que o capitalismo não poderia sobreviver muito tempo sem guerra, que é necessária. Por isso, houve 344 guerras, sendo 87 internacionais.

A Guerra Fria permitiu a manutenção da estrutura, das formas monetárias e das relações entre o Executivo despótico e bélico de Hitler e o de Roosevelt. Roosevelt escreveu: "O que estou fazendo nos Estados Unidos é o mesmo que Stalin está fazendo na Rússia e que Hitler está fazendo na Alemanha".

Acabou a democracia há muito tempo, se é que ela existiu. "Hitler perdeu a guerra, mas ganhou a paz" – é o que Roosevelt declara num livro chamado *Os mil primeiros dias*, escrito pelo seu secretário.

A moeda é fascista, nossa moeda inconvertível. Ela tornou-se inconvertível, papel pintado, para garantir ao Estado despótico, ao Executivo autoritário, que aumentasse o seus gastos, que reabsorvesse os 40%, por exemplo, de desemprego que a Alemanha possuía em 1934 e que a publicidade, exacerbada – no ano passado, gastamos, no Brasil, R\$480 milhões nesse setor – no tempo de Hitler, anestesiava a população, entusiasmava o povo, fanatizado por suas idéias.

Em 1958, li o seguinte trecho de um livro denominado *A Teoria Geral*, de John Maynard Keynes: "Duvido que tenhamos conhecido um auge duradouro capaz de levar ao pleno emprego, exceto durante a guerra". Em outro livro, consta: "Se os Estados Unidos se sensibilizarem com a grande dissipação decorrente da preparação das armas, aprenderão a conhecer sua força. Nem a vitória nem a derrota do **New Deal** nada significarão diante dessa experiência bélica de preparação da guerra".

Em 1938, Roosevelt decuplicou as despesas de guerra, começando a retirar a economia dos Estados Unidos da crise iniciada em outubro de 1929.

Parece-me que o Senhor Presidente da República, aparentemente eleito nos Estados Unidos, o Sr. Bush, foi à China, foi à Rússia, para ver se conseguia, soprando as brasas da Guerra Fria, encontrar uma desculpa para realizar o escudo defensivo. Não sei se existe arma defensiva para matar só os outros, que só podem atirar para um lado. Atiram as armas para onde são apontadas.

A Guerra Fria havia mostrado que os Estados Unidos estavam entrando em colapso, em crise, em depressão, visível em todas as partes do mundo. Essa depressão se dava num sistema globalizado e estava manifestando-se através do colapso da economia e da bolsa no Sudeste Asiático, no México, na Rússia, no Brasil e na Argentina, com metástases, portanto, na Turquia e nos quatro cantos do mundo. A dinâmica que a guerra permitiu ser mantida nos Estados Unidos, obviamente, estava dando sinais de entrar em exaustão.

O pobre, o louco, ex-amigo, ex-irmão, Osama Bin Laden foi enriquecido, principalmente quando se tornou aliado dos Estados Unidos, para fazer um ataque à União Soviética. Naquela ocasião, ele não estava do lado do mau, não era o mau, mas o bem. Era o bem no momento em que atacava a União Soviética.

No momento seguinte, o mesmo louco, maníaco, Osama Bin Laden passa a ser satanizado e deve ser liquidado. Não se pode, não se deveria, no século XXI,

como aconteceu há pouco tempo, mover uma guerra para liquidar uma pessoa. É um absurdo total a guerra contra uma pessoa. Se não for entregue dentro de 72 horas o Sr. Osama Bin Laden, haverá um ataque, uma guerra contra o Afeganistão.

Infelizmente, não adiantou nada. Apenas sofri antes, com receio de que essas coisas viessem a ocorrer.

Obviamente, é impossível prever qual a forma que essa miséria imposta ao mundo vai desesperar tanto uma população, que ela seja capaz de produzir um Osama bin Laden. São diversas as formas que a tentativa de sobrevivência de grupos humanos encontram quando as situações de manutenção da vida desaparecem. O mundo está repleto realmente de ilhas de desigualdade profunda.

Alguém já escreveu no princípio do século – esse alguém de chamava Lenin – sobre o desenvolvimento global, desigual e combinado do sistema capitalista mundial.

A economia brasileira foi sucateada algumas vezes: em 1795, pela Inglaterra; em 1898, pelo capitalismo cêntrico. E temos sido sucateados permanentemente. A partir de certo momento, a parte do capitalismo que se afirma é o capitalismo financeiro.

Portanto, foi muito emblemático que, naquela fumaça pestilenta que surgia do terror em Nova Iorque, no dia 11, se vislumbresse a figura do Presidente do Banco Central. Ele estava lá porque lá é o seu lugar.

E lá estava um outro, aquele que sustentou um exército contra a União Soviética, o maior especulador do mundo, cuja fortuna pessoal – ele foi um menino pobre, um judeu perseguido na Hungria – chega a US\$24 bilhões. Esse senhor é parceiro de Cristovam Buarque, tendo fornecido US\$7 milhões para a parceria que foi feita com o pretexto de sustentar a Bolsa-Escola. Mas esse que sustenta a Bolsa-Escola sustentou também exércitos armados. E todos os seus biógrafos são unânimes ao lembrar que ele – esse louco – se considera Deus. George Soros, o grande especulador, derrubou, da noite para o dia, a libra inglesa. Quando perguntado por que havia derrubado a libra inglesa, ele respondeu "Eu não gosto da Inglaterra". Então, derrubou a libra.

Sr. Presidente, o mundo, um dia, não produzirá seres deformados. Eu espero e confio. Infelizmente, por ter lutado a vida inteira e explicado aos meus alunos o perigo das guerras, fui eliminado da imprensa. Recebi ameaças de morte para me silenciar, porque eu falava e sempre falei essas coisas. No espaço que

tive, consegui publicar justamente isso e continuo com essa minha posição.

Sou fundamentalmente pacifista, e é por isso que sofro, porque vivo numa época, numa sociedade em que a paz se torna incompatível com a vida normal dos homens. A guerra transformou-se num remédio, na unidade das soluções do sistema e é imprescindível, infelizmente, para que os ricos continuem concentrando renda e gerando os espaços da pobreza no mundo globalizado.

Agradeço o tempo extra que me foi dado. O tema é muito longo, e o tempo é relativamente curto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara e Eduardo Siqueira Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, é relativamente recente a preocupação com a conservação de bens e monumentos que possam representar uma época ou fatos importantes relacionados à nossa História. Por isso, muita coisa se perdeu em favor da desenfreada especulação imobiliária, à qual só interessavam os terrenos, geralmente muito bem localizados, onde poderiam ser erguidos espigões sem nenhum significado, mas com grande retorno financeiro para os empresários.

Felizmente, a mentalidade mudou! Sem dúvida, como resultado da ação de homens públicos e pessoas preocupadas com a memória nacional e com o que poderiam representar os bens históricos e culturais. Fomos adquirindo consciência de que os valores não podem estar representados unicamente na avaliação monetária e já dispomos, há algum tempo, de um órgão público com competências para preservar tudo que possa ter valor histórico ou artístico e que pudemos acumular em nossa breve história, que ainda conta tão-somente meio milênio, muito pouco em relação à maioria dos países existentes.

Sei que não é possível, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comparar o nosso acervo com o de países que provieram de civilizações milenares e tiveram oportunidade de conservar bens e construções que encantam o mundo civilizado, trazendo-lhes excelente retorno financeiro, devido à atração que exercem sobre turistas de todas as nacionalidades, que são atraídos para esses locais e enchem seus olhos com a herança cultural recebida por esses povos.

No Brasil, um fato da maior importância para o resgate e conservação da memória terá sido, sem sombra de dúvida, a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, por meio da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, na gestão do ilustre Ministro da Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema, portanto mais um feito que devemos à Era Vargas. Esse Serviço, que depois se transformou no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, resultou do movimento de que participaram personalidades do porte de Heitor Villa-Lobos, Mário de Andrade, Manuel Bandeira, Afonso Arinos, Lúcio Costa, Oscar Niemeyer, Carlos Drummond de Andrade e Rodrigo de Melo Franco, que foi o responsável pela implantação do Serviço.

Porém, para que se concretizasse a atuação do SPHAN, foi editado o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Essa norma se mostrou necessária porque se percebeu, logo após a criação do órgão, que de nada ou bem pouco adiantaria a sua existência, com a enorme responsabilidade que lhe fora atribuída, sem regras que definissem os princípios fundamentais da proteção das coisas de valor histórico ou artístico. Esses princípios deveriam orientar o plano de ação do poder público no importante mister da preservação do patrimônio. Além disso, a norma estabeleceu penalidades para proprietários que desrespeitassem as regras de proteção aos bens considerados valiosos, devendo, por isso, ser conservados.

A preservação do patrimônio histórico e artístico foi adquirindo tal importância, que agora temos assegurada constitucionalmente a proteção aos bens culturais no art. 216 de nossa Carta Magna.

A evolução do mundo nos dias atuais, levando à criação de blocos regionais, já apresenta seus reflexos no ambiente cultural. Em 1996, foi instituído o Dia do Patrimônio Cultural do Mercosul, pelos Ministros de Cultura dos países integrantes do Bloco, o que se deu em reunião realizada na cidade de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul. A comemoração deverá acontecer no dia 17 de setembro de cada ano.

É louvável a idéia de se criar uma data regional, pois os países sul-americanos têm muitos aspectos comuns em sua história e os episódios se entrecruzam, bem como se pode dizer que as referências arquitetônicas e artísticas os aproximam. Nesse sentido, é necessário sensibilizar as sociedades para a importância de se preservar o vasto e diversificado patrimônio comum, imagens vivas da história de seus povos e facilitar a divulgação das informações sobre

as manifestações culturais dos países membros, mais Chile e Bolívia, atualmente associados ao Bloco.

Quanto ao Brasil, além dos tombamentos já realizados em nível nacional, algumas cidades conseguiram o reconhecimento e o *status* de Patrimônio da Humanidade, título que deve ser conferido pela Unesco e que já contemplou cidades como Brasília e Diamantina, que possuem características muito distintas, opondo o moderno ao antigo.

Apesar da atual escassez de recursos para investimentos públicos, sabemos que o Governo Federal vem olhando com carinho para as ações relacionadas ao nosso patrimônio cultural, podendo-se mencionar ao menos dois importantes programas sob sua responsabilidade: o Programa de Revitalização de Sítios Históricos e o Programa Monumenta, para o qual já foram selecionadas 27 cidades, entre as quais podemos citar Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Ouro Preto, Congonhas, Diamantina, Tiradentes, Olinda, Recife, João Pessoa, Goiás e São Luís.

A comemoração do dia 17 de setembro deve ser apenas um marco para lembrar a todos nós a importância da conservação de nossos bens culturais.

Um povo sem memória é apenas um conjunto de pessoas. Para ser reconhecido como povo, é necessário que passe por todo um processo de formação que o vai moldando e definindo características que o distinguem de outros grupos. Essas características podem estar expressas em suas edificações, monumentos, obras de artes plásticas, sonoras, literárias, usos e costumes, capazes de constituir um patrimônio específico.

Daí, a importância das ações de governo e da conscientização do povo para a conservação desse patrimônio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, retorno a esta tribuna com o objetivo de registrar e de ampliar o debate em torno de temas referentes à Amazônia, e de salientar a importância que tem este imenso Brasil desconhecido para o desenvolvimento nacional e para a inserção do País, com soberania, no mundo globalizado.

Entre os diversos temas que ocuparam a imprensa falada, escrita e televisionada nas últimas semanas, destaco três, pela sua oportunidade e importância. O primeiro deles, refere-se à questão da biodiversidade, objeto de reportagem da Rede Globo, em seu programa Globo Repórter. O segundo, diz respeito à questão da água, que foi enfocada, em reporta-

gens especiais do Jornal Nacional, também daquela emissora. E, em terceiro lugar, desejo tecer comentários sobre a reunião do Parlamento Amazônico, realizado em Palmas, há cerca de 15 dias.

Devo, no entanto, Sr. Presidente, antes de adentrar nessas importantes questões, mais uma vez reafirmar desta tribuna que a Amazônia, pela sua dimensão e pela dimensão de seus recursos naturais, não pode ser concebida e tratada simplesmente como uma questão regional.

A Amazônia, Sr. Presidente, nobres Senadores, exatamente em função de sua dimensão e de seus recursos, representa, de um lado, um novo Brasil, em condições de oferecer oportunidades e instrumentos para retirar o País da sucessão de crises que o afetam, fruto da má ocupação territorial da concentração da produção e da conseqüente má distribuição da riqueza e, ainda, do esgotamento de seus recursos naturais nas áreas concentradas, quais sejam especialmente as disponibilidades de solo, água, energia e outros insumos. De outro lado, é necessário começar a entender que a ocupação da Amazônia constitui o caminho para a superação dessas crises, em função da própria dimensão amazônica que constitui a única potencialidade de que o País dispõe para inserir-se na globalização, com soberania e responsabilidade. As mesmas dimensões de suas águas, de seus solos, de sua biodiversidade, do significado de suas reservas ambientais, são questões, pois, que, além da dimensão nacional, dizem respeito ao planeta, subordinam os interesses planetários aos interesses brasileiros se bem identificados, bem formulados e geridos com competência. Por essas razões, Sr. Presidente, não há como tratar a questão amazônica como uma questão regional.

Isto posto, Sr. Presidente, retorno à abordagem das questões a que me referia no início deste pronunciamento.

O programa Globo Repórter da Rede Globo levantou uma pequena ponta do véu que encobre a imensa riqueza da biodiversidade brasileira, um dos recursos de dimensão planetária que o Brasil possui, mais de 30% da biodiversidade do Planeta, da qual o Brasil não tem qualquer conhecimento efetivo, cujos usos e princípios ativos desconhece e em conhecimento investe praticamente nada. Apenas para exemplificar, e sem me alongar na questão de tamanha importância, conforme mostrou a reportagem a que me referi, um extrato de planta amazônica, vendido por R\$2,5 reais pelo extrativista amazonense, é vendido por 10 a 15 dólares em Belém ou Manaus e alcança valores da ordem de 200 dólares nos laboratórios eu-

ropeus que o importam, ou pirateiam. Esta é uma extração que vem ocorrendo sem qualquer conhecimento, controle ou programa de apoio do Estado, mas que ocorre ao acaso, quando não, simples conseqüência da biopirataria a que é submetida a Amazonas. Exportar ou morrer – disse o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Porque temos de exportar, pensando em competir em setores nos quais outros países apresentam as mesmas, ou melhores condições de produzir e de exportar do que nós, se temos a condição única de dispor dessa imensa biodiversidade, cujo uso – e uso sustentável e soberano, Sr. Presidente, exige investimento, pesquisas, os quais embora muito menores que em outros setores de alta competição não ocorrem, não são disponibilizados.

Não é razoável que um país que se apresenta como a 8ª ou 9ª economia do mundo, um país que dispõe de recursos para financiar quase tudo, não disponha, Sr. Presidente, de recursos para investir em sua maior riqueza, a biodiversidade, com a qual poderia realmente dar nova dimensão à economia nacional valorizar as exportações e apresentar-se de forma soberana diante do mundo globalizado.

Análise semelhante, Sr. Presidente, pode ser feita em relação à água, objeto das reportagens especiais do Jornal Nacional. Pretendo retornar a esta questão em pronunciamento específico, Sr. Presidente, mas valho-me desta oportunidade para registrar a consciência que vem se formando sobre esta grave questão nesses últimos anos, quer através de medidas governamentais, como a criação inicial da Secretaria dos Recursos Hídricos e mais recentemente da Agência Nacional das Águas (ANA), quer na opinião pública como o demonstram as contínuas campanhas em favor da preservação das águas, os movimentos que ocorrem nas escolas e nas organizações não governamentais e, enfim, o trabalho desenvolvido pelos meios de comunicação, de que constituem, é exemplo as reportagens referidas, da maior rede de comunicações do país, em seu horário mais nobre.

Na verdade, Sr. Presidente, a consciência da importância das águas num país que dispõe de cerca de 20% dos recursos hídricos do Planeta – mais de 15% dos quais só na Amazônia – seria de ditar políticas de investimento maciço para pesquisa, preservação e uso sustentável deste precioso recurso.

Enfim, quero registrar, com meus aplausos, a reunião havida na cidade de Palmas, no mesmo fim de semana, do Parlamento Amazônico, constituindo

pelos representantes das Assembléias Legislativas dos sete Estados da região, e com a participação de técnicos e representantes do Executivo, de Empresas e de outros segmentos da sociedade.

Além de outros temas, três foram objeto de especial debate na Assembléia:

- a redivisão territorial da Amazônia com a criação de novos Estados ou territórios,

- a questão indígena, envolvendo a demarcação das terras, os direitos indígenas e dos Estados respectivos sobre seus territórios e,

- a questão das hidrovias, entre elas a Hidrovia Araguaia-Tocantins e suas implicações com o meio ambiente e a racionalização dos sistemas de transporte, através de um novo modelo de integração multimodal de transportes.

O curto espaço de tempo, Sr. Presidente, não me permite alongar agora sobre cada uma dessas questões, mas devo reafirmar que essas não são apenas questões regionais. As questões debatidas na 2ª Sessão especial do Parlamento Amazônico, extravasam em muito sua dimensão regional e são essenciais para a formulação de um novo projeto para o Brasil, como as questões da água, da biodiversidade e da reserva ambiental são essenciais para o Planeta. Constituem, Sr. Presidente – e reafirmo com profunda convicção – a única alternativa para o Brasil ingressar com soberania no mundo globalizado.

Tenho proposto aqui, Sr. Presidente, nobres Senadores, a formulação de um Código de ocupação produtiva e sustentável para a Amazônia, afim de que a complexidade e a dimensão da questão sejam adequadamente tratadas e o Brasil possa ingressar no novo milênio, construindo uma nova etapa de sua história – a etapa do Brasil Amazônico, ou do Brasil planetário, parceiro e não caudatário apenas da globalização.

Espero poder retornar brevemente a esses assuntos para contribuir para a construção de uma agenda positiva para os nossos trabalhos e para o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 2001

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2001 (nº 1.173/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da nova versão do Convênio Internacional do Café, que substituirá o AICAFÉ/1994, cuja vigência expira em setembro de 2001.

(Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1996 (nº 420/95, na Casa de origem), que obriga as empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo – GLP ou de gás natural a lacrar os botijões e requalificá-los e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs:

- 798, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos, favorável;

- 799, de 2000, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (em audiência, nos termos do Requerimento nº 173, de 1999), Relator: Senador Carlos Bezerra, pela rejeição, com voto contrário, em separado, do Senador Geraldo Cândido; e

- 938, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, (em audiência, nos termos do Requerimento nº 633, de 2000), Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2000 (nº 3.178/97, na Casa de origem), que altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, tendo

Parecer favorável, sob nº 300, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18 de agosto último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

- 4 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2001

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, tendo

Parecer favorável, sob nº 937, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2001 (nº 620/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável sob nº 953, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hugo Napoleão.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2001 (nº 426/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à A.B.C. Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável sob nº 954, de 2001, da Comissão Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e da Senadora Marina Silva.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2001 (nº 671/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 772, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2001 (nº 507/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e TV Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável sob nº 957, de 2001, da Comissão Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2001 (nº 714/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Santa Luzia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 854, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Ricardo Santos, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2001 (nº 695/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional de Rádio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 815, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Pontes.

- 11 -

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001, de autoria do Senador Amir Lando, que altera o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001, tendo

Pareceres pela prejudicialidade, sob nºs 948 e 949, de 2001, das Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, Relatores: Senadores Bello Parga e Moreira Mendes, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 17 minutos.)

(OS 18455/01)

PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 110, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

Designar os Servidores, **JOÃO MUGAYAR**, Consultor Legislativo, Matrícula nº 1114, **YANKO DE CARVALHO PAULA LIMA**, Técnico Legislativo, Matrícula nº 4966 e **ANTONIO RIBEIRO MELO**, Técnico Legislativo, Matrícula nº 3599 (SEEP), para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 012098/01-9.

Senado Federal, 17 de setembro de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 111, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

Designar os Servidores, **DORACY CARVALHO REIS**, Analista Legislativo, Matrícula nº 1343, **STHEL NOGUEIRA DA GAMA**, Analista Legislativo, Matrícula nº 2069 e **JOABSON MARTINS CAHÚ JUNIOR**, Técnico Legislativo, Matrícula nº 2170, para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 011985/01-1.

Senado Federal, 17 de setembro de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

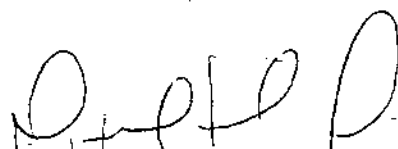
**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 112, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais -que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

Designar os Servidores, **JOSÉ JABRE BAROUD**, Analista Legislativo, Matrícula nº 1550, **JOSÉ AUSNEBURGO DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO**, Analista Legislativo, Matrícula nº 2170 (SEEP) e **NEY GARCÊS MATOS**, Técnico Legislativo, Matrícula nº 2518 (SEEP), para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 011725/01-0.

Senado Federal, 17 de setembro de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 113, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais -que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

Designar os Servidores, **JOSÉ JABRE BAROUD**, Analista Legislativo, Matrícula nº 1550, **JACINTO MUROWANIECKI**, Técnico Legislativo, Matrícula nº 5282 e **CLEBER JOSÉ RIBEIRO**, Analista Legislativo, Matrícula nº 3017 (SEEP), para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 016421/00-0.

Senado Federal, 17 de setembro de 2001



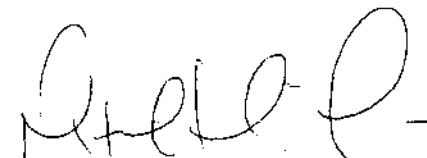
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 1740, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10951/01-6

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 1470/2001, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal nº 2380, de 10/08/2001, que nomeou **HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e

Senado Federal, em 17 de setembro de 2001.



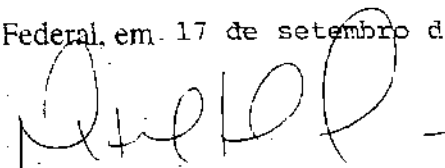
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1741, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012914/01-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALEXANDRE CAMPOS MARINHO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário-Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Wilson.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2001.



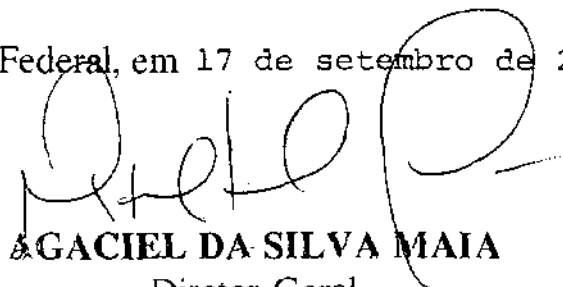
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1742, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **012924/01-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUCIANA PORTUGAL FREITAS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral